

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 50, DE 2022**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 542/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.270, de 10 de agosto de 2021, que renova autorização á Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 542

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.091, de 3 de novembro de 2020 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, no município de Marapoama - SP;
- 2 - Portaria nº 1.092, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, no município de Livramento - PB;
- 3 - Portaria nº 1.098, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Radio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;
- 4 - Portaria nº 3.177, de 30 de julho de 2021 - Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE
- 5 - Portaria nº 3.219, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel no município de Porto Alegre - RS;
- 6 - Portaria nº 3.251, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;
- 7 - Portaria nº 3.253, de 10 de agosto de 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;
- 8 - Portaria nº 3.270, de 10 de agosto de 2021 - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaioi Scotta, no município de Canoas - RS;
- 9 - Portaria nº 3.397, de 24 de agosto de 2021 - Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT; e
- 10 - Portaria nº 3.400, de 24 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto - BA, no município de Itapetinga - BA.

Brasília, 26 de setembro de 2022.



MSC n.542/2022

Apresentação: 28/09/2022 16:42 - Mesa



EM nº 00184/2021 MCOM

Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3270, de 05 de agosto de 2021, publicada em 05 de agosto de 2021, que renova a outorga da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



\* C D 2 2 9 9 4 9 1 2 9 3 0 0 \*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3270, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, inscrita no CNPJ nº 97.130.884/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7960881** e o código CRC **F10E6C80**.

Referência: Processo nº 01250.080310/2017-77

SEI nº 7960881



\* C 0 2 2 9 9 4 9 1 2 9 3 0 0 \*lexEdit



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19330/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo  
nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096960** e o código CRC **2828D588**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19330/2021/MCOM - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 8096960

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 29388/2017/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **01250.080310/2017-77**

Processo de Outorga nº: 53790.000995/1998

Assunto: Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Canoas/RS**.

## **ANÁLISE**

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **04 de setembro de 2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **04 de julho de 2018**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº 01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Vale salientar que o prazo para apresentação do pedido de renovação é decadencial, não sendo permitida a solicitação de prorrogação de prazo.

5. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 22/12/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2514422** e o código CRC **2C459C43**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 54910/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)

Avenida Boqueirão nº 2911 - Jardim Atlântico  
92.320-030 Canoas/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29388/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/12/2017, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2514452** e o código CRC **1DD0B5ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 54910/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 2514452

**Data de Envio:**

29/12/2017 10:57:19

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_2514422.html](#)  
[Oficio\\_2514452.html](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 15635/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.080310/2017-77**.

**Assunto: AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, na localidade de **Canoas/RS**, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2006, e do Decreto Legislativo nº 251, publicado no DOU de 04 de setembro de 2008.

## **ANÁLISE**

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 04/09/2018.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116

9/4/2018.

Art. 130, § 1º, inciso VI

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 10/07/2018, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/07/2018, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**3139270** e o código CRC **AEC0DB0F**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.080310/2017-77

SEI nº 3139270



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27146/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)

Avenida Boqueirão nº 2911 - Jardim Atlântico  
92.320-030 Canoas/RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15635/2018/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.

2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/07/2018, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3135653** e o código CRC **E8BDB624**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27146/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 3135653

## Correspondência Eletrônica - 3141006

**Data de Envio:**

10/07/2018 16:07:03

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_3135653.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_3139270.html](#)

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ				
Nome Fantasia:	RADIO CS FM			CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP:
UF: RS CEP: 92.032-420					
Nome do representante legal: AQUILINO COLLAZIOL					
Endereço eletrônico (e-mail): radiocsfm@radiocsfm.com.br					
Endereço de Correspondência: AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA					
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP:
UF: RS CEP: 92.032-420					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	29 ° (N/S)	54 ' 22 "	
		Longitude:	51 ° W	08 ' 45 "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

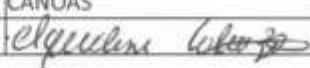
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente: AQUILINO COLLAZIOL			
Cargo: PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 027102440400	
RG: 7008987427	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 232.486.450-91	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92410-570
Assinatura: 			

Nome do dirigente: LAURO KOCHENBORGER			
Cargo: VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 045644130469	
RG: 6016618958	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 111.578.100-63	
Endereço: Rua Arthur Bernanrdes, 210			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92130-290
Assinatura:			

Nome do dirigente: IGOR COLLAZIOL			
Cargo: SECRETÁRIO		Tit. Eleitor: 069075590400	
RG: 4067444234	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 935.469.390-34	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92410-570
Assinatura:			

Nome do dirigente:	ANDRÉ DA SILVA SOUZA		
Cargo:	SECRETÁRIO ADJUNTO	Tit. Eleitor:	052292670434
RG:	4038685816	Órgão Emissor:	SJTC/RS
Endereço:			
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	ROSA MARIA DAMIANI COLLAZIOL		
Cargo:	TESOUREIRA	Tit. Eleitor:	041097500450
RG:	1044457081	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	Rua dos Girassóis, 448		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	DELMA RAMA		
Cargo:	TESOUREIRA ADJUNTA	Tit. Eleitor:	011655930434
RG:	6038715329	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	Rua Camboátas, 275 – Casa 08		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	DARY SILVA DE OLIVEIRA		
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor:	034434470400
RG:		Órgão Emissor:	CPF: 266.990.870-53
Endereço:	Rua Ernesto da Silva Rocha, 1404		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	FRAGOMENDES FRAGA		
Cargo:	DIRETOR CULTURAL	Tit. Eleitor:	032731620400
RG:	5027059145	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	Rua Curumim, 416		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	VANDERLEI PEREIRA		
Cargo:	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	Tit. Eleitor:	
RG:	5049554503	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	Rua dos Girassóis, 395		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	VOLMIR CARNIEL		
Cargo:	DIRETOR DE DEPTO. DE ESPORTES	Tit. Eleitor:	044214000469
RG:	4038683548	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	Rua das Gaivotas, 201		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



## **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**

**CNPJ: 97.130.884/0001-30**

*"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independente de censura ou licença." (art. 5º, inciso IX da Constituição Federal).*

### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

**Art. 1º** - A Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, que foi fundado em 31 de outubro de 1993, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade civil com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Canoas-RS, na Avenida Boqueirão, nº 2911, no bairro Estância Velha – CEP: 92.032-420.

**Art. 2º** - A Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, é constituída por um numero ilimitado de associados e terá sua duração por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá tem por finalidades:

- a) A cultura física através da prática sadia dos esportes;
- b) Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cívico e cultural;
- c) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- d) Contribuir para o conhecimento e a propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, e intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação profissional na área social;
- g) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- h) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- i) Obter junto ao poder público, autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter legal, conforme Lei nº 9612 de 19/02/1998;
- j) Desempenhar a execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 4º** - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre à brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 6º** - A entidade não efetuará nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

## **Capítulo II: DOS ASSOCIADOS – SUAS RESPONSABILIDADES, SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I – Das categorias de associados.**

**Art. 7º.** - Poderá associar-se às atividades da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 8º** - O quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, compreende as seguintes categorias:

- a) Fundadores; e
- b) Efetivos.

**§ 1º** - Consideram-se associados fundadores todos aqueles que assistiram à Assembleia Geral da Fundação e assinarem a respectiva Ata de Fundação.

**§ 2º** - Consideram-se associados efetivos todos os indivíduos maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos, e as pessoas jurídicas devidamente registradas.

**Art. 9º** - São pressupostos para a admissão à categoria de associados efetivos:

- a) Ser pessoa ilibada que goze de bom conceito moral e social e que demonstre interesse pelas atividades do clube;
- b) Ser morador (cidadão), ou ter sede (entidade), na área do município de Canoas;
- c) Ter sua ficha de inscrição aprovada em reunião da diretoria executiva.

## **Seção II – Da Responsabilidade dos associados.**

**Art. 10º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

## **Seção III – Dos Deveres e Direitos.**

**Art. 11º** - São deveres dos associados fundadores:

- a) Estar em dia com sua mensalidade assim como qualquer outro compromisso assumido com a associação;
- b) Aceitar cargos ou funções mediante eleição ou nomeação sendo que a recusa só será aceita por justo motivo;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

*Letos*



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- c) Levar ao conhecimento da diretoria suas propostas ou reclamações com o intuito do crescimento da associação;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento, das disposições do presente estatuto e regimento interno.

**Art.12º - São deveres dos associados efetivos:**

- a) Pagar as contribuições previamente acordadas;
- b) Comparecer as reuniões sempre que convocado.

**Art. 13º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:**

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo da diretoria;
- b) O associado terá direito apenas a um voto. Para as deliberações as quais forem convocadas;
- c) Participar das reuniões apresentando proposta e sugestões;
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários, participantes e simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- e) Solicitar o seu desligamento da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

## **Seção IV – Das Infrações e penalidades.**

**Art. 14º - Será excluído da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá o associado que:**

- a) Mantiver conduta desabonadora diante dos princípios, de moral e ética, divulgados pela Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, ou que demonstrar comportamento que incite discórdia entre os associados;
- b) Danificar ou extraviar objetos ou utensílios do patrimônio da associação e se recuse a indenizar;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- c) Que compelir atletas e árbitros a procederem nas atividades esportivas de modo imoral e antidesportivo.

**Art.15º** - A Diretoria poderá aplicar pena de suspensão por período de até 90 (noventa) dias, dependendo da gravidade da falta se o associado:

- a) Transgredir as normas do presente estatuto ou do regimento interno da associação;
- b) Desacatar os membros da diretoria, bem como os dirigentes de outras associações;
- c) Ter comportamento considerado imoral nas promoções sociais da associação e dentro de suas dependências.

**Art. 16º** - A suspensão do associado não o isenta do pagamento das mensalidades, e lhe é vedada a entrada nas dependências da associação, durante a vigência da pena.

**Art. 17º** - O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 90 dias, acarretará na suspensão dos direitos do associado.

**Art. 18º** - O atraso no pagamento das mensalidades superior a 120 dias, bem como a ausência a duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ocasionará, automaticamente, a exclusão dos associados do quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

**Art. 19º** - As penas de suspensão e exclusão dos associados serão aplicadas pela Diretoria. As demais infrações serão levadas à Diretoria, a qual deliberará sobre o assunto.

**Art. 20º** - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer, no prazo de 10 dias, contados da ciência da pena, para a Assembleia Geral que decidirá, nos 15 dias subsequentes ao recebimento do recurso. O recurso não suspenderá a pena aplicada.

## **Capítulo III: DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES**

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 21º** - São cores características da associação o AZUL, BRANCO e VERMELHO.

**Art.22º** - Os uniformes terão, obrigatoriamente, as cores da associação; e os modelos e tecidos serão escolhidos em reunião da diretoria.

## **Capítulo IV: DOS DIREITOS E DEVERES DO ATLETAS**

**Art.23º**-Constitui direito de qualquer associado participar nos treinos de qualquer esporte que a associação praticar.

**Parágrafo Único** - Fica ao critério do diretor de esportes a convocação e inclusão dos atletas em equipes que disputarem jogos de campeonatos e amistosos.

**Art. 24º**- São deveres dos atletas:

- a) serem associados da associação;
- b) comparecer aos treinos e jogos marcados pelo diretor de esportes, salvo motivo justo e com aviso por escrito ou verbal dirigido a algum membro da diretoria;
- c) fazer-se presente, com pontualidade, para excursões mantendo sempre uma postura correta e obedecendo às determinações do chefe de delegação;
- d) cuidar com zelo do material esportivo da associação.

**Art. 25º**- A diretoria reserva-se o direito de punir criteriosamente, os atletas que infringirem o disposto neste estatuto.

## **Capítulo V: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**Art. 26º** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá serão elencadas abaixo:

- a) Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- b) Contribuição mensal dos associados;
- c) Verbas provenientes de subsídio local;
- d) Patrocínios, sob forma de apoio cultural, de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pela associação;
- e) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

**§ 1º** - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometem de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

**§ 2º** - Todas as doações serão analisadas pela diretoria que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria, após solicitação por escrito, ou forma judicial.

## **Capítulo VI – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 27º** - São os órgãos diretivos da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

## **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 28º** - A Assembleia Geral é a instância superior da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, e reunir-se-á quando convocada extraordinariamente ou ordinariamente.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 29º** - A Assembleia Geral da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá será composta por todos os associados, funcionando validamente com a presença da maioria dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 30º** - É de competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- b) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Fiscal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios semestrais e anuais apresentados até 90 dias após o término do exercício;
- d) Pesquisar, estudar e promover políticas culturais;
- e) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Comunitário da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;

**Art. 31º** - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre o recurso imposto no artigo 20º;
- b) Aprovar a compra e venda de bens imóveis, construção, incorporação e assuntos atinentes a esta matéria;
- c) Avaliar a prestação de contas da Diretoria;
- d) Reformar o estatuto, pelo coto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- e) Ratificar e ou retificar toda e qualquer matéria que seja de competência da diretoria e elaborar normas gerais e específicas das gestões das diretorias subsequentes;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- f) Decidir com numero mínimo de 95% do numero de associados sobre a dissolução as Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, sua liquidação, e para qual entidade sem fins econômicos será destinado o patrimônio;
- g) Decidir sobre a demissão dos membros da administração, da mesma forma prevista neste artigo na alínea "d".

**Art. 32º** - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da entidade, 50% (cinquenta por cento) da diretoria ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Paragrafo Único: será função precípua do secretario (a) da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, a elaboração e a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, conforme comprovante de recebimento e objetivo da ordem do dia.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Art. 33º** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Tesoureiro Adjunto;
- e) Secretário;
- f) Secretário Adjunto;
- g) Diretor de Operações;
- h) Diretor Cultural;
- i) Diretor de Patrimônio;
- j) Diretor de Departamento de Esportes.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 34º** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, se reunirá mensalmente para tratar de questões pertinentes às suas competências.

## **Seção III – Da competência da diretoria**

**Art. 35º** - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Elaborar cronograma de eventos e campeonatos esportivos;
- c) Avaliar bimestralmente a previsão orçamentária;
- d) Submeter à assembleia geral em reunião ordinária a aprovação do orçamento semestral;
- e) Fazer ata das reuniões, com pauta dos assuntos;
- f) Administrar a entidade;
- g) Homologar o pedido de demissão dos associados.

**Art. 36º** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e convocar as reuniões das assembleias gerais;
- c) Assinar toda a documentação que envolva responsabilidades;
- d) Representar a Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá sempre que for necessário;
- e) Mencionar em documento escrito suas atividades perante a diretoria;
- f) Contratar ou dispensar funcionários quando necessário.

**Art. 37º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e auxiliar o presidente nas ocasiões previstas neste estatuto ou representa-lo quando necessário.

**Art. 38º** - Compete ao Tesoureiro:

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- a) Auxiliar ao presidente nos assuntos administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis;
- b) É de responsabilidade do tesoureiro: os saldos, contas correntes bancárias, aplicações financeiras e tudo que disser respeito as atividades peculiares, sendo que será responsável através de sua assinatura juntamente com a do presidente;
- c) Mencionar por escrito a toda a diretoria suas atividades sempre que for solicitado pelos membros desta.

#### **Art. 39º - Compete ao Tesoureiro Adjunto:**

- a) Substituir e auxiliar o tesoureiro nas ocasiões previstas neste estatuto ou representa-lo quando necessário.

#### **Art. 40º - Compete ao Secretário:**

- a) Secretariar as assembleias gerais e diretoria;
- b) Auxiliar o presidente nos assuntos atinentes a secretaria, responsabilizando-se também por toda a documentação administrativa ou social da entidade;
- c) É de responsabilidade do secretario todos os serviços que dizem respeito ao quadro associativo e ao quadro de pessoal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta.

#### **Art. 41º - Compete ao Secretario Adjunto:**

- a) Substituir e auxiliar o secretario quando necessário nas ocasiões previstas neste estatuto ou representa-lo quando necessário,

#### **Art. 42º - Compete ao Diretor de Operações:**

- a) É de responsabilidade do Diretor de Operações as transmissões da rádio e o controle de som nos eventos promovidos pela Associação.

#### **Art. 43º - Compete ao Diretor Cultural:**

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- a) Planejar, organizar e executar ações ligadas à cultura, à arte da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- b) Elaborar projetos de divulgação e conscientização da cultura, criando um ambiente favorável e propício ao desenvolvimento da conscientização e educação de temas intimamente relacionados à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- c) Prestar orientação e assessoramento em diversos eventos ligados a arte e cultura;
- d) Promover o marketing da Associação e buscar desenvolvimento cultural dentro da Associação.

#### **Art. 44º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) Zelar pela manutenção, pelo controle e preservação do patrimônio da Associação;

#### **Art. 45º - Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:**

- a) É de responsabilidade do Diretor do departamento de Esportes organizar, dirigir e supervisionar os quadros das diversas modalidades esportivas;
- b) Levar ao conhecimento da diretoria as faltas cometidas pelos atletas e propor as pertinentes sanções disciplinares;
- c) Nomear para cada quadro, o respectivo capitão;
- d) Supervisionar e organizar todos os campeonatos Municipais e Estaduais e amistosos de todas as categorias que a Associação participar.

#### **Artigo 46º - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:**

- a) ~~É de responsabilidade do Diretor do Departamento Jurídico a organização da parte jurídica da Associação.~~ Artigo revogado tendo em vista a exclusão do referido cargo, previsto na ata nº 12/2016, datada de 28 de outubro de 2016.

#### **Art. 47º - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, será sempre representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo**

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído pelo vice-presidente, podendo ainda ser representado por procurador(a).

**Art. 47º A** – Os cargos da Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, serão todos exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ou seja, o exercício dos cargos da Diretoria se dará de forma gratuita.

## **Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 48º** - As eleições para o cargo da diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de Janeiro, sendo que os associados serão convocados mediante carta ou edital 05 (cinco) dias antes da realização da mesma.

**Art. 49º** - O mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário será de 04 (quatro) anos. O inicio do mandato será na data da posse realizada juntamente com eleição.

**Art. 50º** - Qualquer associado eleito, que esteja em dia com seus deveres junto a associação, poderá apresentar chapa para concorrer as eleições da Associação acompanhada da declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Paragrafo Único: nenhum candidato poderá constar em duas chapas.

**Art. 51º** - A eleição dar-se-á através de votação, com cédulas, contendo os nomes dos candidatos, nome dos membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes e os nomes dos membros do conselho comunitário.

**Art. 52º** - O voto será secreto e por chapa, a chamada será nominal, feita pelo secretário da Assembleia Geral, podendo somente votar os associados, não havendo a possibilidade de procuraçao. É necessária a presença na assembleia geral ordinária.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 53º** - Será confirmada eleita à chapa com a maioria absoluta dos votos, dos associados presentes a assembleia geral ordinária convocada para eleição. Não havendo maioria, será feita nova votação após 07 (sete) dias uteis.

Paragrafo Único: caso ocorra empate será feita nova votação na mesma data, persistindo este, dar-se-á como vencedora a chapa que estiver encabeçada pelo presidente com filiação mais antiga dentro da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.

## **Capítulo VIII – DO QUORUM E DA APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 54º** - O quórum necessário em cada reunião será de:

- Para a Assembleia Geral: na primeira convocação deverá ser da maioria dos associados e na segunda convocação não terá numero mínimo estipulado;
- Para a Diretoria: é necessária a presença de no mínimo um dos titulares de cada órgão deliberativo;
- Para o conselho Fiscal: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão;
- Para o conselho comunitário: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão.

**Art. 55º** - As deliberações, da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, serão aprovadas com a maioria dos presentes nas reuniões, obedecido o quórum mínimo, de que trata o artigo anterior.

**Art. 56º** - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03(três) suplentes, eleitos de acordo com o artigo 48º, devendo ter por escopo examinar mensalmente balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre tais emitir pareceres.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



## **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 57º** - O conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros representantes de entidades da comunidade local, legalmente constituídas, eleitos de acordo com o artigo 48º do Estatuto da Associação, reunindo-se quando convocados, pela Assembleia Geral, pela Diretoria, ou pelo Presidente, devendo ter por escopo acompanhar a programação da emissora da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 58º** - Em caso de dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, depois de adimplidos todos os débitos da Associação, o patrimônio remanescente da Associação terá seu destino final transferido a uma entidade congênere de dentro do Município, que também seja sem fins lucrativos, ou ao poder público do Município de Canoas. Cabendo a Assembleia Geral Extraordinária a decisão acerca da escolha da entidade congênere, conforme o artigo 31º, alínea "f" do Estatuto da Associação.

Canoas/RS, 28 de Outubro de 2016.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5344

PAULO ANTPACK - REGISTRADOR DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBADA ao registro nº 1369, a folhas 166 frente do Livro A-nº 15,  
de Registro de Pessoas Jurídicas, averbação nº 07 - alteração no  
Estatuto Social.  
CANOAS, 29 de dezembro de 2016.

  
Alvaro Antpack - Registrador Substituto

Total: R\$ 99,70 + R\$ 3,00 = R\$ 102,70  
Exame de Documentos PJ: R\$ 35,10 (0099.04.1100011.04677 = R\$ 1,06)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 62,30 (0099.04.1100011.04678 = R\$ 1,06)  
Busca: R\$ 7,20 (0099.01.1300010.26182 = R\$ 0,46)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,10 (0099.01.1300010.26193 = R\$ 0,46)

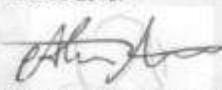
VÁLIDO SOMENTE SEM ENDEMNIZ OU RASURAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5344

PAULO ANTPACK - REGISTRADOR DESIGNADO

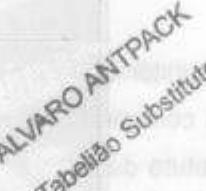
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

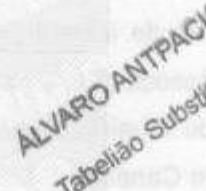
REGISTRADA nesta data, no Livro A - nº 15 de Registro de Pessoas  
Jurídicas, a folhas 166 verso, sob número 2.661 - consolidação do  
Estatuto Social.  
CANOAS, 29 de dezembro de 2016.

  
Alvaro Antpack - Registrador Substituto

Total: R\$ 91,50 + R\$ 2,66 = R\$ 94,06  
Exame de Documentos PJ: R\$ 35,10 (0099.04.1100011.04680 = R\$ 1,06)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 62,30 (0099.04.1100011.04681 = R\$ 1,06)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,10 (0099.01.1300010.26201 = R\$ 0,46)

VÁLIDO SOMENTE SEM ENDEMNIZ OU RASURAS

  
ALVARO ANTPACK  
Tabelião Substituto

  
ALVARO ANTPACK  
Tabelião Substituto



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.



CÓPIA AUTENTICA DA ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

ATA Nº 10.

“Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, na rua boqueirão nº 2911, sede social da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, conforme determina o Estatuto Social no horário determinado, foi dado inicio aos trabalhos conforme determina o Estatuto Social no artigo 54, reuniu-se os associados para a escolha da nova diretoria para o quinquênio 2016/2021. Neste momento o Senhor Aquilino Collaziol fez a abertura dos trabalhos, convidando para secretariar os trabalhos a Senhorita Juliana Collaziol. De imediato foi lido a carta de convocação, aprovado por todos os presentes. Dando seguimento aos trabalhos o Presidente apresentou os relatórios contábeis de sua gestão, que foi aprovado por todos, inclusive pelo Conselho Fiscal. Prosseguindo, a secretaria lê a convocação, tendo sido registrada apenas uma única chapa na diretoria, digo, secretaria do clube, apresentada pela atual diretoria. Foi dado espaço aos presentes, caso houvesse interesse de registro de chapa, não havendo manifestações demos prosseguimento ao feito. Foi lida a chapa registrada assim composta: Para Presidente: Aquilino Collaziol, para Vice-Presidente: Lauro Kochenborger, para Tesoureiro: Rosa Maria Damiani Collaziol, Segundo Tesoureiro: Delma Rama, para Secretaria: Juliana Collaziol, para Segundo Secretario: André da Silva Souza, para Diretor de Operações: Dary Silva Oliveira, para Diretor Cultural: Fragomendes Fraga, para Diretor de Patrimônio: Alexandre Antônio Pruinelli Kleiniche, para o Diretor de Departamento de Esportes: Volmir Carniel, para o Conselho Fiscal, Titular: Igor Collaziol, Membro: Geraldo Rodrigues da Silva, Membro: Carlos Henrique da Silva do Canto. Para Suplentes do Conselho Fiscal, Dalva Conceição Pereira de Souza e Vanderlei Pereira. Neste momento foi aprovado por unanimidade dos presentes, e o Senhor Aquilino Collaziol empossou a todos, dando a palavra a quem quisesse se manifestar. Foi aprovado por todos e nada mais a ser discutido, eu Juliana Collaziol lavrei a presente ata, que após ser

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



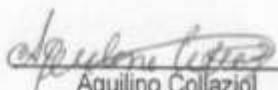
# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.



lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente e demais presentes que assim o queiram. Canoas-RS, 21 de Janeiro de 2016. Assinam: Aquilino Collaziol, Lauro Kochenborger, Rosa Maria Damiani Collaziol, Delma Rama, Antônio Roberto Dedomênico, André da Silva e Souza, Dary Silva de Oliveira, Fragomendes Fraga, Volmir Carniel, Alexandre Antônio Pruinelli Kleiniche, Juliana Collaziol, Igor Collaziol, Geraldo Rodrigues da Silva, Carlos Henrique da Silva do Canto, Dalva Conceição Pereira de Souza e Vanderlei Pereira.

Declaramos e atestamos que a presente ata é cópia fiel da ata nº 10 lavrada no livro próprio da entidade.

Canoas-RS, 15 de Fevereiro de 2016.

  
Aquilino Collaziol  
Presidente

  
Juliana Collaziol  
Secretária

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.



CÓPIA AUTENTICA DA ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

ATA Nº 11.

"Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na rua boqueirão nº 2911, sede social da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, no horário determinado, foi dado inicio aos trabalhos, conforme determina o Estatuto Social no artigo 54, reuniu-se os associados para a escolha da nova diretoria para o quinquênio 2016/2020, uma vez que na ultima assembleia realizada em 21 de janeiro de 2016, faltou ocupação para o cargo de Diretor Jurídico, aproveitamos para realizar a alteração do cargo de Diretor de Patrimônio, uma vez que o Sr. Alexandre Kleiniche apresentou pedido de dispensa do quadro societário, digo, diretivo, por problemas de cunho pessoal. Neste momento o Senhor Aquilino Collaziol fez a abertura dos trabalhos, convidando a Senhorita Juliana Collaziol para secretariar os trabalhos.. De imediato foi lido a nova carta de convocação, aprovado por todos os presentes. Dando seguimento aos trabalhos o Presidente apresentou os relatórios contábeis de sua gestão, que foi aprovado por todos, inclusive pelo Conselho Fiscal. Prosseguindo, a Sra. Juliana lê a convocação, com registro de nova chapa apresentada pela diretoria, em vista dos imprevistos da Assembleia anterior. Não havendo manifestações demos prosseguimento ao feito. Foi lida a chapa registrada assim composta: Para Presidente: Aquilino Collaziol, para Vice-Presidente: Lauro Kochenborger, para Tesoureiro: Rosa Maria Damiani Collaziol, Segundo Tesoureiro: Delma Rama, para Secretario: Igor Collaziol, para Segundo Secretario: André da Silva Souza, para Diretor de Operações: Dary Silva Oliveira, para Diretor Cultural: Fragomendes Fraga, para Diretor de Patrimônio: Vanderlei Pereira, para o Diretor de Departamento de Esportes: Volmir Carniel, para Diretor de Departamento Jurídico: Juliana Collaziol, para o Conselho Fiscal, Titular: Geraldo Rodrigues da Silva, Membros: Carlos Henrique da Silva do Canto e Luiz Carlos de Aguiar Moraes. Para Suplentes do Conselho Fiscal, Dalva Conceição Pereira de Souza e Maikel Dockhorn Rohde.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.



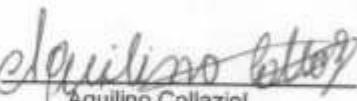
Neste momento foi aprovado por todos dos presentes, e o Senhor Aquilino Collaziol empossou a todos, dando a palavra a quem quisesse se manifestar. Sendo aprovado por todos e nada mais a ser discutido, eu Juliana Collaziol lavrei a presente ata, que após ser lida vai assinada por mim e pelo Presidente e demais presentes que assim o queiram. Canoas-RS, 11 de Março de 2016. Assinam: Aquilino Collaziol, Lauro Kochenborger, Rosa Maria Damiani Collaziol, Delma Rama, Igor Collaziol, André da Silva e Souza, Dary Silva de Oliveira, Fragomendes Fraga, Volmir Carniel, Vanderlei Pereira, Juliana Collaziol, Geraldo Rodrigues da Silva, Carlos Henrique da Silva do Canto, Luiz Carlos de Aguiar Moraes, Dalva Conceição Pereira de Souza e Maikel Dockhorn Rohde.

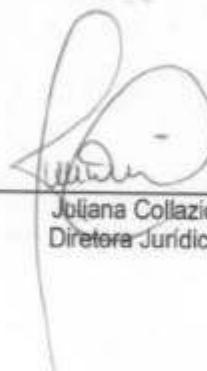
Ressaltamos que esta diretoria esta de acordo da participação do processo chamamento publico.

Em tempo: O quinquênio é do período de 2016 a 2021.

Declaramos e atestamos que a presente ata é cópia fiel da ata nº 11 lavrada no livro próprio da entidade.

Canoas-RS, 30 de Março de 2016.

  
Aquilino Collaziol  
Presidente

  
Juliana Collaziol  
Diretora Jurídica

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ: 97.130.884/0001-30



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA - COLLAZIOL SCOTTA**

**Relação dos Componentes da Diretoria**

CARGO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDADE	PROFISSÃO
Presidente	Aquilino Collaziol	Brasileiro	Casado	61 anos	Aposentado
Vice-Presidente	Lauro Kochenborger	Brasileiro	Viúvo	78 anos	Funcionário Público
Secretário	Igor Collaziol	Brasileiro	Solteira	36 anos	Autônomo
Secretário Adjunto	André da Silva e Souza	Brasileiro	Solteiro	48 anos	Empresário
Tesoureiro	Rosa Maria Damiani Collaziol	Brasileira	Casada	60 anos	Do Lar
Tesoureiro Adjunto	Delma Rama	Brasileira	Divorciada	60 anos	Do Lar
Diretor de Operações	Dary Silva Oliveira	Brasileiro	Separado	61 anos	Radialista
Diretor Cultural	Fragomendes Fraga	Brasileiro	Casado	58 anos	Autônomo
Diretor de Patrimônio	Vanderlei Pereira	Brasileiro	Solteiro	47 anos	Autônomo
Diretor do Depto de Esportes	Volmir Carmel	Brasileiro	Divorciado	50 anos	Empresário
Diretor de Departamento Jurídico	Juliana Collaziol	Brasileira	Solteira	31 anos	Advogada

Aquilino Collaziol  
Presidente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5344  
PAULO ANTUNES - REGISTRADOR DESIGNADO

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBADA ao registro nº 1369, a folhas 72 frente do Livro A nº 15, de Registro de Pessoas Jurídicas, averbação nº 6 - eleição de diretoria.  
CANDAS, 11 de abril de 2016.

Paulo Antônio - Registrador Designado

Total: R\$ 96.70 + R\$ 2.80 = R\$ 101.30  
Exame de Documentos PJ: R\$ 38.10 (0.088/04 1100011 01984 = R\$ 0.90)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 62.30 (0.088/04 1100011 01985 = R\$ 0.90)  
Busca: R\$ 7.20 (0.088/01 1300010 12625 = R\$ 0.40)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4.10 (0.088/01 1300010 12636 = R\$ 0.40)

www.scholastic.com/teachingtips



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



## CÓPIA AUTENTICA DA ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

### ATA de Assembleia Geral Extraordinária de Nº 12.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na rua boqueirão nº 2911, sede social da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, no horário determinado, reuniram-se os associados desta entidade, conforme determina o Estatuto Social no artigo 31, alínea "d" e artigo 54, e verificando o quórum necessário na primeira convocação, para a votação da alteração do estatuto e alteração do mandato previsto na ata de nº 11/2016, deu-se inicio aos trabalhos. O Senhor Aquilino Collaziol iniciou a reunião, explicando os motivos pelos quais se faz necessário a alteração estatutária, convidando o Senhor Igor Collaziol para secretariar os trabalhos. De imediato foi lido à nova, digo, a carta de convocação, aprovado por todos os presentes. Dando seguimento aos trabalhos foram elencadas pelo Senhor Presidente as alterações necessárias, elencadas uma a uma, alterações estas necessárias, elencadas uma a uma, alterações estas necessárias para adequar-se a Lei Federal 9612/1998 e em cumprimento ao Ofício nº 38686/2016/SEI-MCTIC em face de Nota Técnica nº 26292/2016/SEI-MCTIC; e exclusão do Cargo de Diretor Jurídico, previsto na alínea "k" do artigo 33 do referido Estatuto, uma vez que a entidade contrata o serviço sempre que existir demanda judicial. Passou-se assim, para a leitura da minuta da alteração do estatuto, sendo aprovada por unanimidade tendo em vista a sua necessidade e urgência, que será levada para análise no Registro das Pessoas Jurídicas de Canoas/RS.

Deste modo o Estatuto da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Acresce-se ao artigo 27 a alínea "d", com a seguinte redação:

**Artigo 27º** - São órgãos diretivos da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



- d) Conselho Comunitário.
- 2) Acresce-se ao artigo 30 a alínea "e" e alteram-se as alíneas "a" e "b", passando a vigorar com a seguinte redação:  
**Artigo 30º** - É de competência da Assembleia Geral Ordinária:
  - a) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
  - b) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Fiscal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
  - c) Aprovar as contas, balanços e relatórios semestrais e anuais apresentados até 90 dias após o término do exercício;
  - d) Pesquisar, estudar e promover políticas culturais;
  - e) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Comunitário da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- 3) Altera-se a redação da alínea "g", do artigo 31º do Estatuto, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 31º** - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- f) Decidir sobre a decisão dos membros da administração, da mesma forma prevista neste artigo na alínea "d".
- 4) Exclui-se o cargo de Diretor Jurídico, previsto na alínea "k" do artigo 33º do Estatuto.
- 5) Altera-se a redação dos artigos 49º e 51º, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Artigo 49º** - o mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário será de 04 (quatro) anos. O inicio do mandato será na data da posse realizada juntamente com a eleição.

**Artigo 51º** - A eleição dar-se-á através de votação, com cédulas, contendo os nomes dos candidatos, nome dos membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes e os nomes dos membros do conselho comunitário.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



- 6) Acresce-se ao artigo 54º a alínea "d", passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 54 –** O quórum necessário em cada reunião será de:

- a) Para Assembleia Geral, na primeira convocação deverá ser da maioria dos associados e na segunda convocação não terá numero mínimo estipulado;
- b) Para a Diretoria é necessária a presença de no mínimo um dos titulares de cada órgão deliberativo;
- c) Para o Conselho Fiscal é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão;
- d) Para o Conselho Comunitário é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão.

- 7) Altera-se a redação do artigo 55º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 55º** As deliberações da Assembleia Geral, da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário, serão aprovados com a maioria dos presentes nas reuniões, obedecido o quórum mínimo, de que trata o artigo anterior.

- 8) Acresce-se ao Estatuto da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá o artigo 57º que possui a seguinte redação:

**Artigo 57º** - O conselho comunitário será composto por 05 (cinco) membros representantes de entidades da comunidade local, legalmente constituídas, eleitos de acordo com o artigo 48º do Estatuto da Associação, reunindo-se quando convocados, pela Assembleia Geral, pela Diretoria, ou pelo Presidente, devendo ter por escopo acompanhar a programação da emissora da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



Em vista desta alteração o mandato previsto na ata nº 11/2016 passa a ser de 04 (quatro) anos, sendo o quadriênio pelo período de 2016 a 2020.

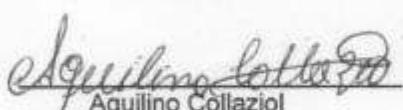
O Senhor Presidente ficou responsável de levar a alteração do estatuto e à presente ata de nº 12/201, para que sejam devidamente registradas. Em não havendo nada mais a ser discutido, lavro a presente ata, que vai assinada por mim, Igor Collaziol, pelo Presidente e demais presentes que assim o queiram.

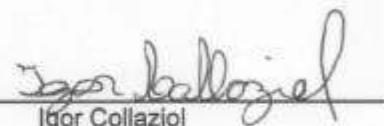
Em tempo, cientificamos que a referida alteração, já havia sido realizada, na ata de nº 05/2004, redigida no livro marginado, porém não havia sido levado à registro, existindo de fato, e não de direito, exceto a exclusão do cargo de Diretor Jurídico.

Canoas, aos vinte e oito dias de mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (28/10/2016).

Declaramos e atestamos que à presente ata é cópia fiel da ata nº 12 lavrada no livro próprio da entidade.

Canoas-RS, 18 de Novembro de 2016.

  
Aquilino Collaziol  
Presidente

  
Igor Collaziol  
Secretário

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



## **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**

**CNPJ: 97.130.884/0001-30**

*"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independente de censura ou licença." (art. 5º, inciso IX da Constituição Federal).*

### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

**Art. 1º** - A Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, que foi fundado em 31 de outubro de 1993, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade civil com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Canoas-RS, na Avenida Boqueirão, nº 2911, no bairro Estância Velha – CEP: 92.032-420.

**Art. 2º** - A Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, é constituída por um numero ilimitado de associados e terá sua duração por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá tem por finalidades:

- a) A cultura física através da prática sadia dos esportes;
- b) Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cívico e cultural;
- c) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- d) Contribuir para o conhecimento e a propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, e intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- f) Promover cursos de capacitação profissional na área social;
- g) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- h) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;
- i) Obter junto ao poder público, autorização para execução de serviços de radiodifusão, de caráter legal, conforme Lei nº 9612 de 19/02/1998;
- j) Desempenhar a execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 4º** - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre à brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**Art. 5º** - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 6º** - A entidade não efetuará nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

## **Capítulo II: DOS ASSOCIADOS – SUAS RESPONSABILIDADES, SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I – Das categorias de associados.**

**Art. 7º.** - Poderá associar-se às atividades da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 8º** - O quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, compreende as seguintes categorias:

- a) Fundadores; e
- b) Efetivos.

**§ 1º** - Consideram-se associados fundadores todos aqueles que assistiram à Assembleia Geral da Fundação e assinarem a respectiva Ata de Fundação.

**§ 2º** - Consideram-se associados efetivos todos os indivíduos maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos, e as pessoas jurídicas devidamente registradas.

**Art. 9º** - São pressupostos para a admissão à categoria de associados efetivos:

- a) Ser pessoa ilibada que goze de bom conceito moral e social e que demonstre interesse pelas atividades do clube;
- b) Ser morador (cidadão), ou ter sede (entidade), na área do município de Canoas;
- c) Ter sua ficha de inscrição aprovada em reunião da diretoria executiva.

## **Seção II – Da Responsabilidade dos associados.**

**Art. 10º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

## **Seção III – Dos Deveres e Direitos.**

**Art. 11º** - São deveres dos associados fundadores:

- a) Estar em dia com sua mensalidade assim como qualquer outro compromisso assumido com a associação;
- b) Aceitar cargos ou funções mediante eleição ou nomeação sendo que a recusa só será aceita por justo motivo;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

*Letos*



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- c) Levar ao conhecimento da diretoria suas propostas ou reclamações com o intuito do crescimento da associação;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento, das disposições do presente estatuto e regimento interno.

**Art.12º - São deveres dos associados efetivos:**

- a) Pagar as contribuições previamente acordadas;
- b) Comparecer as reuniões sempre que convocado.

**Art. 13º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:**

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo da diretoria;
- b) O associado terá direito apenas a um voto. Para as deliberações as quais forem convocadas;
- c) Participar das reuniões apresentando proposta e sugestões;
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários, participantes e simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;
- e) Solicitar o seu desligamento da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

## **Seção IV – Das Infrações e penalidades.**

**Art. 14º - Será excluído da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá o associado que:**

- a) Mantiver conduta desabonadora diante dos princípios, de moral e ética, divulgados pela Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, ou que demonstrar comportamento que incite discórdia entre os associados;
- b) Danificar ou extraviar objetos ou utensílios do patrimônio da associação e se recuse a indenizar;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- c) Que compelir atletas e árbitros a procederem nas atividades esportivas de modo imoral e antidesportivo.

**Art.15º** - A Diretoria poderá aplicar pena de suspensão por período de até 90 (noventa) dias, dependendo da gravidade da falta se o associado:

- a) Transgredir as normas do presente estatuto ou do regimento interno da associação;
- b) Desacatar os membros da diretoria, bem como os dirigentes de outras associações;
- c) Ter comportamento considerado imoral nas promoções sociais da associação e dentro de suas dependências.

**Art. 16º** - A suspensão do associado não o isenta do pagamento das mensalidades, e lhe é vedada a entrada nas dependências da associação, durante a vigência da pena.

**Art. 17º** - O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 90 dias, acarretará na suspensão dos direitos do associado.

**Art. 18º** - O atraso no pagamento das mensalidades superior a 120 dias, bem como a ausência a duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ocasionará, automaticamente, a exclusão dos associados do quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

**Art. 19º** - As penas de suspensão e exclusão dos associados serão aplicadas pela Diretoria. As demais infrações serão levadas à Diretoria, a qual deliberará sobre o assunto.

**Art. 20º** - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer, no prazo de 10 dias, contados da ciência da pena, para a Assembleia Geral que decidirá, nos 15 dias subsequentes ao recebimento do recurso. O recurso não suspenderá a pena aplicada.

## **Capítulo III: DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES**

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 21º** - São cores características da associação o AZUL, BRANCO e VERMELHO.

**Art.22º** - Os uniformes terão, obrigatoriamente, as cores da associação; e os modelos e tecidos serão escolhidos em reunião da diretoria.

## **Capítulo IV: DOS DIREITOS E DEVERES DO ATLETAS**

**Art.23º**-Constitui direito de qualquer associado participar nos treinos de qualquer esporte que a associação praticar.

**Parágrafo Único** - Fica ao critério do diretor de esportes a convocação e inclusão dos atletas em equipes que disputarem jogos de campeonatos e amistosos.

**Art. 24º**- São deveres dos atletas:

- a) serem associados da associação;
- b) comparecer aos treinos e jogos marcados pelo diretor de esportes, salvo motivo justo e com aviso por escrito ou verbal dirigido a algum membro da diretoria;
- c) fazer-se presente, com pontualidade, para excursões mantendo sempre uma postura correta e obedecendo às determinações do chefe de delegação;
- d) cuidar com zelo do material esportivo da associação.

**Art. 25º**- A diretoria reserva-se o direito de punir criteriosamente, os atletas que infringirem o disposto neste estatuto.

## **Capítulo V: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**Art. 26º** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá serão elencadas abaixo:

- a) Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- b) Contribuição mensal dos associados;
- c) Verbas provenientes de subsídio local;
- d) Patrocínios, sob forma de apoio cultural, de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pela associação;
- e) Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

**§ 1º** - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometem de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

**§ 2º** - Todas as doações serão analisadas pela diretoria que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria, após solicitação por escrito, ou forma judicial.

## **Capítulo VI – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 27º** - São os órgãos diretivos da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

## **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Art. 28º** - A Assembleia Geral é a instância superior da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, e reunir-se-á quando convocada extraordinariamente ou ordinariamente.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 29º** - A Assembleia Geral da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá será composta por todos os associados, funcionando validamente com a presença da maioria dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 30º** - É de competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- b) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Fiscal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios semestrais e anuais apresentados até 90 dias após o término do exercício;
- d) Pesquisar, estudar e promover políticas culturais;
- e) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Comunitário da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;

**Art. 31º** - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre o recurso imposto no artigo 20º;
- b) Aprovar a compra e venda de bens imóveis, construção, incorporação e assuntos atinentes a esta matéria;
- c) Avaliar a prestação de contas da Diretoria;
- d) Reformar o estatuto, pelo coto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- e) Ratificar e ou retificar toda e qualquer matéria que seja de competência da diretoria e elaborar normas gerais e específicas das gestões das diretorias subsequentes;

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.



- f) Decidir com numero mínimo de 95% do numero de associados sobre a dissolução as Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, sua liquidação, e para qual entidade sem fins econômicos será destinado o patrimônio;
  - g) Decidir sobre a demissão dos membros da administração, da mesma forma prevista neste artigo na alínea "d".

**Art. 32º** - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da entidade, 50% (cinquenta por cento) da diretoria ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Paragrafo Único: será função precípua do secretario (a) da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, a elaboração e a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, conforme comprovante de recebimento e objetivo da ordem do dia.

## **Seção II – Da Diretoria**

**Art. 33º - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collazio Scotta, será composta de:**

- a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Tesoureiro;
  - d) Tesoureiro Adjunto;
  - e) Secretário;
  - f) Secretário Adjunto;
  - g) Diretor de Operações;
  - h) Diretor Cultural;
  - i) Diretor de Patrimônio;
  - j) Diretor de Departamento de Esportes.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

Colleg



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 34º** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, se reunirá mensalmente para tratar de questões pertinentes às suas competências.

## **Seção III – Da competência da diretoria**

**Art. 35º** - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Elaborar cronograma de eventos e campeonatos esportivos;
- c) Avaliar bimestralmente a previsão orçamentaria;
- d) Submeter à assembleia geral em reunião ordinária a aprovação do orçamento semestral;
- e) Fazer ata das reuniões, com pauta dos assuntos;
- f) Administrar a entidade;
- g) Homologar o pedido de demissão dos associados.

**Art. 36º** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e convocar as reuniões das assembleias gerais;
- c) Assinar toda a documentação que envolva responsabilidades;
- d) Representar a Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá sempre que for necessário;
- e) Mencionar em documento escrito suas atividades perante a diretoria;
- f) Contratar ou dispensar funcionários quando necessário.

**Art. 37º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e auxiliar o presidente nas ocasiões previstas neste estatuto ou representa-lo quando necessário.

**Art. 38º** - Compete ao Tesoureiro:

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- a) Auxiliar ao presidente nos assuntos administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis;
- b) É de responsabilidade do tesoureiro: os saldos, contas correntes bancárias, aplicações financeiras e tudo que disser respeito as atividades peculiares, sendo que será responsável através de sua assinatura juntamente com a do presidente;
- c) Mencionar por escrito a toda a diretoria suas atividades sempre que for solicitado pelos membros desta.

#### **Art. 39º - Compete ao Tesoureiro Adjunto:**

- a) Substituir e auxiliar o tesoureiro nas ocasiões previstas neste estatuto ou representa-lo quando necessário.

#### **Art. 40º - Compete ao Secretário:**

- a) Secretariar as assembleias gerais e diretoria;
- b) Auxiliar o presidente nos assuntos atinentes a secretaria, responsabilizando-se também por toda a documentação administrativa ou social da entidade;
- c) É de responsabilidade do secretario todos os serviços que dizem respeito ao quadro associativo e ao quadro de pessoal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta.

#### **Art. 41º - Compete ao Secretario Adjunto:**

- a) Substituir e auxiliar o secretario quando necessário nas ocasiões previstas neste estatuto ou representa-lo quando necessário,

#### **Art. 42º - Compete ao Diretor de Operações:**

- a) É de responsabilidade do Diretor de Operações as transmissões da rádio e o controle de som nos eventos promovidos pela Associação.

#### **Art. 43º - Compete ao Diretor Cultural:**

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



- a) Planejar, organizar e executar ações ligadas à cultura, à arte da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- b) Elaborar projetos de divulgação e conscientização da cultura, criando um ambiente favorável e propício ao desenvolvimento da conscientização e educação de temas intimamente relacionados à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- c) Prestar orientação e assessoramento em diversos eventos ligados a arte e cultura;
- d) Promover o marketing da Associação e buscar desenvolvimento cultural dentro da Associação.

#### **Art. 44º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) Zelar pela manutenção, pelo controle e preservação do patrimônio da Associação;

#### **Art. 45º - Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:**

- a) É de responsabilidade do Diretor do departamento de Esportes organizar, dirigir e supervisionar os quadros das diversas modalidades esportivas;
- b) Levar ao conhecimento da diretoria as faltas cometidas pelos atletas e propor as pertinentes sanções disciplinares;
- c) Nomear para cada quadro, o respectivo capitão;
- d) Supervisionar e organizar todos os campeonatos Municipais e Estaduais e amistosos de todas as categorias que a Associação participar.

#### **Artigo 46º - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:**

- a) ~~É de responsabilidade do Diretor do Departamento Jurídico a organização da parte jurídica da Associação.~~ Artigo revogado tendo em vista a exclusão do referido cargo, previsto na ata nº 12/2016, datada de 28 de outubro de 2016.

#### **Art. 47º - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, será sempre representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo**

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído pelo vice-presidente, podendo ainda ser representado por procurador(a).

**Art. 47º A** – Os cargos da Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, serão todos exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ou seja, o exercício dos cargos da Diretoria se dará de forma gratuita.

## **Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 48º** - As eleições para o cargo da diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de Janeiro, sendo que os associados serão convocados mediante carta ou edital 05 (cinco) dias antes da realização da mesma.

**Art. 49º** - O mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário será de 04 (quatro) anos. O inicio do mandato será na data da posse realizada juntamente com eleição.

**Art. 50º** - Qualquer associado eleito, que esteja em dia com seus deveres junto a associação, poderá apresentar chapa para concorrer as eleições da Associação acompanhada da declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Paragrafo Único: nenhum candidato poderá constar em duas chapas.

**Art. 51º** - A eleição dar-se-á através de votação, com cédulas, contendo os nomes dos candidatos, nome dos membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes e os nomes dos membros do conselho comunitário.

**Art. 52º** - O voto será secreto e por chapa, a chamada será nominal, feita pelo secretário da Assembleia Geral, podendo somente votar os associados, não havendo a possibilidade de procuraçao. É necessária a presença na assembleia geral ordinária.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



## **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 53º** - Será confirmada eleita à chapa com a maioria absoluta dos votos, dos associados presentes a assembleia geral ordinária convocada para eleição. Não havendo maioria, será feita nova votação após 07 (sete) dias uteis.

Paragrafo Único: caso ocorra empate será feita nova votação na mesma data, persistindo este, dar-se-á como vencedora a chapa que estiver encabeçada pelo presidente com filiação mais antiga dentro da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.

### **Capítulo VIII – DO QUORUM E DA APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 54º** - O quórum necessário em cada reunião será de:

- Para a Assembleia Geral: na primeira convocação deverá ser da maioria dos associados e na segunda convocação não terá numero mínimo estipulado;
- Para a Diretoria: é necessária a presença de no mínimo um dos titulares de cada órgão deliberativo;
- Para o conselho Fiscal: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão;
- Para o conselho comunitário: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão.

**Art. 55º** - As deliberações, da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, serão aprovadas com a maioria dos presentes nas reuniões, obedecido o quórum mínimo, de que trata o artigo anterior.

**Art. 56º** - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03(três) suplentes, eleitos de acordo com o artigo 48º, devendo ter por escopo examinar mensalmente balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre tais emitir pareceres.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



## **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.**



**Art. 57º** - O conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) membros representantes de entidades da comunidade local, legalmente constituídas, eleitos de acordo com o artigo 48º do Estatuto da Associação, reunindo-se quando convocados, pela Assembleia Geral, pela Diretoria, ou pelo Presidente, devendo ter por escopo acompanhar a programação da emissora da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 58º** - Em caso de dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, depois de adimplidos todos os débitos da Associação, o patrimônio remanescente da Associação terá seu destino final transferido a uma entidade congênere de dentro do Município, que também seja sem fins lucrativos, ou ao poder público do Município de Canoas. Cabendo a Assembleia Geral Extraordinária a decisão acerca da escolha da entidade congênere, conforme o artigo 31º, alínea "f" do Estatuto da Associação.

Canoas/RS, 28 de Outubro de 2016.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBADA ao registro nº 1369, a folhas 166 frente do Livro A-nº 15, de Registro de Pessoas Jurídicas, averbação nº 07 - alteração no Estatuto Social.  
CANOAS, 29 de dezembro de 2016.

Alvaro Antpack- Registrador Substituto

Total: R\$ 99.76 + R\$ 3,00 = R\$ 101,70  
Exame de Documentos PJ: R\$ 35,16 (0099-04-110001104677 - R\$ 1,06)  
Registro/Avaliação PJ: R\$ 62,30 (0099-04-110001104678 - R\$ 1,06)  
Busca: R\$ 7,20 (0099-01-1300010-25182 - R\$ 0,46)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,10 (0099-01-1300010-26193 - R\$ 0,46)

VÁLIDO SOMENTE SEM ENTRADAS DE BASES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5344

REGISTRADA nesta data, no Livro A - nº 15 de Registro de Pessoas Jurídicas, a folhas 166 verso, sob número 2.661 - consolidação do Estatuto Social.  
CANOAS, 29 de dezembro de 2016.

Alvaro Antpack - Registrador Substituto

Total: R\$ 97,50 + R\$ 2,55 = R\$ 94,05  
Exame de Documentos P.J.: R\$ 35,10 (0099.04.1100011.04680 = R\$ 1,05)  
Registro/Averbação P.J.: R\$ 2,50 (0099.04.1100011.04681 = R\$ 1,05)  
Processamento Eletrônico: R\$ 4,10 (0099.01.1300010.26201 = R\$ 0,45)

WÁLDO SEMENTE SEM EMENDAS DO BANDEIRA

ALVARO ANTPACK  
Tabelão Substituto

100

ALVARO ANTPACK  
Tabelião Substituto

WÁLDO SEMENTE SEM EMENDAS DO BANDEIRA

**CARTÓRIO**

DO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DA 1<sup>ª</sup> ZONA DE CANOAS-RS  
Nascimentos, Casamentos, Óbitos  
BEL. VÂNIA MARIA DE BERNARDES  
Oficial do Registro  
Fone: 3472-5317  
Rua Padre Anchieta, nº 84 CEP 92110-050



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME:

DARY SILVA DE OLIVEIRA e SUZETE PAIVA

MATRÍCULA:

097626 01 55 1976 2 00002 015 0000599 76

## NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Dary Silva de Oliveira, solteiro, operário, nascido em trinta de outubro de um mil e novecentos e cinquenta e quatro (30/10/1954), natural de Canoas-RS, de nacionalidade brasileira, filho de Dary de Oliveira e de Laura Zenaide Silva de Oliveira.

Suzete Paiva, solteira, industriária, nascida em vinte e um de outubro de um mil e novecentos e cinquenta e sete (21/10/1957), natural de Porto Alegre-RS, de nacionalidade brasileira, filha de Maximo André Paiva e de Unilda Margarida Paiva.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

Quatro de setembro de um mil e novecentos e setenta e seis

DIA	MÊS	ANO
04	09	1976

## REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

## NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Suzete Paiva de Oliveira

## OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento celebrado em quatro de setembro de um mil e novecentos e setenta e seis. Averbação: Por sentença da Exma. Sra. Dra. Patricia Fraga Martins, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Família desta Comarca, datada de 06/12/2007, que transitou em julgado em 14/01/2008, foi homologado o Divórcio Consensual do casal: Dary Silva de Oliveira e Suzete Paiva de Oliveira, que voltou a usar o nome de solteira, ou seja: Suzete Paiva. Situação dos bens: há bens já partilhados. Fazendo-se esta averbação conforme Mandado expedido pela Exma. Sra. Dra. Rada Maria Metzger Képes Zaman, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Família desta Comarca, e que aqui fica arquivado, em 08/06/2011. Dou fé.

Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona  
Titular do Ofício: Bel. Vânia Maria de Bernardes  
Comarca: Canoas  
Canoas - RS  
Rua Padre Anchieta, nº 84 - Bairro Vila Fernandes  
Fone: (51) 3472-5317  
E-Mail: registrocivilcanprimeirazona@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Canoas, 27 de julho de 2016.

CARMEM LUCIANE CHAVES GOULART  
Escrevente Autorizada

Seu Digital de Fiscalização Notarial e Registral  
(Lei Estadual nº 12.692/2006)

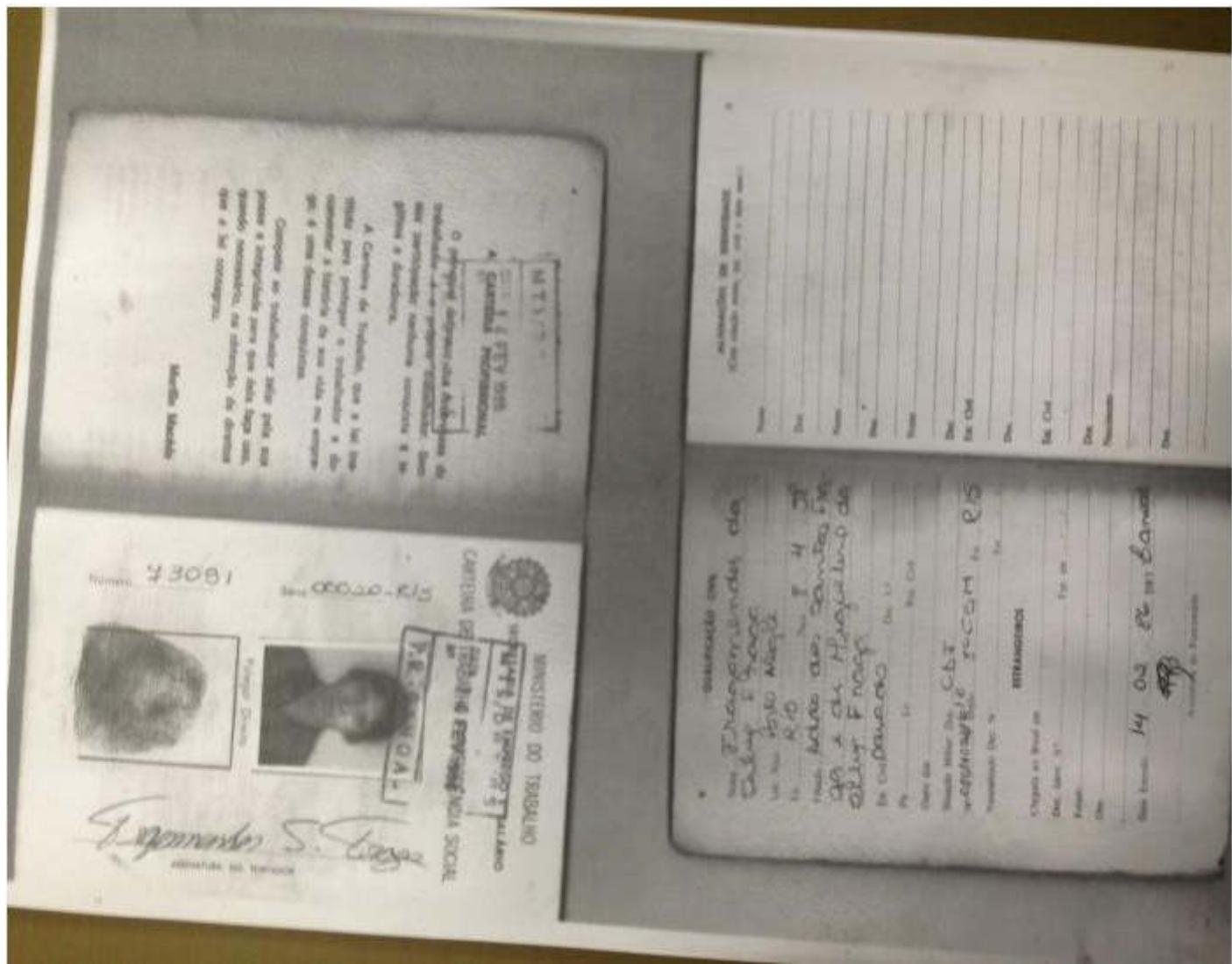
0101.00.1600005.02542

Certidão: R\$ 23,60 - Processamento eletrônico: R\$ 4,10 - Selos: R\$ 1,30 - Nota nº 97066

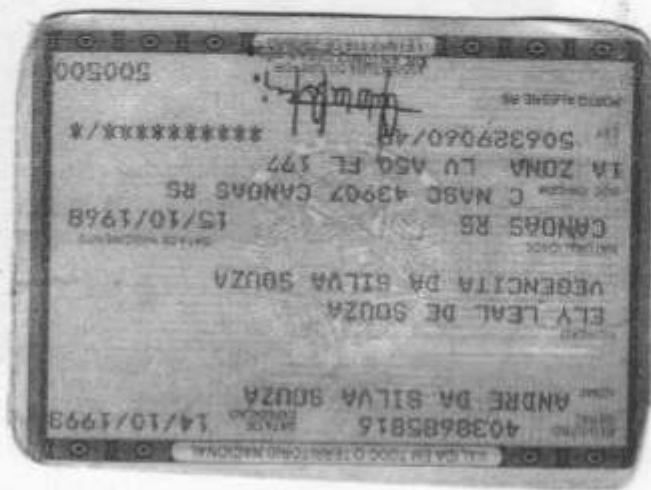
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)  
C. L. C. G.

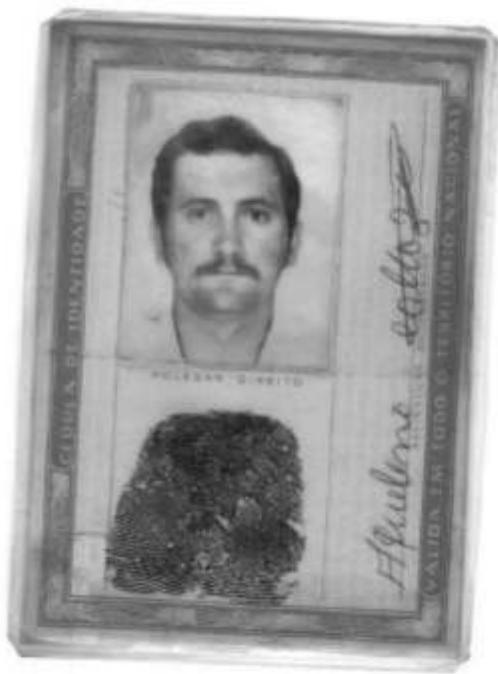
Carmem Luciane C. Goulart  
Escrevente Autorizada

ARPENBRASIL   
Autarquia de Registro de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul



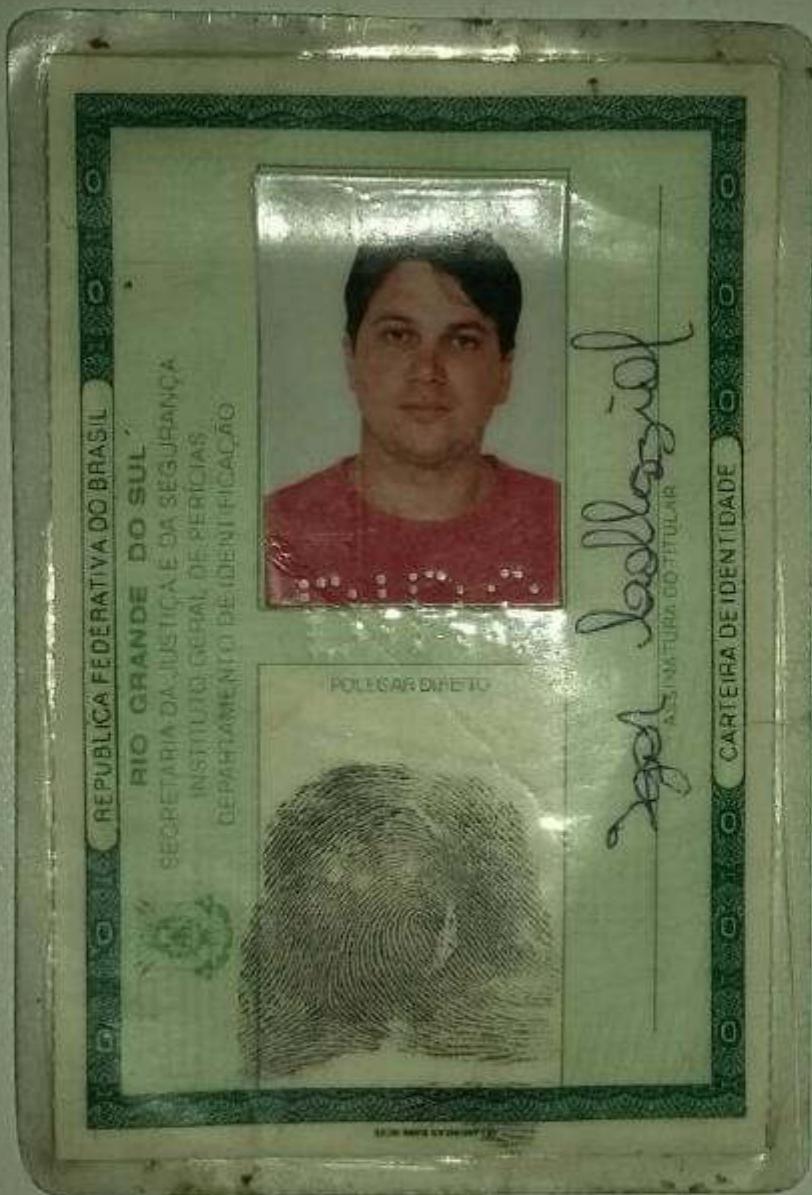


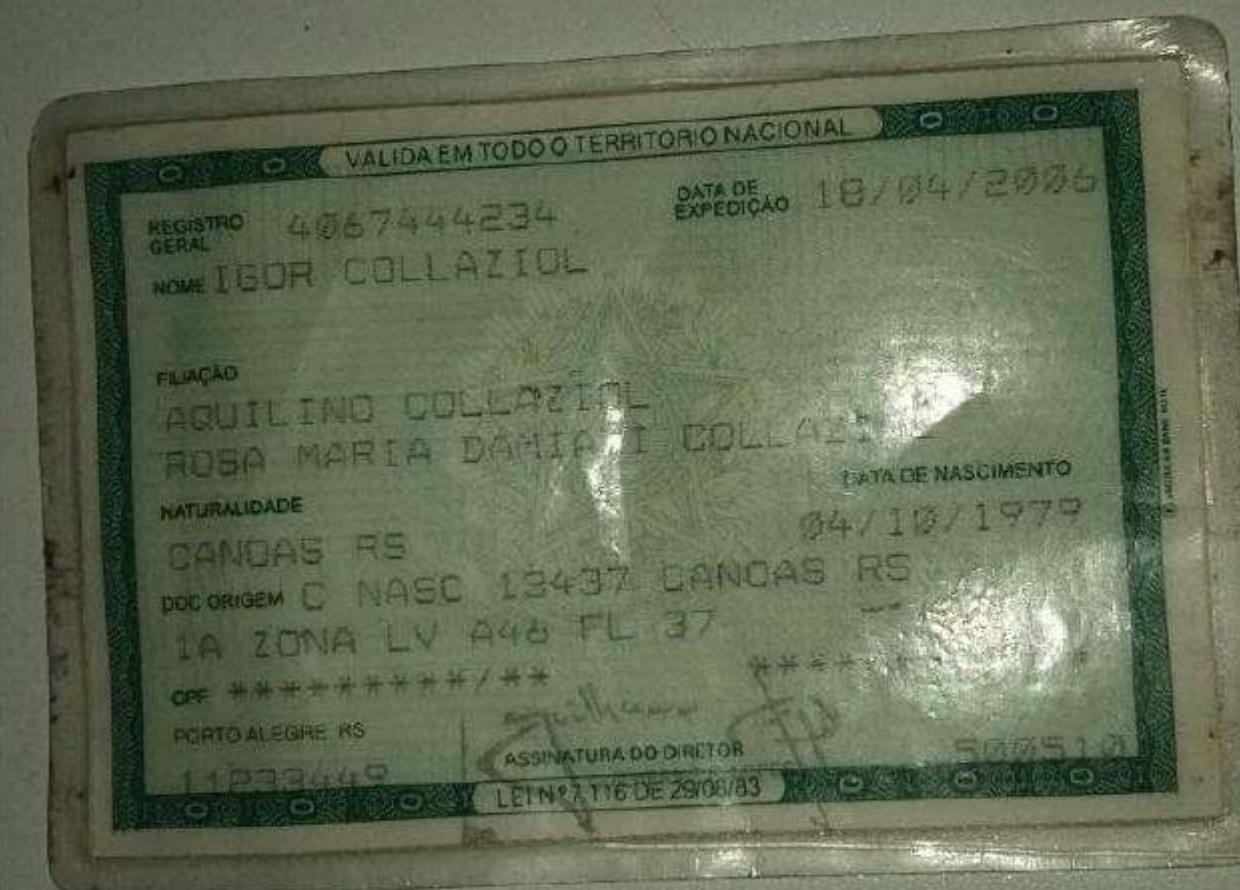






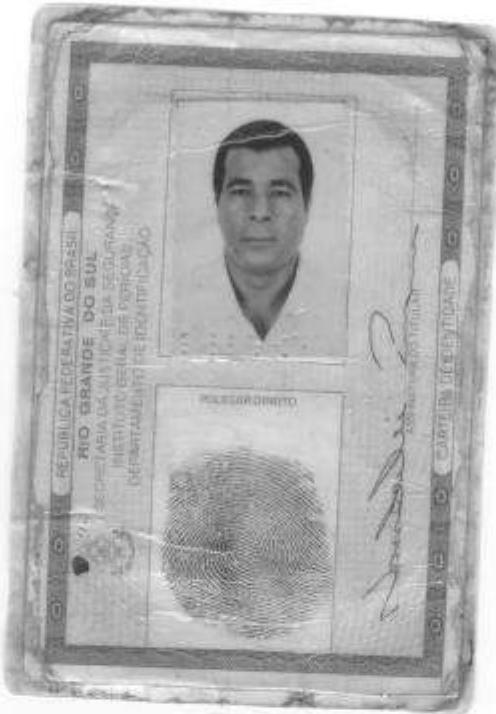


















Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva

Collaziol Scottá & Rádio CS 87 FM



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**

CNPJ nº 97.130.884/0001-30

RELATÓRIO REFERENTE À GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA, EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, NA LOCALIDADE DE CANOAS/RS.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA, com o objetivo de submeter o presente relatório acerca da programação da entidade ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, vem, respeitosamente, apresentar a grade de programação e sua respectiva descrição em anexo, bem como emitir a seguinte avaliação a respeito da sua programação, nos termos dos arts. 115, inciso VI e 116, PÚ, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC:

Avaliação: A programação atende aos interesses da comunidade beneficiada por compreender assuntos de cunho social, educacional, ambiental, cultural, religioso e entretenimento e oferecer programação musical condizente com a cultura local, além de oportunizar a participação de lideranças comunitárias e ouvintes com o intuito de debater assuntos pertinentes à comunidade e aos seus moradores, contribuindo, assim, para a integração e formação da comunidade, atendendo, portanto, às finalidades previstas no art. 3º e aos princípios previstos no art. 4º, ambos da Lei nº 9.612/1998.

Canoas, 30 de Maio de 2018

Rubem Sergio Martins

Associação Espírita Caridade

CNPJ: 06.328.823/0001-27

Reni Israel Bertola

Liga Canoense de Futebol

CNPJ: 88.851.233/0001-49

Av. Boqueirão, 2911 - Jardim Atlântico - CEP.: 92032-420 - Canoas - RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

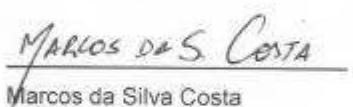


Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva  
Collaziol Scottá & Rádio CS 87 FM



  
Gilvani Silveira  
Organização Religiosa de Serviço Cristão de Canoas/RS  
CNPJ: 17.234.541/0001-87

  
Manoel Rocha Tramontin  
Associação dos Moradores do Bairro Jardim Atlântico  
CNPJ: 90.093.956/0001-78

  
Marcos da Silva Costa  
Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Hércules  
CNPJ: 87.672.515/0001-16

Av. Boqueirão, 2911 - Jardim Atlântico - CEP.: 92032-420 - Canoas - RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva

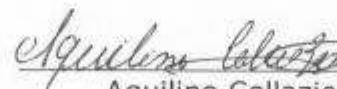
Collaziol Scottá & Rádio CS 87 FM



### GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Programas	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
06:00 as 08:00	Bom Dia Canoas	Bom Dia Canoas					
08:00 as 10:00	Comunidade em Ação	Transmissão da missa Padre réus e Santa Catarina.					
10:00 as 12:00	Comunidade em Ação	Marchando pela Fé	Churrasqueando com a CS FM				
12:00 as 14:00	Almoçando com a CS FM	Musical CS FM	Churrasqueando com a CS FM				
14:00 as 17:00	Show da Tarde	Programa Marli do Possante	Musical CS FM				
17:00 as 19:00	Meu Reino Encantado	Show dos Bailes	Baile do Tio Collaziol				
19:00 as 20:00	Voz do Brasil	Show dos Bailes	Baile do Tio Collaziol				
20:00 as 24:00	Programa Religioso	Bailão da CS FM	Baile do Tio Collaziol				

Canoas, 30 de maio de 2018.

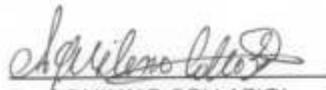
  
Aquilino Collaziol  
Presidente

Av. Boqueirão, 2911 - Jardim Atlântico - CEP.: 92032-420 - Canoas - RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

DECLARAÇÃO

Eu, AQUILINO COLLAZIOL, representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SACOTTÁ, declaro, para os devidos fins, que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Canoas/RS, 30 de Maio de 2018.



AQUILINO COLLAZIOL



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
 Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
 CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
 Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 20175/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**AQUILINO COLLAZIOL**

Representante Legal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa E Esportiva Collaziol Scotta  
 Avenida Boqueirão, 2911 - Estância Velha  
 92.032-970 / Canoas - RS  
 CNPJ nº 97.130.884/0001-30

Assunto: Deferimento do pedido de alteração.

Processo de Pós - Outorga: **01250.012018/2016-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para informar que o pedido de alteração do quadro direutivo encaminhado a este Ministério foi **deferido** e devidamente registrado, por meio do processo 53900.074108/2015-00, onde seu mandato vai do dia 11/03/2016 à 11/03/2020. Portanto a diretoria da entidade já está atualizada.

Ata de Eleição, de 11/03/2016, registrada em 11/04/2016

Tempo de mandato: 4 anos

NOME	CARGO
Aquilino Collaziol	Presidente
Lauro Kochenborger	Vice-Presidente
Igor Collaziol	Secretário
André da Silva e Souza	Secretário Adjunto
Rosa Maria Damiani Collaziol	Tesoureira
Delma Rama	Tesoureiro Adjunto
Dary Silva Oliveira	Diretor de Operações
Fragomendes Fraga	Diretor Cultural
Vanderlei Pereira	Diretor de Patrimônio
Volmir Carniel	Diretor de Departamento de Esportes

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/05/2017, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1862531** e o código CRC **214B5DDA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20175/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.012018/2016-41 - Nº SEI: 1862531

AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA, executante do serviço de RADCOM, na cidade de CANOAS, com sede na cidade de CANOAS, neste Estado, na AVENIDA BOQUEIRÃO, 2911, com CNPJ sob o nº. 97.130.884/0001-30, vem, em obediência ao que determina o disposto na letra 'i' do art. 38 da Lei nº. 4.117 de 27 de agosto de 1962, com a redação que lhe deu o art. 7º da Lei nº. 10.610 de 20 de dezembro de 2002, declarar que o seu quadro diretivo é o que abaixo vai transscrito, sendo que todos os dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
AQUILINO COLLAZIOL	PRESIDENTE
LAURO KOCHENBORGER	VICE-PRESIDENTE
IGOR COLLAZIOL	SECRETÁRIO
ANDRÉ DA SILVA E SOUZA	SECRETÁRIO ADJUNTO
ROSA MARIA DAMIANI COLLAZIOL	TESOUREIRA
DELMA RAMA	TESOUREIRA ADJUNTA
DARY SILVA OLIVEIRA	DIRETOR DE OPERAÇÕES
VANDERLEI PEREIRA	DIRETOR DE PATRIMONIO
FRAGOMENDES FRAGA	DIRETOR CULTURAL
VOLMIR CARNIEL	DIRETOR DE DEP. DE ESPORTES

Limitado ao exposto, requer o recebimento e o processamento da presente declaração para atendimento da exigência legal antes referida.

CANOAS / RS, 01 de agosto de 2018.

*Júlia M. Boeira*  
JÚLIA DE MORAES BOEIRA  
OAB/RS N° 103.751  
PROCURADORA

Ilma. Sra.

**Dra. VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício n° 27146/2018/SEI-MCTIC.**

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA**

**COLLAZIOL SCOTTÁ**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2911 – Bairro Estancia Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor, apresentar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que houve um equívoco dessa Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária ao notificar esta emissora alegando ausência de pedido de renovação de outorga, visto que o seu pedido de renovação de outorga referente ao período de 04/09/2018 a 04/09/2028 foi tempestivamente protocolado em 04/07/2018, sob o n° 01250.037449/2018-81, em conformidade com o art. 130 da Portaria n° 4.334/2015, alterada pela Portaria n° 1.909/2018.

Sendo assim, embora o requerimento apresentado tenha sido firmado apenas por seu presidente, em razão da impossibilidade de colher as assinaturas dos demais dirigentes naquele momento, não há que se falar em ausência de pedido de renovação de outorga e, tampouco, em infração e sanção de multa a ser aplicada à entidade, pois preenchido o requisito de tempestividade, tendo sido o pedido devidamente instruído com a documentação ora exigida.

No entanto, entendemos prudente e necessário reapresentarmos o requerimento conforme o modelo disponibilizado atualmente, devidamente firmado por todos os dirigentes da associação, apenas com a finalidade de complementar a documentação já apresentada a esse Ministério sob o protocolo nº 01250.037449/2018-81.

Portanto, diante do exposto, requer que a constatação de ausência de pedido de renovação de outorga e, por conseguinte, que a informação constante no item 5 da nota técnica sejam desconsideradas, bem como que o processo em questão seja considerado devidamente instruído, com vistas à renovação do período de 04/09/2018 a 04/09/2028.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 09 de agosto de 2018.

*Júlia M. Boeira*  
Júlia de Moraes Boeira  
OAB/RS nº 103.751  
Advogada e Procuradora (CADSEI)

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ				
Nome Fantasia:	RADIO CS FM			CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Nome do representante legal:	AQUILINO COLLAZIOL				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocsfm@radiocsfm.com.br				
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	29 ° (N/S)	54 '	22 "	
	Longitude:	51 °W	08 '	45 "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

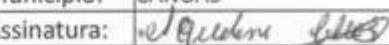
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

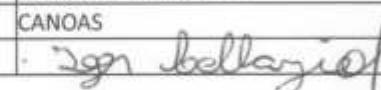
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

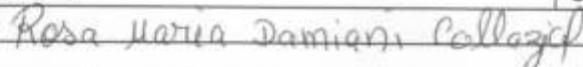
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente: AQUILINO COLLAZIOL			
Cargo: PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 027102440400		
RG: 7008987427	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 232.486.450-91	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570	
Assinatura: 			

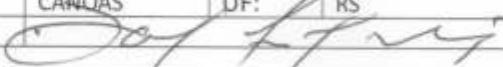
Nome do dirigente: LAURO KOCHENBORGER			
Cargo: VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 045644130469		
RG: 6016618958	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 111.578.100-63	
Endereço: Rua Arthur Bernanrdes, 210			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92130-290	
Assinatura: 			

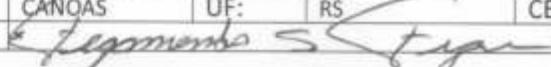
Nome do dirigente: IGOR COLLAZIOL			
Cargo: SECRETÁRIO	Tit. Eleitor: 069075590400		
RG: 4067444234	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 935.469.390-34	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570	
Assinatura: 			

Nome do dirigente: ANDRÉ DA SILVA SOUZA				
Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO			Tit. Eleitor: 052292670434	
RG: 4038685816	Órgão Emissor: SJTC/RS	CPF: 506.329.060-49		
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 570				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92330-000		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: ROSA MARIA DAMIANI COLLAZIOL				
Cargo: TESOUREIRA			Tit. Eleitor: 041097500450	
RG: 1044457081	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 491.046.670-34		
Endereço: Rua dos Girassóis, 448				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: DELMA RAMA				
Cargo: TESOUREIRA ADJUNTA			Tit. Eleitor: 011655930434	
RG: 6038715329	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 396.654.290-00		
Endereço: Rua Camboátas, 275 – Casa 08				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92412-532		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: DARY SILVA DE OLIVEIRA				
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor: 034434470400	
RG:	Órgão Emissor:	CPF: 266.990.870-53		
Endereço: Rua Ernesto da Silva Rocha, 1404				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92030-490		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: FRAGOMENDES FRAGA				
Cargo: DIRETOR CULTURAL			Tit. Eleitor: 032731620400	
RG: 5027059145	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 319.229.100-15		
Endereço: Rua Curumim, 416				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92032-130		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: VANDERLEI PEREIRA				
Cargo: DIRETOR DE PATRIMÔNIO			Tit. Eleitor:	
RG: 5049554503	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 491.730.810-00		
Endereço: Rua dos Girassóis, 395				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: VOLMIR CARNIEL				
Cargo: DIRETOR DE DEPTO. DE ESPORTES			Tit. Eleitor: 044214000469	
RG: 4038683548	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 517.163.990-68		
Endereço: Rua das Gaivotas, 201				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92412-224		
Assinatura: 				



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39274/2018/SEI-MCTIC

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel  
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul  
70070-940 - Brasília/DF

**Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.080310/2017-77, de interesse da **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, sediada em **Canoas/RS**, para renovação da outorga referente ao período de 04 de setembro de 2008 a 04 de setembro de 2018.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2018, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3424741** e o código CRC **3FC47316**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39274/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 3424741



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39277/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)

Avenida Boqueirão nº 2911 - Jardim Atlântico  
92.320-030 Canoas/RS

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 04 de setembro de 2008 a 04 de setembro de 2018, protocolizado sob o nº 01250.080310/2017-77, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**3424770** e o código CRC **8317D928**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 39277/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 3424770

**Data de Envio:**

10/10/2018 11:36:21

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_3424770.html](#)

AO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA, executante do serviço de RADCOM, na cidade de CANOAS, com sede na cidade de CANOAS, neste Estado, na AVENIDA BOQUEIRÃO, 2911, com CNPJ sob o nº. 97.130.884/0001-30, vem, em obediência ao que determina o disposto na letra 'i' do art. 38 da Lei nº. 4.117 de 27 de agosto de 1962, com a redação que lhe deu o art. 7º da Lei nº. 10.610 de 20 de dezembro de 2002, declarar que o seu quadro direutivo é o que abaixo vai transcrita, sendo que todos os dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO
AQUILINO COLLAZIOL	PRESIDENTE
LAURO KOCHENBORGER	VICE-PRESIDENTE
IGOR COLLAZIOL	SECRETÁRIO
ANDRÉ DA SILVA E SOUZA	SECRETÁRIO ADJUNTO
ROSA MARIA DAMIANI COLLAZIOL	TESOUREIRA
DELMA RAMA	TESOUREIRA ADJUNTA
DARY SILVA OLIVEIRA	DIRETOR DE OPERAÇÕES
VANDERLEI PEREIRA	DIRETOR DE PATRIMONIO
FRAGOMENDES FRAGA	DIRETOR CULTURAL
VOLMIR CARNIEL	DIRETOR DE DEP. DE ESPORTES

Limitado ao exposto, requer o recebimento e o processamento da presente declaração, para atendimento da exigência legal antes referida.

CANOAS/RS, 26 de abril de 2019.

*Júlia M. Boeira*  
JÚLIA DE MORAES BOEIRA  
OAB/RS N° 103.751  
PROCURADORA

**ANEXO 7**  
**COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA				
Nome Fantasia:	RÁDIO CS FM			CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP:	92.032-420
Nome do representante legal:	JULIANA COLLAZIOL				
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):	radiocsfm@radiocsfm.com.br				
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP:	92.032-420

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.
		Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
( )	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
( )	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
( )	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.
- VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

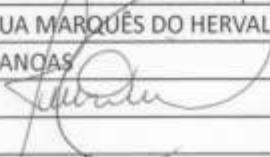
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF
AQUILINO COLLAZIOL	PRESIDENTE	818.870.000-20
LAURO KOCHENBORGER	VICE-PRESIDENTE	563.399.840-53
IGOR COLLAZIOL	SECRETÁRIO	506.239.060-49
ANDRÉ DA SILVA E SOUZA	SECRETÁRIO ADJUNTO	066.313.411-08
ROSA MARIA DAMIANI COLLAZIOL	TESOUREIRA	935.469.390-34
DELMA RAMA	TESOUREIRO ADJUNTO	396.654.290-00
DARY SILVA OLIVEIRA	DIRETOR DE OPERAÇÕES	266.990.870-53
FRAGOMENDES FRAGA	DIRETOR CULTURAL	319.229.100-15
VANDERLEI PEREIRA	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	496.786.650-87
VOLMIR CARNIEL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES	004.927.040-07

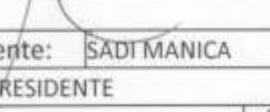
QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF
JULIANA COLLAZIOL	PRESIDENTE	818.870.000-20
SADI MANICA	VICE-PRESIDENTE	563.399.840-53
ANDRÉ DA SILVA E SOUZA	SECRETÁRIO	506.239.060-49
GEOVANA MORAIS RODRIGUES	SECRETÁRIA ADJUNTA	066.313.411-08
IGOR COLLAZIOL	TESOUREIRO	935.469.390-34
DELMA RAMA	TESOUREIRO ADJUNTO	396.654.290-00
DARY SILVA OLIVEIRA	DIRETOR DE OPERAÇÕES	266.990.870-53
FRAGOMENDES FRAGA	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	319.229.100-15
SÉRGIO DAMIANI	DIRETOR CULTURAL	496.786.650-87
ANDERSON BAPTISTA MACHADO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES	004.927.040-07

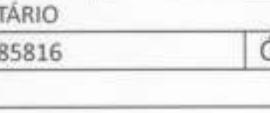
(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

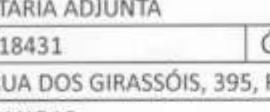
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:	JULIANA COLLAZIOL		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	
RG:	7086374043	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	RUA MARQUÉS DO HERVAL 387 APTO 1001		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	SADIMANICA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	027659400426
RG:	5037081899	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	RUA WALTER SPRISS, 2341 – BAIRRO MONT'SERRAT		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	ANDRÉ DA SILVA SOUZA		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	
RG:	4038685816	Órgão Emissor:	SJTC/RS
Endereço:			
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	GEOVANA MORAIS RODRIGUES		
Cargo:	SECRETÁRIA ADJUNTA	Tit. Eleitor:	114454380485
RG:	2117418431	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	RUA DOS GIRASSÓIS, 395, FUNDOS – BAIRRO IGARA		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente: IGOR COLLAZIOL			
Cargo: TESOUREIRO		Tit. Eleitor: 069075590400	
RG: 4067444234	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 935.469.390-34	
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-570
Assinatura:			

Nome do dirigente: DELMA RAMA			
Cargo: TESOUREIRA ADJUNTA		Tit. Eleitor: 011655930434	
RG: 6038715329	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 396.654.290-00	
Endereço: RUA DOS CAMBOATAS, 275 CASA 08			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.412-230
Assinatura:			

Nome do dirigente: DARY SILVA OLIVEIRA			
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES		Tit. Eleitor: 034434470400	
RG: 4038580661	Órgão Emissor:	CPF: 266.990.870-53	
Endereço: AVENIDA ESPERANÇA, 19			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 93.440-252
Assinatura:			

Nome do dirigente: FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA			
Cargo: DIRETOR DE PATRIMÔNIO		Tit. Eleitor:	
RG: 5027059145	Órgão Emissor: SSP	CPF: 319.229.100-15	
Endereço: RUA CURUMIN, 416			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.032-130
Assinatura:			

Nome do dirigente: SÉRGIO DAMIANI			
Cargo: DIRETOR CULTURAL		Tit. Eleitor: 038869000442	
RG: 1010894721	Órgão Emissor: SJS	CPF: 496.768.650-87	
Endereço: RUA BOQUEIRÃO, 2051 – ESTÂNCIA VELHA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.032420
Assinatura:			

Nome do dirigente: ANDERSON BAPTISTA MACHADO			
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Tit. Eleitor: 082808420426	
RG: 4035980426	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 004.927.040-07	
Endereço: RUA TAPAJÓS, 260 – BAIRRO IGARA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-480
Assinatura:			



\* Campos obrigatórios:

## Procuração Eletrônica

## Outorgante(s)

Pessoa (Física/Jurídica) representada:

CNPJ : 97.130.884/0001-30

Nome : ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIO SCOTTA

## Outorgado(s)

 Pessoa física  Pessoa jurídica

CPF:

002.683.490-10

Nome : JÚLIA DE MORAES BOEIRA



## Poderes

## Gerais

 Todos os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

## Específicos

Departamento de Administração (DAD)

Departamento de Governança Institucional (DGI)

Departamento de Inclusão Digital (DEIDI)

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNDTEL)

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Secretaria de Telecomunicações (SETEL)

Serviço de Protocolo Geral (SEPRG)

Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV)

## Validade

Data Inicial:

29/10/2015 00:00:00

Data Final:

29/10/2020 00:00:00

Prazo máximo 5 anos.

## Substabelecer

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

 Vedado o substabelecimento

 Permitido o substabelecimento

Salvar

Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA.

ATA Nº 13.

"Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na rua boqueirão nº 2911, sede social da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, conforme determina o Estatuto Social no horário determinado, foi dado início aos trabalhos conforme determina o Estatuto Social no artigo 54, reuniu-se os associados para a escolha da nova diretoria para o quadriênio 2020/2023. Neste momento o Senhor Aquilino Collaziol fez a abertura dos trabalhos, convidando para secretariar os trabalhos o Senhor Igor Collaziol. De imediato foi lido a carta de convocação, aprovado por todos os presentes. Dando seguimento aos trabalhos o Presidente apresentou os relatórios contábeis de sua gestão, que foi aprovado por todos, inclusive pelo Conselho Fiscal. Prosseguindo, o secretário lê a convocação. Foi registrada apenas uma única chapa na secretaria do clube, esta apresentada pela atual diretoria. Foi dado espaço aos presentes, caso houvesse interesse de registro de chapa, não havendo manifestações demais prosseguimento ao feito. Foi lida a chapa registrada assim composta: Para Presidente: Juliana Collaziol, para Vice-Presidente: Sadi Mânic, para Tesoureiro: Igor Collaziol, Segundo Tesoureiro: Delma Rama, para Secretario: André da Silva Souza, para Segundo Secretario: Geovana Morais Rodrigues, para Diretor de Operações: Dary Silva Oliveira, para Diretor Cultural: Sergio Damiani, para Diretor de Patrimônio: Fragomendes Fraga, para Diretor de Departamento de Esportes: Anderson Baptista Machado, para o Conselho Fiscal, Titular: Geraldo Rodrigues da Silva, Membro: Luis Carlos de Aguiar Moraes, Membro: Dalva Conceição Pereira de Souza. Para Suplentes do Conselho Fiscal, Barbara Baptista Machado, Nelci da Silva Chagas e Vanderlei Pereira; para compor o Conselho Comunitário, a Associação Espírita Caridade, representada pelo Sr. Rubem Sérgio Martins, Organização Religiosa de Serviço Cristão de Canoas/RS, representada pelo Sr.

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



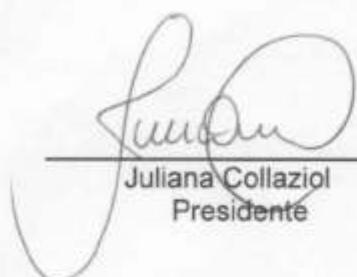
# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.



Cristiano Farias dos Santos, Liga Canoense de Futebol, representado pelo Sr. Reni Israel Bertolla, Associação dos Moradores do Bairro Jardim Atlântico, representado pelo Sr. Manoel Rocha Tramontin e Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Hércules, representado pelo Sr. Marcos da Silva Costa. Neste momento foi aprovado por unanimidade dos presentes, e o Senhor Aquilino Collaziol empossou a todos, dando a palavra a quem quisesse se manifestar. Foi aprovado por todos e nada mais a ser discutido, eu Igor Collaziol lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente e da atual diretoria. Canoas, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Declaramos e atestamos que a presente ata é cópia fiel da ata nº 13 lavrada no livro próprio da entidade.

Canoas-RS, 30 de janeiro de 2020.



---

Juliana Collaziol  
Presidente



---

André da Silva e Souza  
Secretário

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL,  
COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA.**

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30

# ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA - COLLAZIOL SCOTTA

## Relação dos Componentes da Diretoria

CARGO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDADE	PROFISSÃO	RG	CPF
Presidente	Juliana Collazio	Brasileira	Solteira	35	Empresária	7086374043	818.870.000-20
Vice-Presidente	Sadi Manica	Brasileiro	Casado	51	Representante Comercial	5037081899	563.399.840-53
Secretário	André da Silva e Souza	Brasileiro	Solteiro	51	Autônomo	4038685816	506.239.060-49
Secretário Adjunto	Geovana Morais Rodrigues	Brasileira	Solteira	22	Do Lar	2117418431	066.313.411-08
Tesoureiro	Igor Collazio	Brasileiro	Solteiro	40	Motorista	406744234	935.469.390-34
Tesoureiro	Delma Rama	Brasileira	Divorciada	64	Aposentada	6038715329	396.654.290-00
Adjunto	Dary Silva Oliveira	Brasileiro	Divorciado	65	Aposentado	4038580661	266.990.870-53
Diretor de Operações	Fragomendes Fraga	Brasileiro	Casado	61	Empresário	5027059145	319.229.100-15
Diretor de Patrimônio							
Diretor de Cultural	Sérgio Damiani	Brasileiro	Casado	60	Autônomo	1010894721	496.786.650-87
Diretor do Depto de Esportes	Anderson Baptista Machado	Brasileiro	Casado	37	Empresário	4035980426	004.927.040-07

Juliana Collazio  
Presidente





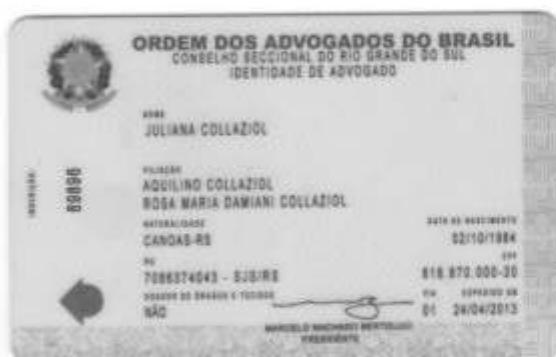
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado no livro A-24, fls 68, sob nº 87963, em  
31/01/2020 e AVERBADO sob nº 1/2661, no Livro  
A-30, fls. 67 F, em 18/02/2020.

Canoas, 18 de Fevereiro de 2020.  
Caroline Bonilla Deon - Substituta do Tabelião

Total: R\$ 130,40 + R\$ 11,30 = R\$ 141,70  
Exame de Documentos PJ: R\$ 42,40 (0778.04.1900004.02957 = R\$ 0,30)  
Averbação PJ e/ou Fins Econômicos: R\$ 82,10 (0778.04.1900004.02968 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 11,20 (0778.02.1900004.00296 = R\$ 1,90)  
Busca: R\$ 8,70 (0778.01.1900004.04764 = R\$ 1,40)  
Processamento Eletrônico: R\$ 5,00 (0778.01.1900004.04763 = R\$ 1,40)

Válida somente para consultas em PAF/RS





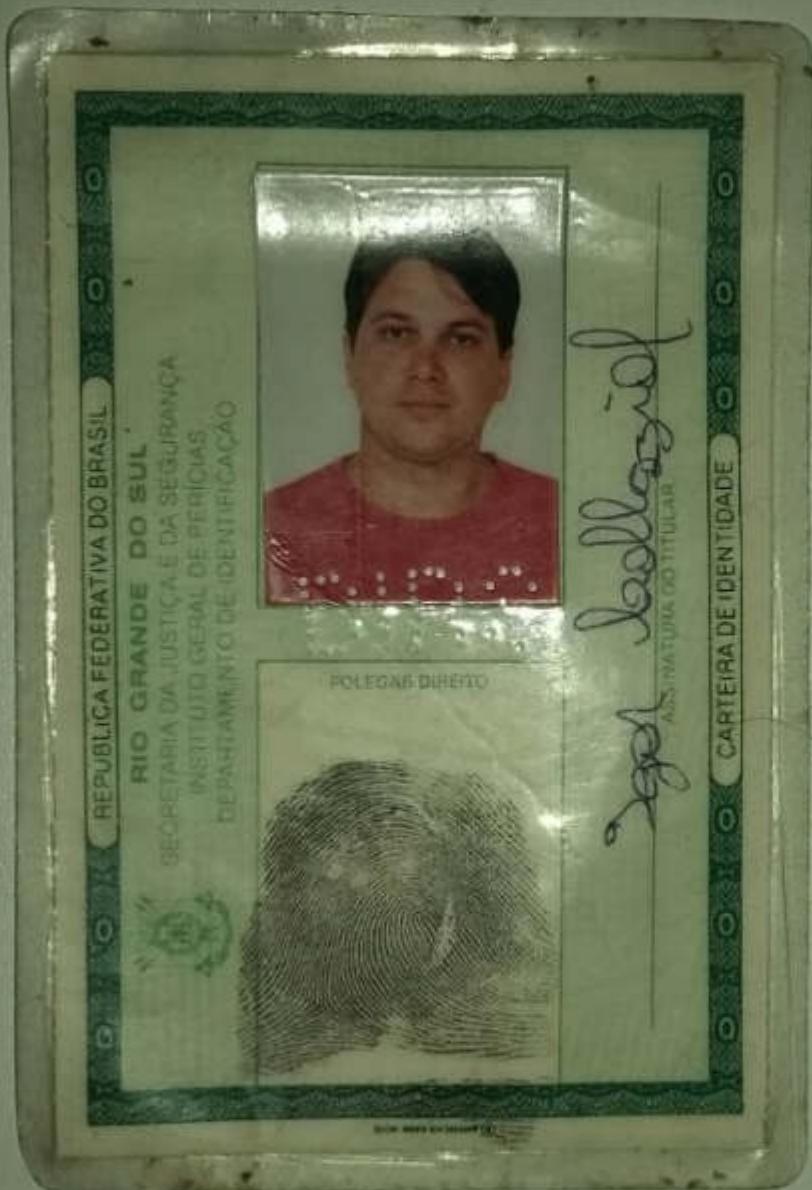


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CÉP.	5037081899
DATA DE EXPEDIÇÃO	06/01/2016
<b>SADI MANICA</b>	
TIPOLOGIA	IRINEU MANICA
ILDA MANICA	
NACIONALIDADE	CARLOS BARBOSA RS
DOC. ORIGEM	CÓD. 3864 GARIBALDI RS
CPF	563.399.840-53
PORTO ALLEGRE, RS	
2 VIA	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	
DATA DE NASCIMENTO	05/04/1968
PES / PESAR	
500503 / 500503	













Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **935.469.390-34**

Nome da Pessoa Física: **IGOR COLLAZIOL**

Data de Nascimento: **04/10/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/01/1996**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:16:27** do dia **01/08/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **AC73.9486.932C.2F86**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**CARTÓRIO**

DO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DA 1<sup>ª</sup> ZONA DE CANOAS-RS  
Nascimentos, Casamentos, Óbitos  
BEL. VÂNIA MARIA DE BERNARDES  
Oficial do Registro  
Fone: 3472-5317  
Rua Padre Anchieta, nº 84 CEP 92110-050



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME:

DARY SILVA DE OLIVEIRA e SUZETE PAIVA

MATRÍCULA:

097626 01 55 1976 2 00002 015 0000599 76

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

Dary Silva de Oliveira, solteiro, operário, nascido em trinta de outubro de um mil e novecentos e cinquenta e quatro (30/10/1954), natural de Canoas-RS, de nacionalidade brasileira, filho de Dary de Oliveira e de Laura Zenaide Silva de Oliveira.

Suzete Paiva, solteira, industriária, nascida em vinte e um de outubro de um mil e novecentos e cinquenta e sete (21/10/1957), natural de Porto Alegre-RS, de nacionalidade brasileira, filha de Maximo André Paiva e de Unilda Margarida Paiva.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

Quatro de setembro de um mil e novecentos e setenta e seis

DIA	MÊS	ANO
04	09	1976

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

Comunhão de Bens

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**

Suzete Paiva de Oliveira

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

Casamento celebrado em quatro de setembro de um mil e novecentos e setenta e seis. Averbação: Por sentença da Exma. Sra. Dra. Patricia Fraga Martins, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Família desta Comarca, datada de 06/12/2007, que transitou em julgado em 14/01/2008, foi homologado o Divórcio Consensual do casal: Dary Silva de Oliveira e Suzete Paiva de Oliveira, que voltou a usar o nome de solteira, ou seja: Suzete Paiva. Situação dos bens: há bens já partilhados. Fazendo-se esta averbação conforme Mandado expedido pela Exma. Sra. Dra. Rada Maria Metzger Képes Zaman, Juíza de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Família desta Comarca, e que aqui fica arquivado, em 08/06/2011. Dou fé.

Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona  
Titular do Ofício: Bel. Vânia Maria de Bernardes  
Comarca: Canoas  
Canoas - RS  
Rua Padre Anchieta, nº 84 - Bairro Vila Fernandes  
Fone: (51) 3472-5317  
E-Mail: registrocivilcanprimeirazona@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Canoas, 27 de julho de 2016.

CARMEM LUCIANE CHAVES GOULART  
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral  
(Lei Estadual nº 12.692/2006)  
0101.00.1600005.02542  
Certidão: R\$ 23,00 - Processamento eletrônico: R\$ 4,10 - Selos: R\$ 1,30 - Nota nº 97068  
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjs.jus.br  
C. L. C. G.

Carmem Luciane C. Goulart  
Escrevente Autorizada

ARPENBRASIL   
A AUTORIDADE PÚBLICA DE REGISTRO E PREGOÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **266.990.870-53**

Nome da Pessoa Física: **DARY SILVA OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **30/10/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

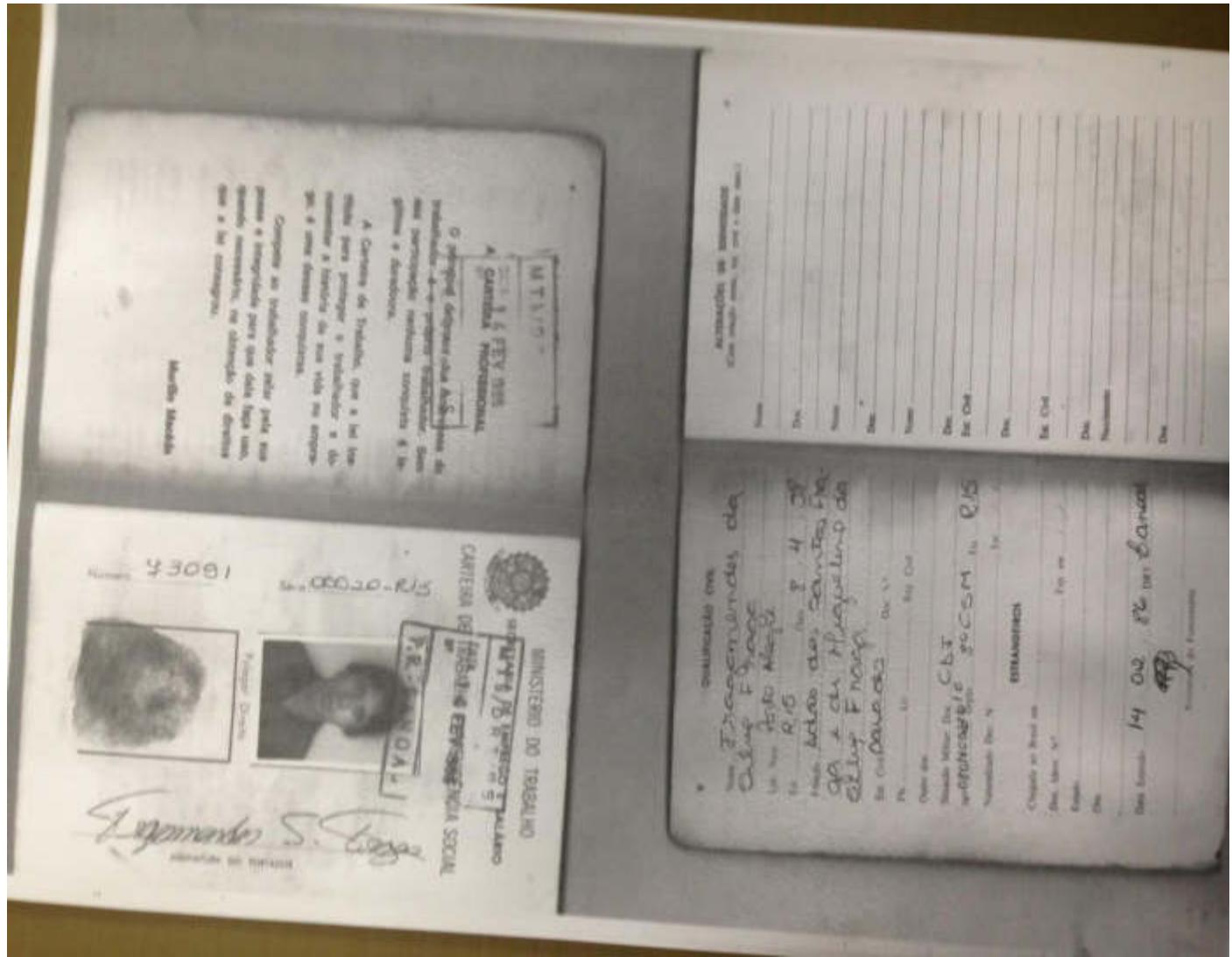
Comprovante emitido às: **09:37:04**: do dia **21/07/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F33B.C102.BF1E.E6D4**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **319.229.100-15**

Nome da Pessoa Física: **FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA**

Data de Nascimento: **08/04/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

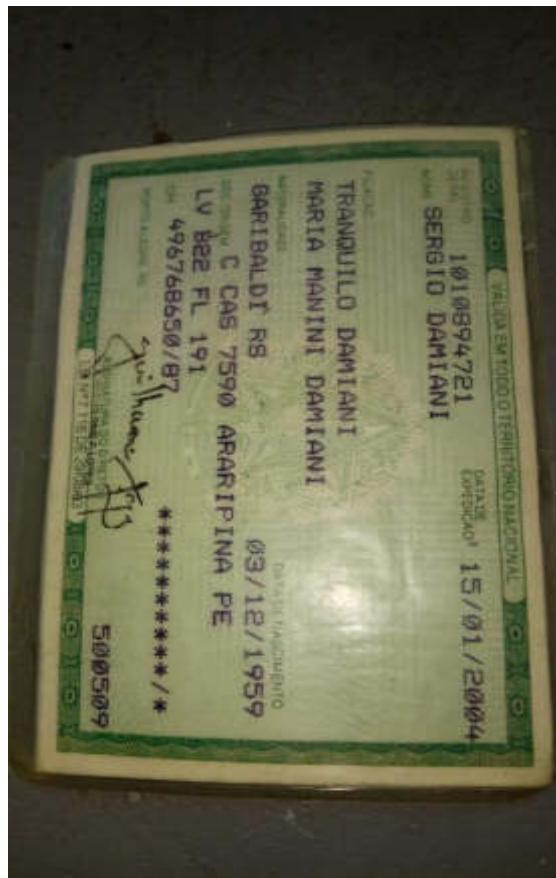
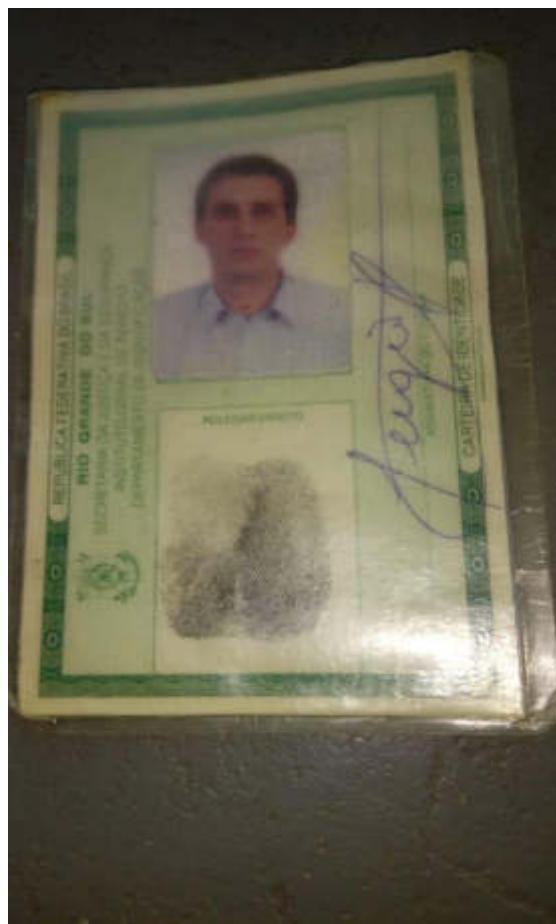
Comprovante emitido às: **17:15:27** do dia **01/08/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **335F.4890.4069.5B95**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

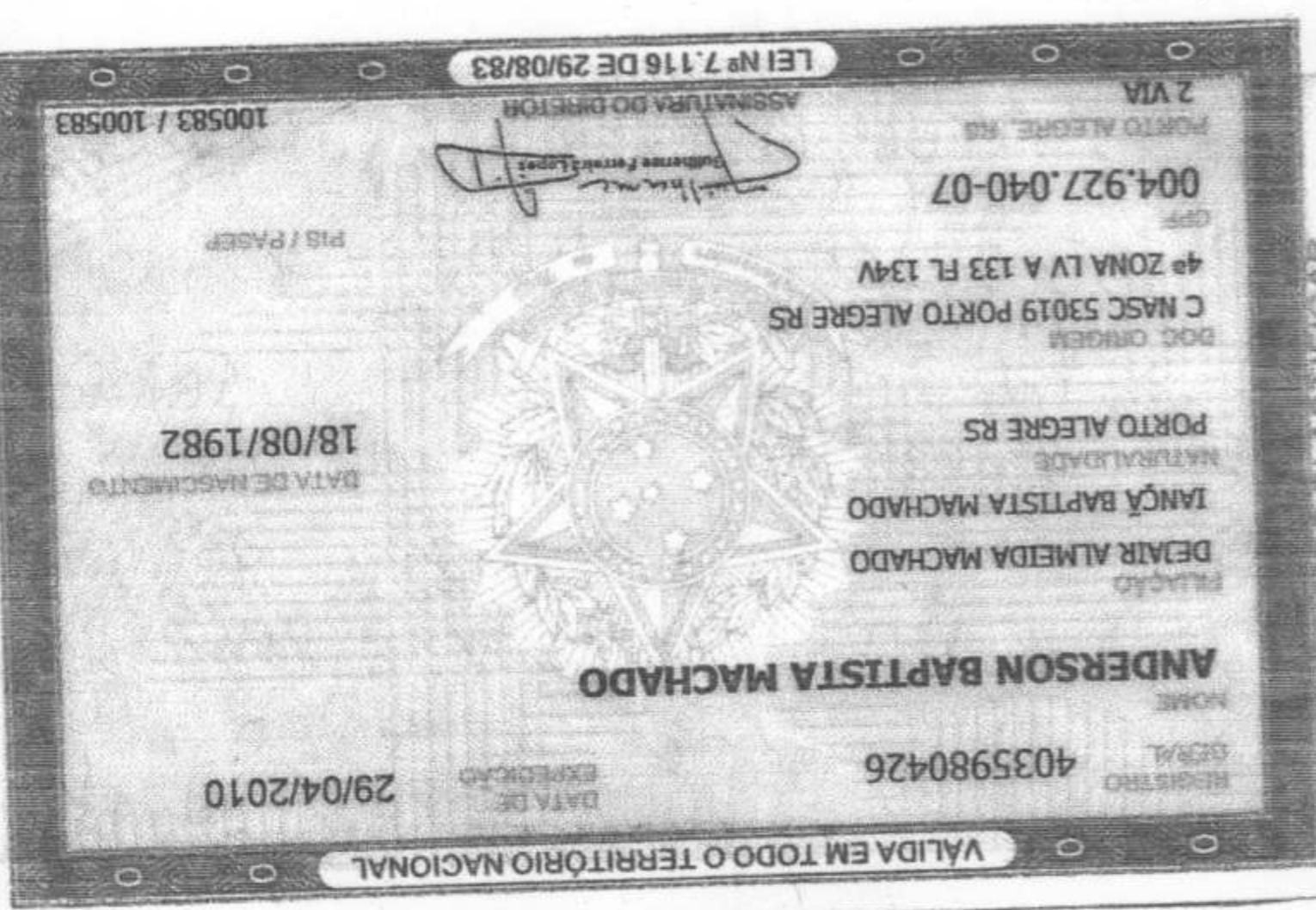
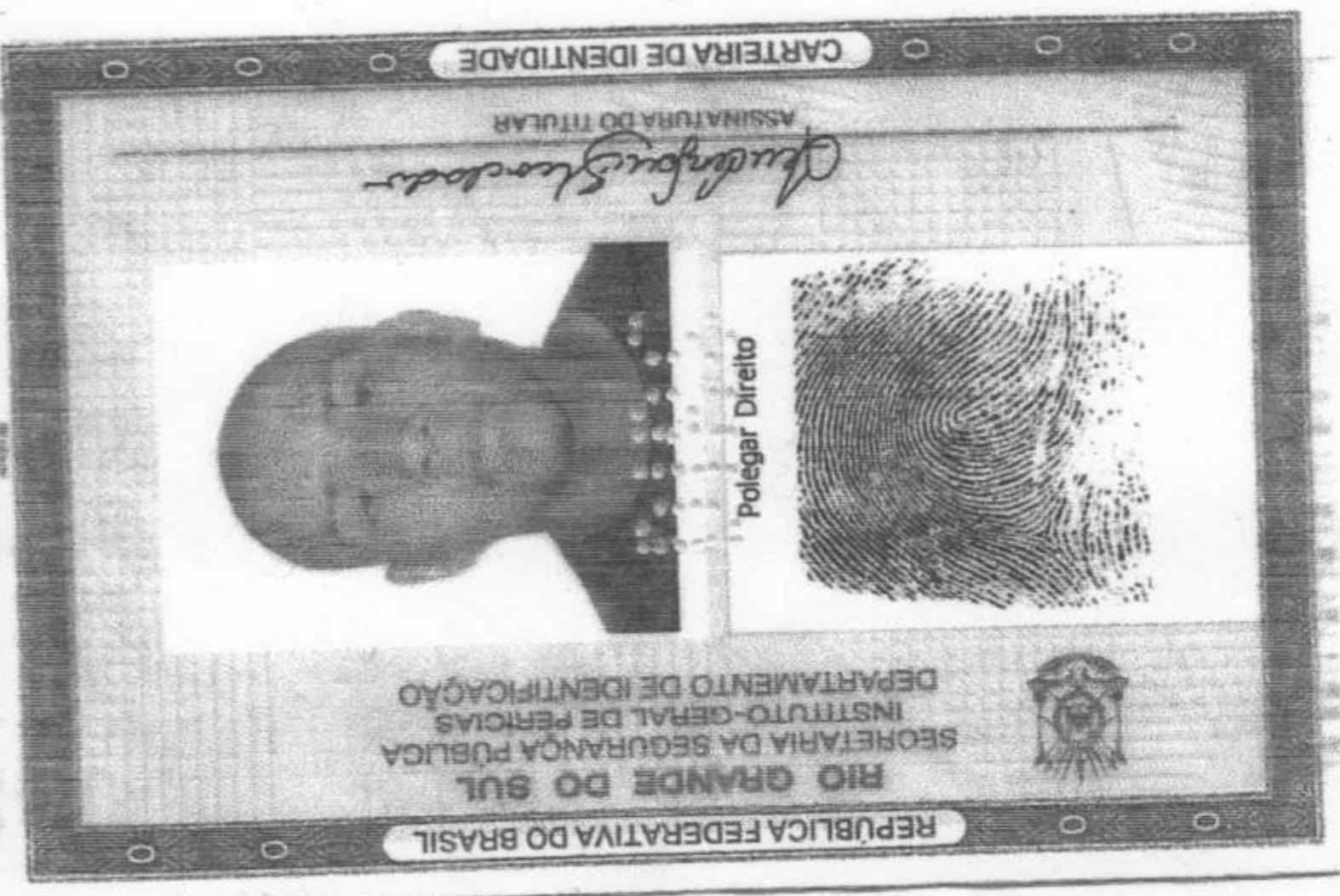
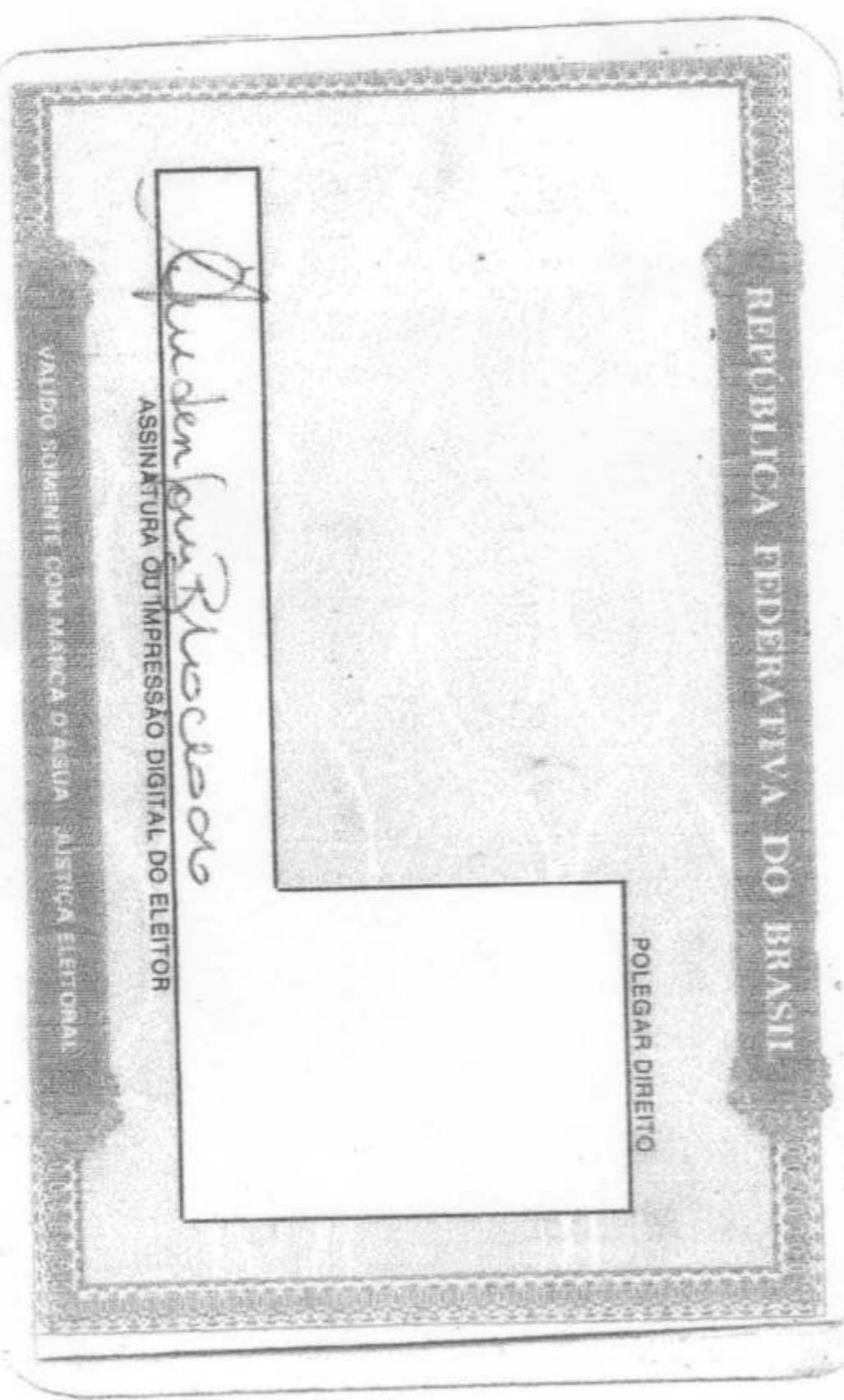
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

		NOME DO ELEITOR	
ANDERSON BAPTISTA MACHADO		INSTITUTO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO	
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA
18/08/1982	0828 0842 0426	134	0090
MUNICÍPIO/UF	SEÇÃO	DATA DE EMISSÃO	
CANOAS/RS	134	15/03/2010	
POLEGAR DIREITO		VALIDO APENAS COM MARCA DA JUSTIÇA ELEITORAL	



051-300 41836-0

20/FEV/2020 HORA DF: 16:12:24

L QUER AGENCIA BANCARIA E LOTERICA

loterias CAIXA

OT: 18.012869-8  
DT: 18.012869-8  
LOCALIDADE: CANOAS  
AG. VINCULADA: 3454

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO COOPERATIVO SICREDI  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
7489112016 01057801167  
07863671025 4 81800000010223

BENEFICIARIO

NAME: FANTASIA; MONITORAMENTO ANJOS DA GUAR  
RAZAO SOCIAL; MONITORAMENTO ANJOS DA GUAR

CNPJ: 14.805.118/0001-00

PAGADOR

NAME: SADI MANICA  
CPF: 619.576.400-06

DATA DE VENCIMENTO: 29/FEV/2020  
DATA DE PAGAMENTO: 20/FEV/2020

VALOR NOMINAL: 102,23

JUROS:

10%:

MULTA:

DESCONTO:

ABATIMENTO:

VALOR CALCULADO:

VALOR DO PAGAMENTO:  
TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
051-300 41836-0

VIA DO CLIENTE

PROFI  
SADI MANICA - CPF: 619.576.400-06  
RUA WALTER SPRASS N2341 MONTE SERRAT

PROFI  
CANOAS RS - 92032-660

SAQUE / DEBITO

PROFI  
Transferencia de contas de terceiros  
Cada transferencia de conta deve ser registrada no momento da transferencia para seu pagamento.  
Aqui é mencionado o importe que deve ser registrado.

Recibo do Pagador

INSTITUICAO FINANCEIRA  
1180001-00  
29/02/2020  
01116.07.86367

1180001-00  
N  
18/02/2020  
20/01057-8  
R\$ 102,23



YURI ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS  
R DOS GIRASSOIS, 00395 FD  
IGARA  
92410-570 CANOAS RS

Código NET  
603/001759112

Vencimento  
05/03/2020

Valor  
104,00

CPF/CNPJ  
039.174.820-37

Forma de Pagamento  
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E OUTROS SERVIÇOS, ACESSE CLARO.COM.BR/MINHA CLARO

001/003

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse [net.com.br/minhanet](http://net.com.br/minhanet), faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha NET:**

NET VIRTUA +

Claro-club

Cadastre-se em: [www.claro.com.br/claro-club](http://www.claro.com.br/claro-club)

descrição

total

NET VIRTUA +

159,99

Itens Eventuais

-55,99

Valor total  
104,00

**NET VIRTUA +**

Mensalidade NET VIRTUA +

01/02/20 A 29/02/20 OFERTA CONJUNTA VIRTUA 120M INDIVIDUAL FIDELIDADE + APLICATIVOS 159,99

Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA + 159,99

Total NET VIRTUA + 159,99

**Itens Eventuais**

Descontos/Cancelamentos

DESC OFERTA CONJUNTA VIRTUA 120M INDIVIDUAL FIDELIDADE + APLICATIVOS -55,99

-55,99

Sub-Total Descontos/Cancelamentos -55,99

-55,99

Total Itens Eventuais -55,99

-55,99

Eu YURI ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS portador do CPF 039.174.820-37 e RG 2108553807 declaro que é  
Gelson Moraes Rodrigues portador do CPF 06632392208  
e RG 2117418431 ambos meus encarregados  
Ass. YURI ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS

SEU PRÓXIMO  
N  
É TER  
VO  
SOLUÇÕES QUANDO  
VOCÊ MAIS PRECISA.

COM O CLARO ASSIST VOCÊ CONTA COM  
MUITO MAIS PRATICIDADE NO SEU DIA A DIA.

PLANOS A PARTIR DE  
R\$ 19,90 /MÊS

SAIBA MAIS EM  
[CLARO.COM.BR/CLARO-ASSIST](http://CLARO.COM.BR/CLARO-ASSIST)

Serviço: Claro Assist disponibiliza serviços de atendimento ao cliente, suporte técnico, assistência técnica, assistência técnica para o dispositivo residencial, assistência técnica para a instalação do dispositivo residencial.

Atendimento remoto  
sempre que você  
precisar: 24h, 7 dias  
por semana.

Supporte para configuração  
da sua Smart TV, computador,  
smartphone e video game.

Mudança de local do  
ponto e de endereço,  
troca de Tecnologia  
HD e outros.

Técnicos  
especializados e  
muito mais!

Claro

Você merece o novo.

- Para atendimento presencial consulte os endereços no site [net.com.br](http://net.com.br)
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.
- Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
- Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
603202591839686,  
603202591838001,  
603202591830396,  
603202576773280,  
603202574560069

**Autenticação Mecânica**

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRAZILIA S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
YURI ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS	NET SERVICOS 6030017591121	Fevereiro/2020	05/03/2020	104,00

84670000001-7 04000296202-1 00305603000-4 00176152550-8



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

92.802.784/0001-90

www.corsan.com.br

**U.S. 045 - CANOAS**

CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444

Agência Reguladora: AGESAN - 51 98960 67 37

COMPETÊNCIA: 01/2020

DATA EMISSÃO: 21/01/2020

Nº FATURA: 100025197584202001

**Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto**

USUÁRIO: SERGIO DAMIANI (49676865087)  
 ENDEREÇO: RUA BOQUEIRAO 2051

CÓDIGO IMÓVEL: 2519758-4  
 LOCALIZAÇÃO: 045.026.573.3755  
 CÓD.DÉB.CONTA: 00025197584 /CONVÉNIO CORSAN

CATEGORIA: COM  
 ECON. ÁGUA: 1  
 ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	Y17LM0104970	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ATUAL:	000050	21/01/2020	12/2019	50
LEITURA ANTERIOR:	000050	18/12/2019	11/2019	50
CONSUMO ÁGUA (m3):	0	MÉDIO	10/2019	0
VOLUME ESGOTO (m3):	0		09/2019	0
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	0		08/2019	0
			07/2019	51
				1

**COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS**

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
COM	1	0	0	0	47,83	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS

47,83

**DESCRÍÇÃO DOS ITENS FATURADOS**

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	47,83
FA - Multa de Mora 12/2019	0,96
FA - Juros de Mora 12/2019	0,11

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 0,79 (1,65%) - COFINS R\$ 3,64 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 47,83

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	03/02/2020	48,90

EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 12.007/09, DECLARAMOS NÃO HAVER DÉBITOS ATÉ 12/2019; SENDO QUE ESTA FATURA SUBSTITUI AS QUITADAS NO PERÍODO MENCIONADO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



CTCE PORTO ALEGRE RS PL5

ANDERSON B MACHADO  
RUA TAPAJOS 260 ESQUERD  
IGARA  
92410-480 CANOAS - RS

Postagem : 10/02/2020

Vencimento: 20/02/2020



721319506902688000018960230100220

*Pago* 19/2  
Cartão  
Ourocard Facil Visa  
Nº 4854 \*\*\*\* 4619

Pág. 001 de 002

Vencimento:  
20/02/2020

> Atenção:

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 107,57. Consulte o Custo Efetivo Total - CET no quadro "Encargos Financeiros" abaixo.

Valor Total:  
R\$ 1.161,01

Pagamento mínimo: (1)  
R\$ 174,15

Pagamento parcelado: (2)  
ENTRADA 111,88  
+23X 111,84

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.  
(2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 111,88 - juros de 8,99% a.m. - CET 190,58% a.a.). Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada neste mês já contempla o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte de outros planos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse [bb.com.br/parcelesuafatura](http://bb.com.br/parcelesuafatura), procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

Total da Fatura

Saldo - R\$	1.161,01
Saldo convertido - R\$	0,00
Total da fatura - R\$	1.161,01

Resumo em Real

Saldo anterior	621,99
Pagamentos/Créditos	- 628,09
Compras/Débitos	1.167,11
Saldo - R\$	1.161,01
Saldo parcelado	873
aturas futuras	

Resumo em Dólar

Compras/Saques	0,00
Outros débitos	0,00
Créditos	0,00
Saldo atual - US\$	0,00
Taxa de conversão	0,0000
Saldo convertido - R\$	0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

> IOF e Encargos nesta Fatura

IOF  
• Retiradas e uso do limite de crédito rotativo  
• Pagamento de contas à vista

Encargos  
• Retiradas na função crédito  
• Uso limite crédito rotativo  
• Pagamento de contas à vista

> Limites

Total para transação à vista

Saque (incluído no total transação à vista)

Total para transações parceladas

Crediário

Consulte seus limites disponíveis, acesse: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

> Ponto pra Você/LiveLo

Pontuação acumulada em:

Consulte pontos a prescrever e saldo atual:  
- Caixas Eletrônicos: Ponto pra Você > Prog. Recompensas;

- Internet: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos;  
- Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos.

> Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, disponível em todas as agências ou

acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

> Uso no Exterior

E preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

> Encargos Financeiros (%)

	1	CET ao Mês (%)	CET ao Ano (%)	2	CET ao Mês (%)	CET ao Ano (%)
Crédito Rotativo*	9,98	12,28	301,62	10,90	13,22	343,61
Crédito Parcelado*	7,40	7,96	150,69	8,40	8,98	180,51
Juros de Mora	1,00	-	-	1,00	-	-
Multa por Atraso	2,00	-	-	2,00	-	-

1 - Para o período - % ao mês

2 - Máximos para o próximo período - % ao mês

\* Considerado o valor base de R\$1.000,00 de contratação para o cálculo do CET.

**BANCO DO BRASIL**

001-9 00190.00009 02803.164017 11889.188667 7 000000

Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ANDERSON B MACHADO - CPF 004.927.040.07  
RUA TAPAJOS 260 ESQUERD - - IGARA - 92410-480 - CANOAS - RS

Sacador / Avalista

Nosso Número  
00000000111889188

Nº do documento

Data de Vencimento

Valor Documento

Valor Pago

20/02/2020

1.161,01

Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço

Banco do Brasil S.A. - CNPJ n°00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)

Agência / Código do Beneficiário

4700-7 31027-91-10-9

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL**

001-9 00190.00009 02803.164017 11889.188667 7 000000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento

Data de Vencimento

20/02/2020

Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço

Banco do Brasil S.A. - CNPJ n°00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)

Data do documento

06/02/2020

Nº do documento

Espécie DOC.

Aceite N

Data processamento

06/02/2020

Nosso Número

00000000111889188

Uso do Banco

Carteira

Espécie

Quantidade

X

Valor

(=) Valor Documento

1.161,01

Informações de responsabilidade do Beneficiário

O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELA MENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUAFATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros / Multa

(=) Valor Pago

Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP

ANDERSON B MACHADO - CPF 004.927.040.07

RUA TAPAJOS 260 ESQUERD - - IGARA - 92410-480 - CANOAS - RS

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.328.823/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/2004
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CARIDADE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AEC</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q H - SETOR 6</b>		NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.415-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUAJUVIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ae.caridade@pop.com.br</b>		TELEFONE <b>(51) 4684-887</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:08:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.851.233/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/1974
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA CANOENSE DE FUTEBOL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R A.J. RENNER</b>		NÚMERO <b>1111</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.030-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(051) 4727-383</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:09:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.234.541/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2012
NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO RELIGIOSA DE SERVICO CRISTAO DE CANOAS/RS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SANTOS FERREIRA</b>		NÚMERO <b>2620</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(51) 3225-8157/ (51) 3226-4355</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/11/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:10:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.093.956/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/1988
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMJA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CAPAO DA CANOA</b>		NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.032-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:12:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.672.515/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1982
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL HERCULES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R OSCAR PEDRO KULZER</b>		NÚMERO <b>560</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.030-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **18:10:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.130.884/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/1994
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BOQUEIRAO</b>	NÚMERO <b>2911</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>92.032-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:29:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA REC E ESP COLLAZIOL SCOTTA

**CNPJ:** 97.130.884/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:36:20 do dia 23/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97.130.884/0001-30

**Razão Social:** ASSOC CULTURAL COMUN RECREAT E ESPORT COLLAZIOL SCOTTA

**Endereço:** RUA CURUMIN 10 / PROFILURB / CANOAS / RS / 92320-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2020 a 08/07/2020

**Certificação Número:** 2020031101313536389683

Informação obtida em 23/04/2020 18:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL  
SCOTTA**  
**CNPJ: 97.130.884/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:38:20 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **5EC9.1343.169D.9842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA  
COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.130.884/0001-30

Certidão nº: 9710895/2020

Expedição: 23/04/2020, às 18:39:08

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.130.884/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: $\circ$ (N/S)	'	"		
	Longitude: $\circ$ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



**01250.080310/2017-77**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (CNPJ: 97.130.884/0001-30)  
CANOAS/RS**1) Requerimento: Petição 3124722 - protocolo 01250.037449/2018-81**

Data apresentação: 04/07/2018

Endereço de correspondência:

Av. Boqueirão, 2911 - Estância Velha  
CEP: 92032-420 - CANOAS/RS

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53790.000995/1998

Portaria Autorização: 93 - DOU de 23/03/2006

Decreto Legislativo: 251 - DOU de 04/09/2008

**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 5301492 - protocolo 01250.013706/2020-12**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 20/01/2020 a 20/01/2024

Localização do registro: Pág. 4

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	✉ JULIANA COLLAZIOL	02/10/1984	818.870.000-20	7086374043 - SJS/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	# (n/c) #	Petição 5301493 - protocolo 01250.013706/2020-12
Vice-Presidente	✉ SADI MANICA	05/04/1968	563.399.840-53	5037081899 SSP/RS	Irineu Manica e Ilda Manica	027659400426	Petição 5301494 - protocolo 01250.013706/2020-12
Tesoureiro	✉ IGOR COLLAZIOL	04/10/1979	935.469.390-34	4067444234 SSP/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	069075590400	Petição 5301497 - protocolo 01250.013706/2020-12
Segunda Tesoureira	✉ DELMA RAMA	29/12/1955	396.654.290-00	6038715329 RS	Adelino Rama e Elvira Ernesta Clementa G Rama	011655930434	Petição 5301498 - protocolo 01250.013706/2020-12
Secretário	✉ ANDRÉ DA SILVA SOUZA	15/10/1968	506.329.060-49	4038685816 RS	Ely Leal de Souza e Vegencita da Silva Souza	# (n/c) #	Petição 5301495 - protocolo 01250.013706/2020-12
Segundo Secretário	✉ GEOVANA MORAIS RODRIGUES	08/08/1997	066.313.411-08	2117418431 SSP/RS	Geraldo Rodrigues da Silva e Ivonete Moraes de Souza	114454380485	Petição 5301496 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Operações	✉ DARY SILVA OLIVEIRA	30/10/1954	266.990.870-53	4038580661	Dary de Oliveira e Laura Zenaide Silva de Oliveira	034434470400	Petição 5301499 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor Cultural	✉ SÉRGIO DAMIANI	03/12/1959	496.768.650-87	1010894721 SSP/RS	Tranquilo Damiani e Maria Manini Damiani	038869000442	Petição 5301501 - protocolo 01250.013706/2020-12

Diretor de Patrimônio	FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA	08/04/1958	319.229.100-15	5027059145	Adão dos Santos Fraga e Jaqueline da Silva Fraga	# (n/c) #	Petição 5301500 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Departamento de Esportes	ANDERSON BAPTISTA MACHADO	18/08/1982	004.927.040-07	4035980426 SSP/RS	Dejair Almeida Machado e Iança Baptista Machado	082808420426	Petição 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

3) Estatuto Social: Petições 3124723 e 3124727 - protocolo 01250.037449/2018-81

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pág. 16
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 3º, alínea "j"
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 7º e 9º <b>● Pendência: # O art. 7º omite a gratuidade do ingresso e a vedação de seu condicionamento à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado. Além disso, o art. 9º, alínea "c", efetivamente condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria. #</b>
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13, incisos "b" e "c"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13, inciso "a"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 33
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 57
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 36 a 45
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 49 <b>● Pendência: # Omitidos o limite de uma única recondução e a vedação de posterior permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. #</b>
3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I (arts. 1º e 3º); II (arts. 7º e 9º); III (arts. 11 a 13); IV (arts. 26 e 30, alínea "c"); V (arts. 28 a 32); VI (art. 31, alínea "g" e art. 58); VII (art. 35, alíneas "c" e "d").
3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 20

<p><b>3.12)</b> Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>- Destituição dos administradores/quórum: art. 31, alínea "g"; - Alteração do estatuto/quórum: art. 31, alínea "d"; - Critérios para eleição: arts. 48 a 53; - Garantia de convocação por 1/5 do associados: art. 32.</p>
<p><b>3.13)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>[não se aplica]</p>
<p><b>3.14)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 58</p>
<p><b>3.15)</b> O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>ok</p>

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição 3248640 - protocolo 01250.046767/2018-33

● Pendência: # Referente à diretoria anterior. #

**5)** Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições 5301493, 5301494, 5301497, 5301498, 5301495, 5301496, 5301499, 5301501, 5301500, 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição 3124732 - protocolo 01250.037449/2018-81 e evento SEI 5434938

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Petição 3124733 - protocolo 01250.037449/2018-81

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: Evento SEI 5435061

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Evento SEI 5435065

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Evento SEI 5435069

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Evento SEI 5435074

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Evento SEI 5435077

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: ok

**14)** Conclusão da Análise:

Foram encontradas pendências na documentação:

- O estatuto social está em desacordo com o art. 40 da Portaria, conforme os itens 3.3 e 3.9 desta checklist;
- É necessário o envio de novo requerimento de renovação (Anexo 5 da Portaria), tendo-se em vista que o documento apresentado se refere à diretoria anterior;

A Entidade deverá ser convocada a sanear sua documentação.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

## DESPACHO

Processo nº: **01250.080310/2017-77.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Canoas / RS**, constaram-se as seguintes pendências:

### 1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado um novo Requerimento de Renovação, tendo-se em vista a nova composição da diretoria, conforme a Ata de Eleição de 20/01/2020. O documento deverá conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5438568 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

### 1.2. **DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTESS ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:**

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

**O art. 7º do estatuto omite a gratuidade do ingresso e a vedação de seu condicionamento à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado. Além disso, o art. 9º, alínea "c", efetivamente condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria.**

V, "b" – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a

permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

**Foram omitidos, no art. 49 do estatuto, o limite de uma única recondução e a vedação de posterior permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.**

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5438571** e o código CRC **6AA9E707**.

## Minutas e Anexos

(5438568) - Modelo de Requerimento de Renovação - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018.

**Referência:** Processo nº 01250.080310/2017-77

SEI nº 5438571



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 16637/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**Juliana Collaziol**

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)

Avenida Boqueirão nº 2911 - Estância Velha  
92.032-420 - Canoas/RS

Processo nº: **01250.080310/2017-77.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Canoas / RS**, constaram-se as seguintes pendências:

### 1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado um novo Requerimento de Renovação, tendo-se em vista a nova composição da diretoria, conforme a Ata de Eleição de 20/01/2020. O documento deverá conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5438568 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

### 1.2. **DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTEIS ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:**

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

**O art. 7º do estatuto omite a gratuidade do ingresso e a vedação de seu condicionamento à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado. Além disso, o art. 9º, alínea "c", efetivamente condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria.**

V, "b" – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

**Foram omitidos, no art. 49 do estatuto, o limite de uma única recondução e a vedação de posterior permanência dos mesmos**

**dirigentes, ainda que em cargos diversos.**

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

---

**Minutas e Anexos:**

(5438568) - Modelo de Requerimento de Renovação - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/05/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5450313** e o código CRC **855D49A4**.

## Correspondência Eletrônica - 5474305

**Data de Envio:**

11/05/2020 11:41:06

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_5450313.html](#)  
[Anexo\\_5438568\\_Anexo\\_5\\_NOVO.pdf](#)

## Correspondência Eletrônica - 5474305

**Data de Envio:**

11/05/2020 11:41:06

**De:**

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_5450313.html](#)  
[Anexo\\_5438568\\_Anexo\\_5\\_NOVO.pdf](#)



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 16637/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**Juliana Collaziol**

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)

Avenida Boqueirão nº 2911 - Estância Velha  
92.032-420 - Canoas/RS

Processo nº: **01250.080310/2017-77.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Canoas / RS**, constaram-se as seguintes pendências:

### 1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado um novo Requerimento de Renovação, tendo-se em vista a nova composição da diretoria, conforme a Ata de Eleição de 20/01/2020. O documento deverá conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5438568 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

### 1.2. **DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTEIS ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:**

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

**O art. 7º do estatuto omite a gratuidade do ingresso e a vedação de seu condicionamento à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado. Além disso, o art. 9º, alínea "c", efetivamente condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria.**

V, "b" – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

**Foram omitidos, no art. 49 do estatuto, o limite de uma única recondução e a vedação de posterior permanência dos mesmos**

**dirigentes, ainda que em cargos diversos.**

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

---

**Minutas e Anexos:**

(5438568) - Modelo de Requerimento de Renovação - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/05/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5450313** e o código CRC **855D49A4**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

## DESPACHO

Processo nº: **01250.080310/2017-77.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).**

1. Tendo-se em vista a **Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018** e a análise realizada na documentação encaminhada pela **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Canoas / RS**, constaram-se as seguintes pendências:

### 1.1. **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Art. 130, § 1º, inciso I da Portaria):**

Deverá ser apresentado um novo Requerimento de Renovação, tendo-se em vista a nova composição da diretoria, conforme a Ata de Eleição de 20/01/2020. O documento deverá conter todos os dados e declarações constantes do **modelo 5438568 (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

### 1.2. **DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTATOU-SE INOBSERVÂNCIA AOS SEGUINTESS ITENS DO ART. 40 DA PORTARIA:**

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado:

**O art. 7º do estatuto omite a gratuidade do ingresso e a vedação de seu condicionamento à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado. Além disso, o art. 9º, alínea "c", efetivamente condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria.**

V, "b" – tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida 1 (uma) recondução, após a qual será vedada a

permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos:

**Foram omitidos, no art. 49 do estatuto, o limite de uma única recondução e a vedação de posterior permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.**

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

**Observação 1:** a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

**Observação 2:** o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2020, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5438571** e o código CRC **6AA9E707**.

## Minutas e Anexos

(5438568) - Modelo de Requerimento de Renovação - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018.

**Referência:** Processo nº 01250.080310/2017-77

SEI nº 5438571

**01250.080310/2017-77**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (CNPJ: 97.130.884/0001-30)  
CANOAS/RS**1) Requerimento: Petição 3124722 - protocolo 01250.037449/2018-81**

Data apresentação: 04/07/2018

Endereço de correspondência:

Av. Boqueirão, 2911 - Estância Velha  
CEP: 92032-420 - CANOAS/RS

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53790.000995/1998

Portaria Autorização: 93 - DOU de 23/03/2006

Decreto Legislativo: 251 - DOU de 04/09/2008

**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 5301492 - protocolo 01250.013706/2020-12**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 20/01/2020 a 20/01/2024

Localização do registro: Pág. 4

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	✉ JULIANA COLLAZIOL	02/10/1984	818.870.000-20	7086374043 - SJS/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	# (n/c) #	Petição 5301493 - protocolo 01250.013706/2020-12
Vice-Presidente	✉ SADI MANICA	05/04/1968	563.399.840-53	5037081899 SSP/RS	Irineu Manica e Ilda Manica	027659400426	Petição 5301494 - protocolo 01250.013706/2020-12
Tesoureiro	✉ IGOR COLLAZIOL	04/10/1979	935.469.390-34	4067444234 SSP/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	069075590400	Petição 5301497 - protocolo 01250.013706/2020-12
Segunda Tesoureira	✉ DELMA RAMA	29/12/1955	396.654.290-00	6038715329 RS	Adelino Rama e Elvira Ernesta Clementa G Rama	011655930434	Petição 5301498 - protocolo 01250.013706/2020-12
Secretário	✉ ANDRÉ DA SILVA SOUZA	15/10/1968	506.329.060-49	4038685816 RS	Ely Leal de Souza e Vegencita da Silva Souza	# (n/c) #	Petição 5301495 - protocolo 01250.013706/2020-12
Segundo Secretário	✉ GEOVANA MORAIS RODRIGUES	08/08/1997	066.313.411-08	2117418431 SSP/RS	Geraldo Rodrigues da Silva e Ivonete Moraes de Souza	114454380485	Petição 5301496 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Operações	✉ DARY SILVA OLIVEIRA	30/10/1954	266.990.870-53	4038580661	Dary de Oliveira e Laura Zenaide Silva de Oliveira	034434470400	Petição 5301499 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor Cultural	✉ SÉRGIO DAMIANI	03/12/1959	496.768.650-87	1010894721 SSP/RS	Tranquilo Damiani e Maria Manini Damiani	038869000442	Petição 5301501 - protocolo 01250.013706/2020-12

Diretor de Patrimônio	FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA	08/04/1958	319.229.100-15	5027059145	Adão dos Santos Fraga e Jaqueline da Silva Fraga	# (n/c) #	Petição 5301500 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Departamento de Esportes	ANDERSON BAPTISTA MACHADO	18/08/1982	004.927.040-07	4035980426 SSP/RS	Dejair Almeida Machado e Iança Baptista Machado	082808420426	Petição 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

3) Estatuto Social: Petições 3124723 e 3124727 - protocolo 01250.037449/2018-81

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pág. 16
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 3º, alínea "j"
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 7º e 9º  ● Pendência: # O art. 7º omite a gratuidade do ingresso e a vedação de seu condicionamento à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado. Além disso, o art. 9º, alínea "c", efetivamente condiciona o ingresso à aprovação pela diretoria. #
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13, incisos "b" e "c"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13, inciso "a"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 33
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 57
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 36 a 45
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 49  ● Pendência: # Omitidos o limite de uma única recondução e a vedação de posterior permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. #
3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I (arts. 1º e 3º); II (arts. 7º e 9º); III (arts. 11 a 13); IV (arts. 26 e 30, alínea "c"); V (arts. 28 a 32); VI (art. 31, alínea "g" e art. 58); VII (art. 35, alíneas "c" e "d").
3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 20

<p><b>3.12)</b> Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>- Destituição dos administradores/quórum: art. 31, alínea "g"; - Alteração do estatuto/quórum: art. 31, alínea "d"; - Critérios para eleição: arts. 48 a 53; - Garantia de convocação por 1/5 do associados: art. 32.</p>
<p><b>3.13)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>[não se aplica]</p>
<p><b>3.14)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 58</p>
<p><b>3.15)</b> O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>ok</p>

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição 3248640 - protocolo 01250.046767/2018-33

● Pendência: # Referente à diretoria anterior. #

**5)** Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições 5301493, 5301494, 5301497, 5301498, 5301495, 5301496, 5301499, 5301501, 5301500, 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição 3124732 - protocolo 01250.037449/2018-81 e evento SEI 5434938

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Petição 3124733 - protocolo 01250.037449/2018-81

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: Evento SEI 5435061

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Evento SEI 5435065

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Evento SEI 5435069

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Evento SEI 5435074

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Evento SEI 5435077

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: ok

**14)** Conclusão da Análise:

Foram encontradas pendências na documentação:

- O estatuto social está em desacordo com o art. 40 da Portaria, conforme os itens 3.3 e 3.9 desta checklist;
- É necessário o envio de novo requerimento de renovação (Anexo 5 da Portaria), tendo-se em vista que o documento apresentado se refere à diretoria anterior;

A Entidade deverá ser convocada a sanear sua documentação.

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: $\circ$ (N/S)	'	"		
	Longitude: $\circ$ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA  
COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.130.884/0001-30

Certidão nº: 9710895/2020

Expedição: 23/04/2020, às 18:39:08

Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.130.884/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL  
SCOTTA**  
**CNPJ: 97.130.884/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:38:20 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **5EC9.1343.169D.9842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97.130.884/0001-30

**Razão Social:** ASSOC CULTURAL COMUN RECREAT E ESPORT COLLAZIOL SCOTTA

**Endereço:** RUA CURUMIN 10 / PROFILURB / CANOAS / RS / 92320-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2020 a 08/07/2020

**Certificação Número:** 2020031101313536389683

Informação obtida em 23/04/2020 18:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA REC E ESP COLLAZIOL SCOTTA**

**CNPJ: 97.130.884/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:36:20 do dia 23/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.130.884/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/1994
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BOQUEIRAO</b>	NÚMERO <b>2911</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>92.032-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:29:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.328.823/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/2004
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CARIDADE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AEC</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q H - SETOR 6</b>		NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.415-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GUAJUVIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ae.caridade@pop.com.br</b>		TELEFONE <b>(51) 4684-887</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:08:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.851.233/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/1974
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA CANOENSE DE FUTEBOL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R A.J. RENNER</b>		NÚMERO <b>1111</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.030-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(051) 4727-383</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:09:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.234.541/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2012
NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO RELIGIOSA DE SERVICO CRISTAO DE CANOAS/RS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SANTOS FERREIRA</b>	NÚMERO <b>2620</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>92.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA DAS GRACAS</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 3225-8157/ (51) 3226-4355</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/11/2012</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:10:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.093.956/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/1988
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMJA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CAPAO DA CANOA</b>		NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.032-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIAS VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020 às 18:12:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.672.515/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1982
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL HERCULES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R OSCAR PEDRO KULZER</b>		NÚMERO <b>560</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>92.030-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2020** às **18:10:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ilmo. Sr.

**Dr. JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**

Coordenador de Renovação de Outorga e Alterações de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício nº 16637/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/SERAD/MCTIC.**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.037449/2018-81.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA**

**COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 97.130.884/0001-30, com sede na Avenida Boqueirão nº 2911 - Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar, expor e requerer o que segue.

A fim de atender à exigência constante no ofício ora respondido, a entidade vem apresentar, em anexo, a minuta do seu estatuto com as alterações exigidas, em conformidade com a Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018, bem como novo requerimento de renovação de outorga, contendo as assinaturas de todos os novos dirigentes.

No entanto, frise-se que em razão das atuais circunstâncias vividas em decorrência da pandemia, a fim de evitar aglomeração, não foi possível realizar a Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de reformar o estatuto, inclusive porque em frente à associação foi montado um hospital de campanha, o que impede com que a entidade possa efetivar o registro do novo estatuto neste momento.

Ademais, vale dizer também que como a suspensão dos prazos processuais administrativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações foi prorrogada até 30/06/2020, em

razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com a Portaria nº 2456/2020, a entidade requer que o prazo previsto no ofício seja reiniciado a partir do momento em que a situação normalizar, para que então seja possível realizar a assembleia e registrar o estatuto, a fim de poder atender integralmente à exigência em questão.

Por fim, cumpre informar que o número do processo de renovação de outorga referenciado no ofício se refere ao processo gerado de ofício por esse MCTIC, com o objetivo de avisar a entidade acerca do prazo para apresentar o pedido de renovação de outorga, e não ao processo referente ao protocolo do pedido apresentado.

Neste sentido, frise-se que o processo referente ao pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade corresponde ao protocolo de nº 01250.037449/2018-81, realizado em 04/07/2018, motivo pelo qual o mesmo deverá ser corrigido por esse MCTIC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 10 de junho de 2020.



Juliana Collaziol  
Presidente

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ				
Nome Fantasia:	RÁDIO CS FM			CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Nome do representante legal:	JULIANA COLLAZIOL				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocsfm@radiocsfm.com.br e juchc@terra.com.br				
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	29 ° (N/S)	54 ' 22 "
			Longitude:	51 ° W	08 ' 45 "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

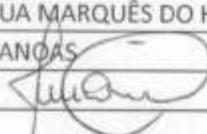
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

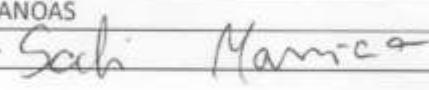
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

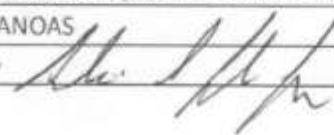
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

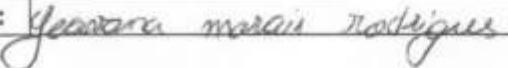
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

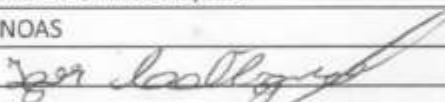
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente: JULIANA COLLAZIOL			
Cargo: PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 083373750469	
RG: 7086374043	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 818.870.000-20	
Endereço: RUA MARQUÊS DO HERVAL, 387/1001			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.020-400
Assinatura: 			

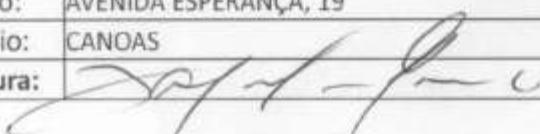
Nome do dirigente: SADI MANICA			
Cargo: VICE-PRESIDENTE		Tit. Eleitor: 027659400426	
RG: 5037081899	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 563.399.840-53	
Endereço: RUA WALTER SPRISS, 2341 – BAIRRO MONT'SERRAT			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.032-660
Assinatura: 			

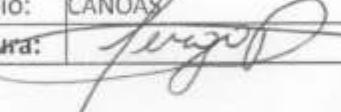
Nome do dirigente: ANDRÉ DA SILVA SOUZA			
Cargo: SECRETÁRIO		Tit. Eleitor: 052292670434	
RG: 4038685816	Órgão Emissor: SJTC/RS	CPF: 506.329.060-49	
Endereço: RUA CANGUÇU, 171 – MATHIAS VELHO			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.340-240
Assinatura: 			

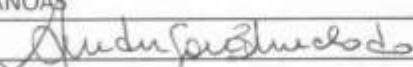
Nome do dirigente: GEOVANA MORAIS RODRIGUES			
Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA		Tit. Eleitor: 114454380485	
RG: 2117418431	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 066.313.411-08	
Endereço: RUA DOS GIRASSÓIS, 395, FUNDOS – BAIRRO IGARA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-570
Assinatura: 			

Nome do dirigente: IGOR COLLAZIOL			
Cargo: TESOUREIRO		Tit. Eleitor: 069075590400	
RG: 4067444234	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 935.469.390-34	
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS, 448			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-570
Assinatura: 			

Nome do dirigente: DELMA RAMA			
Cargo: TESOUREIRA ADJUNTA		Tit. Eleitor: 011655930434	
RG: 6038715329	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 396.654.290-00	
Endereço: RUA DOS CAMBOATAS, 275, CASA 08			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.412-230
Assinatura: 			

Nome do dirigente: DARY SILVA OLIVEIRA			
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES		Tit. Eleitor: 034434470400	
RG: 4038580661	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 266.990.870-53	
Endereço: AVENIDA ESPERANÇA, 19			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 93.440-252
Assinatura: 			

Nome do dirigente: SÉRGIO DAMIANI			
Cargo: DIRETOR CULTURAL		Tit. Eleitor: 038869000442	
RG: 1010894721	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 496.768.650-87	
Endereço: RUA BOQUEIRÃO, 2051 – ESTÂNCIA VELHA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.032420
Assinatura: 			

Nome do dirigente: ANDERSON BAPTISTA MACHADO			
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Tit. Eleitor: 082808420426	
RG: 4035980426	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 004.927.040-07	
Endereço: RUA TAPAJÓS, 260 – BAIRRO IGARA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-480
Assinatura: 			

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.





# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

## **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ** **CNPJ: 97.130.884/0001-30**

*“É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independente de censura ou licença.” (art. 5º, inciso IX da Constituição Federal).*

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, pessoa jurídica de diretivo privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e em conformidade com a Lei nº 9.612/98 e demais normas que regem a Radiodifusão Comunitária, fundada em 31 de outubro de 1993, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e registrada à fl. 142, do Livro A-5, sob o nº 30721, em 04/10/1999, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

**Art. 2º** - A associação tem sede e foro jurídico na cidade de Canoas/RS, na Avenida Boqueirão, 2911, no bairro Estância Velha – CEP 92.032-420.

**Art. 3º** - A associação é constituída por um número ilimitado de associados e terá sua duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A associação tem como finalidade:

- I - Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita;
- II - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV - Presetar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- VI - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VII - A cultura física através da prática sadia dos esportes;
- VIII - Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cívico e cultural;
- IX - Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- X - Contribuir para o conhecimento e a propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, e intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- XI - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

XII - Promover cursos de capacitação profissional na área social;

XIII - Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

XIV - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS CONDUTAS**

**Art. 5º** - A associação funcionará a serviço da comunidade e atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico- partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza em sua programação.

§2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

**Art. 6º** - Com o intuito de dar cumprimento aos artigos anteriores, a associação adotará as seguintes condutas:

I - Difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II - Divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III - Dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV - Noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V - Criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis nº 11.788/08 e 9.608/98;

VI - Promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII - Desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII - Informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

IX - Informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Parágrafo único - A entidade deverá estar a serviço da comunidade atendida, assegurando transparência na sua gestão e promovendo mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

## **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – DO ASSOCIADO, DO INGRESSO E DA CATEGORIA**

**Art. 7º** - São considerados associados da entidade toda e qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade, sem limitação de número por família, por sexo ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

§1º É assegurado o ingresso gratuito à associação, sendo vedado o condicionamento do seu ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado.

§2º A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 8º** - O quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá compreende as seguintes categorias:

- I - Fundadores; e
- II - Efetivos.

§1º Consideram-se associados fundadores todos aqueles que assistiram à Assembleia Geral da Fundação e assinarem a respectiva Ata de Fundação.

§2º Consideram-se associados efetivos todos os indivíduos maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos, e as pessoas jurídicas devidamente registradas.

### **SEÇÃO II – DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 9º** - São deveres do associado fundador:

- I - Estar em dia com sua mensalidade assim como qualquer outro compromisso assumido com a associação;
- II - Aceitar cargos ou funções mediante eleição ou nomeação sendo que a recusa só será aceita por justo motivo;
- III - Levar ao conhecimento da diretoria suas propostas ou reclamações com o intuito do crescimento da associação;
- IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições do presente estatuto e regimento interno.



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

**Art.10** - São deveres do associado efetivo:

- I - Pagar as contribuições previamente acordadas;
- II - Comparecer às reuniões sempre que convocado.

**Art. 11** - Os associados, sendo eles dirigentes ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, inexistindo, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

## **SEÇÃO III – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

**Art. 12** - São direitos dos associados fundador e efetivo:

- I - A garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas;
- II - Às pessoas físicas associadas, a garantia do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção;
- III - Às pessoas jurídicas associadas, por intermédio de seus representantes legais, a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos;
- IV - Beneficiar-se, sem distinção entre os associados, das atividades elencadas no art. 4º deste Estatuto;
- V - Desligar-se do quadro de associados a qualquer tempo;
- VI - Fazer representação escrita, perante a Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;
- VII - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, mediante solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII - Fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IX - Inscrever-se ou inscrever familiar seu para usufruir dos benefícios assistenciais que a associação oferecer, desde que atendidos quaisquer critérios internos ou externos, caso existentes.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

## **SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 13** - Será excluído da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá o associado que:

- I - Mantiver conduta desabonadora diante dos princípios, de moral e ética, divulgados pela Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, ou que demonstrar comportamento que incite discórdia entre os associados;
- II - Danificar ou extraviar objetos ou utensílios do patrimônio da associação e se recuse a indenizar;



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

III - Que compelir atletas e árbitros a procederem nas atividades esportivas de modo imoral e antidesportivo.

**Art.14** - A Diretoria poderá aplicar pena de suspensão por período de até 90 (noventa) dias, dependendo da gravidade da falta se o associado:

- I - Transgredir as normas do presente estatuto ou do regimento interno da associação;
- II - Desacatar os membros da diretoria, bem como os dirigentes de outras associações;
- III - Ter comportamento considerado imoral nas promoções sociais da associação e dentro de suas dependências.

**Art. 15** - A suspensão do associado não o isenta do pagamento das mensalidades e lhe será vedada a entrada nas dependências da associação, durante a vigência da pena.

**Art. 16** - O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 90 dias acarretará na suspensão dos direitos do associado.

**Art. 17** - O atraso no pagamento das mensalidades superior a 120 dias, bem como a ausência a duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ocasionará, automaticamente, a exclusão do associado do quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

**Art. 18** - As penas de suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria. As demais infrações serão levadas à Diretoria, a qual deliberará sobre o assunto.

**Art. 19** - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer, no prazo de 10 dias, contados da ciência da pena, para a Assembleia Geral que decidirá, nos 15 dias subsequentes ao recebimento do recurso. O recurso não suspenderá a pena aplicada.

## **CAPÍTULO III DAS CORES, DOS DISTINTIVOS E DOS UNIFORMES**

**Art. 20** - São cores características da associação o AZUL, o BRANCO e o VERMELHO.

**Art. 21** - Os uniformes terão, obrigatoriamente, as cores da associação; e os modelos e tecidos serão escolhidos em reunião da diretoria.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ATLETAS**

**Art. 22** - Constitui direito de qualquer associado participar nos treinos de qualquer esporte que a associação praticar.

Parágrafo Único - Fica ao critério do diretor de esportes a convocação e inclusão dos atletas em equipes que disputarem jogos de campeonatos e amistosos.



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

**Art. 23** - São deveres do atleta:

- I - Ser associado da associação;
- II - Comparecer aos treinos e jogos marcados pelo diretor de esportes, salvo motivo justo e com aviso por escrito ou verbal dirigido a algum membro da diretoria;
- III - Fazer-se presente, com pontualidade, nas excursões, mantendo sempre uma postura correta e obedecendo às determinações do chefe de delegação;
- IV - Cuidar com zelo do material esportivo da associação.

**Art. 24** - A diretoria reserva-se o direito de punir criteriosamente os atletas que infringirem o disposto neste estatuto.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**Art. 25** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá serão elencadas abaixo:

- I - Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II - Contribuição mensal dos associados;
- III - Verbas provenientes de subsídio local;
- IV - Patrocínios, sob forma de apoio cultural, de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pela associação;
- V - Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometem de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

§2º - Todas as doações serão analisadas pela diretoria que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

§3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria, após solicitação por escrito, ou forma judicial.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 26** - São os órgãos diretivos da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

## **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 27** - A Assembleia Geral é a instância superior da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá e reunir-se-á quando convocada extraordinariamente ou ordinariamente.

**Art. 28** - A Assembleia Geral da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá será composta por todos os associados, funcionando validamente com a presença da maioria dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 29** - É de competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- II - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Fiscal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- III - Aprovar as contas, balanços e relatórios semestrais e anuais apresentados até 90 dias após o término do exercício;
- IV - Pesquisar, estudar e promover políticas culturais;
- V - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Comunitário da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;

**Art. 30** - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre o recurso disposto no artigo 19;
- II - Aprovar a compra e venda de bens imóveis, construção, incorporação e assuntos atinentes a esta matéria;
- III - Avaliar a prestação de contas da Diretoria;
- IV - Reformar o estatuto, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- V - Ratificar e ou retificar toda e qualquer matéria que seja de competência da diretoria e elaborar normas gerais e específicas das gestões das diretorias subsequentes;
- VI - Decidir com número mínimo de 95% do número de associados sobre a dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, sua liquidação, e para qual entidade sem fins econômicos será destinado o patrimônio;
- VII - Decidir sobre a demissão dos membros da administração, da mesma forma prevista neste artigo no inciso IV.

**Art. 31** - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da entidade, 50% (cinquenta por cento) da diretoria ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

Parágrafo Único - será função precípua do secretário (a) da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, a elaboração e a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, conforme comprovante de recebimento e objetivo da ordem do dia.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA**

**Art. 32** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário;
- V - Diretor de Operações;
- VI - Diretor Cultural;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor de Departamento de Esportes.

**Art. 33** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá se reunirá mensalmente para tratar de questões pertinentes às suas competências.

## **SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Art. 34** - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Elaborar cronograma de eventos e campeonatos esportivos;
- III - Avaliar bimestralmente a previsão orçamentaria;
- IV - Submeter à assembleia geral em reunião ordinária a aprovação do orçamento semestral;
- V - Fazer ata das reuniões, com pauta dos assuntos;
- VI - Administrar a entidade;
- VII - Homologar o pedido de demissão dos associados.

**Art. 35** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir as reuniões da diretoria e convocar as reuniões das assembleias gerais;
- III - Assinar toda a documentação que envolva responsabilidades;
- IV - Representar a Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá sempre que for necessário;
- V - Mencionar em documento escrito suas atividades perante a diretoria;
- VI - Contratar ou dispensar funcionários quando necessário.



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

**Art. 36** - Compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o presidente nas ocasiões previstas neste estatuto ou representá-lo quando necessário.

**Art. 37** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Auxiliar o presidente nos assuntos administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis;
- II - É de responsabilidade do tesoureiro: os saldos, contas correntes bancárias, aplicações financeiras e tudo que disser respeito as atividades peculiares, sendo que será responsável através de sua assinatura juntamente com a do presidente;
- III - Mencionar por escrito a toda a diretoria suas atividades sempre que for solicitado pelos membros desta.

**Art. 38** - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as assembleias gerais e diretoria;
- II - Auxiliar o presidente nos assuntos atinentes a secretaria, responsabilizando-se também por toda a documentação administrativa ou social da entidade;
- III - É de responsabilidade do secretário todos os serviços que dizem respeito ao quadro associativo e ao quadro de pessoal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta.

**Art. 39** - Compete ao Diretor de Operações as transmissões da rádio e o controle de som nos eventos promovidos pela Associação.

**Art. 40** - Compete ao Diretor Cultural:

- I - Planejar, organizar e executar ações ligadas à cultura, à arte da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta;
- II - Elaborar projetos de divulgação e conscientização da cultura, criando um ambiente favorável e propício ao desenvolvimento da conscientização e educação de temas intimamente relacionados à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta;
- III - Prestar orientação e assessoramento em diversos eventos ligados a arte e cultura;
- IV - Promover o marketing da Associação e buscar desenvolvimento cultural dentro da Associação.

**Art. 41** - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pela manutenção, pelo controle e preservação do patrimônio da Associação;

**Art. 42** - Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:

- I - É de responsabilidade do Diretor do departamento de Esportes organizar, dirigir e supervisionar os quadros das diversas modalidades esportivas;
- II - Levar ao conhecimento da diretoria as faltas cometidas pelos atletas e propor as pertinentes sanções disciplinares;
- III - Nomear para cada quadro, o respectivo capitão;



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

IV - Supervisionar e organizar todos os campeonatos Municipais e Estaduais e amistosos de todas as categorias que a Associação participar.

**Art. 43** - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, será sempre representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído pelo vice-presidente, podendo ainda ser representado por procurador(a).

**Art. 44** - Os cargos da Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, serão todos exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ou seja, o exercício dos cargos da Diretoria se dará de forma gratuita.

## **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45** - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, devendo ter por escopo examinar mensalmente balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre tais emitir pareceres.

## **SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

**Art. 46** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e dos princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/98, composto por representantes de, no mínimo, 05 (cinco) entidades legalmente instituídas.

§1º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§2º - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§3º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros comunitários.

**Art. 47** - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos por tempo indeterminado e enquanto representarem as entidades que o compõem.

**Art. 48** - O Conselho Comunitário possui as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar a programação da emissora;
- II - Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

- III - Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - Receber reclamações, denúncias e elogios;
- VI - Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

§1º - Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário deverá ser assinado por todos os conselheiros comunitários, devendo estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

**Art. 49** - A programação fiscalizada pelo Conselho Comunitário deverá atender aos seguintes princípios:

- I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora.

§2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Diretoria da entidade.

**Art. 50** - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um presidente para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 51** - As eleições para o cargo da diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária



# **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

no mês de janeiro, sendo que os associados serão convocados mediante carta ou edital 05 (cinco) dias antes da realização da mesma.

**Art. 52** - O tempo de mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário será de 04 (quatro) anos, sendo admitida 01 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - O início do mandato será na data da posse realizada juntamente com eleição.

§2º- A entidade não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo que a subordine ou a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

§3º - É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

**Art. 53** - Qualquer associado eleito, que esteja em dia com seus deveres junto a associação, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da associação acompanhada da declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá constar em duas chapas.

**Art. 54** - A eleição dar-se-á através de votação, com cédulas, contendo os nomes dos candidatos, nome dos membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes e os nomes dos membros do conselho comunitário.

**Art. 55** - O voto será secreto e por chapa, a chamada será nominal, feita pelo secretário da Assembleia Geral, podendo somente votar os associados, não havendo a possibilidade de procuração. É necessária a presença na assembleia geral ordinária.

**Art. 56** - Será confirmada eleita a chapa com a maioria absoluta dos votos, dos associados presentes a assembleia geral ordinária convocada para eleição. Não havendo maioria, será feita nova votação após 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único - caso ocorra empate será feita nova votação na mesma data, persistindo este, dar-se-á como vencedora a chapa que estiver encabeçada pelo presidente com filiação mais antiga dentro da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.

## **CAPÍTULO VIII DO QUORUM E DA APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 57** - O quórum necessário em cada reunião será de:

I - Para a Assembleia Geral: na primeira convocação deverá ser da maioria dos associados e na segunda convocação não terá número mínimo estipulado;

II - Para a Diretoria: é necessária a presença de no mínimo um dos titulares de cada órgão deliberativo;



## **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**

III - Para o Conselho Fiscal: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão;

IV - Para o Conselho Comunitário: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão.

**Art. 58** - As deliberações, da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, serão aprovadas com a maioria dos presentes nas reuniões, obedecido o quórum mínimo, de que trata o artigo anterior.

**Art. 59** - Em caso de dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, depois de adimplidos todos os débitos da Associação, o patrimônio remanescente da entidade terá seu destino final transferido a uma entidade congênere de dentro do Município, que também seja sem fins lucrativos, ou ao poder público do Município de Canoas, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária a decisão acerca da escolha da entidade congênere, conforme inciso VI do artigo 30 do Estatuto da Associação.

Canoas/RS, 08 de junho de 2020.

Juliana Collaziol  
Presidente

Visto:

**Dra. Juliana Collaziol**  
**OAB/RS 89.896**



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 22175/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**Juliana Collaziol**

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)

Avenida Boqueirão nº 2911 - Estância Velha  
92.032-420 - Canoas/RS

**Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 16636/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5450313), informo que, nos termos das Portarias MCTIC nº 1915 e nº 2456, publicadas no Diário Oficial da União em 30/04/2020 e 01/06/2020, os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos, de 20/03/2020 a 30/06/2020, voltando a correr pelo tempo faltante.

2. No presente caso, a entidade terá até **31/07/2020** para cumprimento das exigências. Caso haja determinação de fechamento de órgãos, empresas, etc, expedidas no âmbito do Município ou Estado, a entidade deverá comprovar, apresentando referido ato (Lei, Decreto ou Portaria), para que excepcionalmente, o cumprimento seja considerado tempestivo, acaso posterior à data aqui informada.

3. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

4. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 4334/SEI-MC e alterações.

5. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Ademais, qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70.044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 23/06/2020, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5606230** e o código CRC **40D9CACB**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.080310/2017-77

SEI nº 5606230

## Correspondência Eletrônica - 5621561

**Data de Envio:**

25/06/2020 15:45:34

**De:**

MC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_5606230.html](#)

Ilma. Sra.

**Dra. NATÁLIA FROEMMING**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício nº 22175/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/SERAD/MC.**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.037449/2018-81.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA**

**COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 97.130.884/0001-30, com sede na Avenida Boqueirão nº 2911 - Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar, expor e requerer o que segue.

Embora a suspensão de prazos processuais administrativos tenha sido prorrogada pela Portaria nº 174/SEI, de 27 de julho de 2020, publicada por esse Ministério no D.O.U. de 29/07/2020, a entidade vem apresentar, em anexo, o comprovante do encaminhamento do Estatuto para registro junto ao Ofício dos Registros Especiais de Canoas, através da Nota de Entrega em anexo.

Neste sentido, em razão do órgão estar funcionando com um número reduzido de funcionários por conta da pandemia, ainda não foi possível obter o registro do Estatuto e, por este motivo, requer que a entidade possa apresentar o Estatuto registrado, em conformidade com a minuta já apresentada, até 31/08/2020, a fim de poder atender à exigência constante no Ofício nº 16637/2020.

Por fim, cumpre informar novamente que o número do processo de renovação de outorga referenciado no ofício se refere ao processo gerado de ofício por esse Ministério, com o objetivo de avisar a entidade acerca do prazo para apresentar o

pedido de renovação de outorga, e não ao processo referente ao protocolo do pedido apresentado.

Sendo assim, frise-se que o processo referente ao pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade corresponde, na verdade, ao protocolo de nº 01250.037449/2018-81, realizado em 04/07/2018, motivo pelo qual o mesmo deverá ser corrigido nos sistemas e nas próximas correspondências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 31 de julho de 2020.



Juliana Collaziol

Presidente

NOTA DE ENTREGA PJ		
Número da nota Nº 025989A	Via Via Cliente	Data de emissão 28/07/2020 16:02:56
<p>Ofício dos Registros Especiais de Canoas Valedecir Rodrigues Vieira - Tabelião Rua Gonçalves Dias, nº 66 Canoas - RS - CEP: 92010050 CPF: 422.427.970-34 Fone: (51) 3472 53 44</p>		
Nome da Parte: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ		
Contato: Juliana Telefone: 999688287 Email: radiocafm@radiocafm.com.br		
<b>Protocolo: 88463</b> <b>Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO</b>		
Prazo: 10 dias Depósito: R\$ 164,90 O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados SOMENTE mediante apresentação desta nota de entrega.		
Observações / Documentos entregues		
<hr/> <p>Retornar em: 07/08/2020 Vencimento: 07/08/2020</p>		
 Assinatura: ANDREA		

Ilma. Sra.

**Dra. NATÁLIA FROEMMING**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício nº 22175/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/SERAD/MC.**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.037449/2018-81.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA**

**COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 97.130.884/0001-30, com sede na Avenida Boqueirão, 2911 – Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar e requerer o que segue.

Conforme solicitado na resposta protocolada em 31/07/2020, sob o nº 53115.003593/2020-97, a entidade vem apresentar, em anexo, o seu estatuto registrado perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas em 10/08/2020, devidamente adequado à Portaria nº 4334/2015.

Vale frisar que o novo requerimento de renovação de outorga exigido no subitem 1.1 do Ofício nº 16637/2020 já foi devidamente apresentado a essa Coordenação em 10/06/2020, sob o protocolo nº 01250.025033/2020-35, contendo todos os dados, declarações e assinaturas exigidos.

Assim sendo, diante dos documentos apresentados, requer:

- a) que a presente resposta seja considerada tempestiva, com base na Portaria nº 174/SEI, de 27 de julho de 2020, publicada por esse Ministério no D.O.U. de 29/07/2020;

b) que a exigência em questão seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 04/09/2018 a 04/09/2028 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no Diário Oficial da União.

Por fim, cumpre registrar, novamente, que o processo referente ao pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade corresponde, na verdade, ao protocolo de nº 01250.037449/2018-81, realizado em 04/07/2018, motivo pelo qual requer que o mesmo seja corrigido junto ao sistema desse Ministério.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 28 de agosto de 2020.



Juliana Collaziol  
Presidente



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



## CÓPIA AUTÉNTICA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

ATA de Nº 14.

Aos sete dias dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na rua boqueirão nº 2911, sede social da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, no horário determinado, as 19 horas e 30 minutos, reuniram-se os diretores desta entidade, conforme determina o Estatuto Social no artigo 31, alínea "d", e verificando o quórum necessário na primeira convocação, para a realização de alteração do estatuto, demanda está necessária para cumprir diligências previstas no Ofício nº 16637/2020 do Ministério da ciênciia, tecnologia, Inovações e Comunicações. A Sra. Juliana Collaziol iniciou a reunião, explicando os motivos pelos quais se faz imperioso a alteração estatutária, convidando o Senhor André da Silva Souza para secretariar os trabalhos. Neste momento foi lido a carta de convocação que foi aprovado por todos os presentes. Prosseguindo foram lidas pela Presidente, elencadas uma a uma, as alterações estas necessárias e indispensáveis para adequar-se a Lei Federal 9612/1998, cumprindo assim o Ofício nº 16637/2020/SEARC-MCTIC em face ao processo de renovação de outorga nº 01250.080310/2017-77, aproveitando e valendo-se da alteração do estatuto, os presentes levaram em pauta e votaram pela exclusão de dois cargos que compõem a diretoria, uma vez que os referidos cargos são dispensáveis para o real e bom funcionamento da entidade. Fica, portanto, extinto o cargo de 2º tesoureiro e o cargo de 2º secretário. Passou-se assim, para a leitura da minuta da alteração do estatuto com sua nova redação, está sendo aprovada por unanimidade tendo em vista a sua necessidade e urgência, que será levada para análise no Registro das Pessoas Jurídicas de Canoas/RS.

A presente vai lavrado por mim, Andre da Silva Souza, pela Presidente e demais presentes que assim o queiram.

Canoas, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.  
(07/07/2020).

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



**Associação Cultural, Comunitária, Recreativa  
e Esportiva Collaziol Scottá**

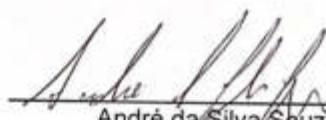


Declaramos e atestamos que à presente ata é cópia fiel da ata nº 14 lavrada no livro próprio da entidade.

Canoas-RS, 22 de julho de 2020.



\_\_\_\_\_  
Juliana Collaziol  
Presidente



\_\_\_\_\_  
André da Silva Souza  
Secretário

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ CNPJ: 97.130.884/0001-30

*"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independente de censura ou licença." (art. 5º, inciso IX da Constituição Federal).*

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e em conformidade com a Lei nº 9.612/98 e demais normas que regem a Radiodifusão Comunitária, fundada em 31 de outubro de 1993, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e registrada à fl. 142, do Livro A-5, sob o nº 30721, em 04/10/1999, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

**Art. 2º** - A associação tem sede e foro jurídico na cidade de Canoas/RS, na Avenida Boqueirão, 2911, no bairro Estância Velha – CEP 92.032-420.

**Art. 3º** - A associação é constituída por um número ilimitado de associados e terá sua duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A associação tem como finalidade:

- I – Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita;
- II – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV – Presetar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- VI – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VII – A cultura física através da prática sadia dos esportes;
- VIII – Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cívico e cultural;
- IX – Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- X – Contribuir para o conhecimento e a propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, e intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- XI – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;  
XII - Promover cursos de capacitação profissional na área social;  
XIII - Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;  
XIV - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS CONDUTAS

**Art. 5º** - A associação funcionará a serviço da comunidade e atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza em sua programação.

§2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

**Art. 6º** - Com o intuito de dar cumprimento aos artigos anteriores, a associação adotará as seguintes condutas:

- I – Difundir e estimular a produção de conteúdo local;
- II – Divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;
- III – Dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;
- IV – Noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;
- V – Criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis nº 11.788/08 e 9.608/98;
- VI – Promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;
- VII – Desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;
- VIII – Informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



IX – Informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Parágrafo único - A entidade deverá estar a serviço da comunidade atendida, assegurando transparência na sua gestão e promovendo mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I – DO ASSOCIADO, DO INGRESSO E DA CATEGORIA

**Art. 7º** - São considerados associados da entidade toda e qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade, sem limitação de número por família, por sexo ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

§1º É assegurado o ingresso gratuito à associação, sendo vedado o condicionamento do seu ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado.

§2º A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 8º** - O quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá compreende as seguintes categorias:

- I - Fundadores; e
- II - Efetivos.

§1º Consideram-se associados fundadores todos aqueles que assistiram à Assembleia Geral da Fundação e assinarem a respectiva Ata de Fundação.

§2º Consideram-se associados efetivos todos os indivíduos maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos, e as pessoas jurídicas devidamente registradas.

### SEÇÃO II – DOS DEVERES DO ASSOCIADO

**Art. 9º** - São deveres do associado fundador:

- I - Estar em dia com sua mensalidade assim como qualquer outro compromisso assumido com a associação;
- II - Aceitar cargos ou funções mediante eleição ou nomeação sendo que a recusa só será aceita por justo motivo;
- III - Levar ao conhecimento da diretoria suas propostas ou reclamações com o intuito do crescimento da associação;
- IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições do presente estatuto e regimento interno.



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



**Art.10** - São deveres do associado efetivo:

- I - Pagar as contribuições previamente acordadas;
- II - Comparecer às reuniões sempre que convocado.

**Art. 11** - Os associados, sendo eles dirigentes ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, inexistindo, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

## SEÇÃO III – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

**Art. 12** - São direitos dos associados fundador e efetivo:

- I – A garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas;
- II – Às pessoas físicas associadas, a garantia do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção;
- III – Às pessoas jurídicas associadas, por intermédio de seus representantes legais, a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos;
- IV – Beneficiar-se, sem distinção entre os associados, das atividades elencadas no art. 4º deste Estatuto;
- V – Desligar-se do quadro de associados a qualquer tempo;
- VI – Fazer representação escrita, perante a Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;
- VII – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, mediante solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII – Fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IX – Inscrever-se ou inscrever familiar seu para usufruir dos benefícios assistenciais que a associação oferecer, desde que atendidos quaisquer critérios internos ou externos, caso existentes.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

## SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 13** - Será excluído da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá o associado que:

- I - Mantiver conduta desabonadora diante dos princípios, de moral e ética, divulgados pela Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, ou que demonstrar comportamento que incite discórdia entre os associados;
- II - Danificar ou extraviar objetos ou utensílios do patrimônio da associação e se recuse a indenizar;



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



III - Que compelir atletas e árbitros a procederem nas atividades esportivas de modo imoral e antidesportivo.

**Art.14** - A Diretoria poderá aplicar pena de suspensão por período de até 90 (noventa) dias, dependendo da gravidade da falta se o associado:

- I - Transgredir as normas do presente estatuto ou do regimento interno da associação;
- II - Desacatar os membros da diretoria, bem como os dirigentes de outras associações;
- III - Ter comportamento considerado imoral nas promoções sociais da associação e dentro de suas dependências.

**Art. 15** - A suspensão do associado não o isenta do pagamento das mensalidades e lhe será vedada a entrada nas dependências da associação, durante a vigência da pena.

**Art. 16** - O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 90 dias acarretará na suspensão dos direitos do associado.

**Art. 17** - O atraso no pagamento das mensalidades superior a 120 dias, bem como a ausência a duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ocasionará, automaticamente, a exclusão do associado do quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

**Art. 18** - As penas de suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria. As demais infrações serão levadas à Diretoria, a qual deliberará sobre o assunto.

**Art. 19** - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer, no prazo de 10 dias, contados da ciência da pena, para a Assembleia Geral que decidirá, nos 15 dias subsequentes ao recebimento do recurso. O recurso não suspenderá a pena aplicada.

## CAPÍTULO III DAS CORES, DOS DISTINTIVOS E DOS UNIFORMES

**Art. 20** - São cores características da associação o AZUL, o BRANCO e o VERMELHO.

**Art. 21** - Os uniformes terão, obrigatoriamente, as cores da associação; e os modelos e tecidos serão escolhidos em reunião da diretoria.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ATLETAS

**Art. 22** - Constitui direito de qualquer associado participar nos treinos de qualquer esporte que a associação praticar.

Parágrafo Único - Fica ao critério do diretor de esportes a convocação e inclusão dos atletas em equipes que disputarem jogos de campeonatos e amistosos.



## **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**



**Art. 23** - São deveres do atleta:

- I - Ser associado da associação;
- II - Comparecer aos treinos e jogos marcados pelo diretor de esportes, salvo motivo justo e com aviso por escrito ou verbal dirigido a algum membro da diretoria;
- III - Fazer-se presente, com pontualidade, nas excursões, mantendo sempre uma postura correta e obedecendo às determinações do chefe de delegação;
- IV - Cuidar com zelo do material esportivo da associação.

**Art. 24** - A diretoria reserva-se o direito de punir criteriosamente os atletas que infringirem o disposto neste estatuto.

### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**Art. 25** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá serão elencadas abaixo:

- I - Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II - Contribuição mensal dos associados;
- III - Verbas provenientes de subsídio local;
- IV - Patrocínios, sob forma de apoio cultural, de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pela associação;
- V - Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometem de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

§2º - Todas as doações serão analisadas pela diretoria que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

§3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria, após solicitação por escrito, ou forma judicial.

### **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 26** - São os órgãos diretivos da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 27** - A Assembleia Geral é a instância superior da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá e reunir-se-á quando convocada extraordinariamente ou ordinariamente.

**Art. 28** - A Assembleia Geral da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá será composta por todos os associados, funcionando validamente com a presença da maioria dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 29** - É de competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- II - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Fiscal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- III - Aprovar as contas, balanços e relatórios semestrais e anuais apresentados até 90 dias após o término do exercício;
- IV - Pesquisar, estudar e promover políticas culturais;
- V - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Comunitário da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;

**Art. 30** - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre o recurso disposto no artigo 19;
- II - Aprovar a compra e venda de bens imóveis, construção, incorporação e assuntos atinentes a esta matéria;
- III - Avaliar a prestação de contas da Diretoria;
- IV - Reformar o estatuto, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- V - Ratificar e ou retificar toda e qualquer matéria que seja de competência da diretoria e elaborar normas gerais e específicas das gestões das diretorias subsequentes;
- VI - Decidir com número mínimo de 95% do número de associados sobre a dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, sua liquidação, e para qual entidade sem fins econômicos será destinado o patrimônio;
- VII - Decidir sobre a demissão dos membros da administração, da mesma forma prevista neste artigo no inciso IV.

**Art. 31** - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da entidade, 50% (cinquenta por cento) da diretoria ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



Parágrafo Único - será função precípua do secretário (a) da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, a elaboração e a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, conforme comprovante de recebimento e objetivo da ordem do dia.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Art. 32** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário;
- V - Diretor de Operações;
- VI - Diretor Cultural;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor de Departamento de Esportes.

**Art. 33** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta se reunirá mensalmente para tratar de questões pertinentes às suas competências.

## SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 34** - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Elaborar cronograma de eventos e campeonatos esportivos;
- III - Avaliar bimestralmente a previsão orçamentaria;
- IV - Submeter à assembleia geral em reunião ordinária a aprovação do orçamento semestral;
- V - Fazer ata das reuniões, com pauta dos assuntos;
- VI - Administrar a entidade;
- VII - Homologar o pedido de demissão dos associados.

**Art. 35** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir as reuniões da diretoria e convocar as reuniões das assembleias gerais;
- III - Assinar toda a documentação que envolva responsabilidades;
- IV - Representar a Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta sempre que for necessário;
- V - Mencionar em documento escrito suas atividades perante a diretoria;
- VI - Contratar ou dispensar funcionários quando necessário.



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



**Art. 36** - Compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o presidente nas ocasiões previstas neste estatuto ou representá-lo quando necessário.

**Art. 37** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Auxiliar o presidente nos assuntos administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis;
- II - É de responsabilidade do tesoureiro: os saldos, contas correntes bancárias, aplicações financeiras e tudo que disser respeito as atividades peculiares, sendo que será responsável através de sua assinatura juntamente com a do presidente;
- III - Mencionar por escrito a toda a diretoria suas atividades sempre que for solicitado pelos membros desta.

**Art. 38** - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as assembleias gerais e diretoria;
- II - Auxiliar o presidente nos assuntos atinentes a secretaria, responsabilizando-se também por toda a documentação administrativa ou social da entidade;
- III - É de responsabilidade do secretário todos os serviços que dizem respeito ao quadro associativo e ao quadro de pessoal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta.

**Art. 39** - Compete ao Diretor de Operações as transmissões da rádio e o controle de som nos eventos promovidos pela Associação.

**Art. 40** - Compete ao Diretor Cultural:

- I - Planejar, organizar e executar ações ligadas à cultura, à arte da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta;
- II - Elaborar projetos de divulgação e conscientização da cultura, criando um ambiente favorável e propício ao desenvolvimento da conscientização e educação de temas intimamente relacionados à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta;
- III - Prestar orientação e assessoramento em diversos eventos ligados a arte e cultura;
- IV - Promover o marketing da Associação e buscar desenvolvimento cultural dentro da Associação.

**Art. 41** - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pela manutenção, pelo controle e preservação do patrimônio da Associação;

**Art. 42** - Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:

- I - É de responsabilidade do Diretor do departamento de Esportes organizar, dirigir e supervisionar os quadros das diversas modalidades esportivas;
- II - Levar ao conhecimento da diretoria as faltas cometidas pelos atletas e propor as pertinentes sanções disciplinares;
- III - Nomear para cada quadro, o respectivo capitão;



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



IV - Supervisionar e organizar todos os campeonatos Municipais e Estaduais e amistosos de todas as categorias que a Associação participar.

**Art. 43** - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, será sempre representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído pelo vice-presidente, podendo ainda ser representado por procurador(a).

**Art. 44** - Os cargos da Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, serão todos exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ou seja, o exercício dos cargos da Diretoria se dará de forma gratuita.

## SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45** - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, devendo ter por escopo examinar mensalmente balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre tais emitir pareceres.

## SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 46** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e dos princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/98, composto por representantes de, no mínimo, 05 (cinco) entidades legalmente instituídas.

§1º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§2º - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§3º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de não existir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros comunitários.

**Art. 47** - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos por tempo indeterminado e enquanto representarem as entidades que o compõem.

**Art. 48** - O Conselho Comunitário possui as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar a programação da emissora;
- II - Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



- III - Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - Receber reclamações, denúncias e elogios;
- VI - Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

§1º - Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário deverá ser assinado por todos os conselheiros comunitários, devendo estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

**Art. 49** - A programação fiscalizada pelo Conselho Comunitário deverá atender aos seguintes princípios:

- I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora.

§2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Diretoria da entidade.

**Art. 50** - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um presidente para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

### CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 51** - As eleições para o cargo da diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



no mês de janeiro, sendo que os associados serão convocados mediante carta ou edital 05 (cinco) dias antes da realização da mesma.

**Art. 52** - O tempo de mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário será de 04 (quatro) anos, sendo admitida 01 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - O inicio do mandato será na data da posse realizada juntamente com eleição.  
§2º - A entidade não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo que a subordine ou a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

§3º - É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

**Art. 53** - Qualquer associado eleito, que esteja em dia com seus deveres junto a associação, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da associação acompanhada da declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá constar em duas chapas.

**Art. 54** - A eleição dar-se-á através de votação, com cédulas, contendo os nomes dos candidatos, nome dos membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes e os nomes dos membros do conselho comunitário.

**Art. 55** - O voto será secreto e por chapa, a chamada será nominal, feita pelo secretário da Assembleia Geral, podendo somente votar os associados, não havendo a possibilidade de procuração. É necessária a presença na assembleia geral ordinária.

**Art. 56** - Será confirmada eleita a chapa com a maioria absoluta dos votos, dos associados presentes a assembleia geral ordinária convocada para eleição. Não havendo maioria, será feita nova votação após 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único - caso ocorra empate será feita nova votação na mesma data, persistindo este, dar-se-á como vencedora a chapa que estiver encabeçada pelo presidente com filiação mais antiga dentro da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.

### CAPÍTULO VIII DO QUORUM E DA APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 57** - O quórum necessário em cada reunião será de:

- I - Para a Assembleia Geral: na primeira convocação deverá ser da maioria dos associados e na segunda convocação não terá número mínimo estipulado;
- II - Para a Diretoria: é necessária a presença de no mínimo um dos titulares de cada órgão deliberativo;



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



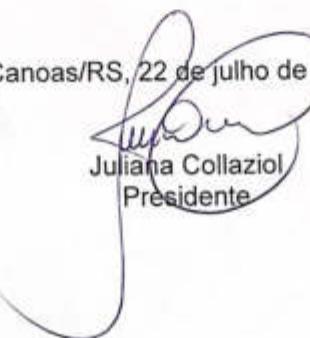
III - Para o Conselho Fiscal: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão;

IV - Para o Conselho Comunitário: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão.

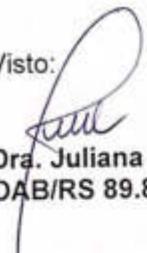
**Art. 58** - As deliberações, da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, serão aprovadas com a maioria dos presentes nas reuniões, obedecido o quórum mínimo, de que trata o artigo anterior.

**Art. 59** - Em caso de dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, depois de adimplidos todos os débitos da Associação, o patrimônio remanescente da entidade terá seu destino final transferido a uma entidade congênere de dentro do Município, que também seja sem fins lucrativos, ou ao poder público do Município de Canoas, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária a decisão acerca da escolha da entidade congênere, conforme inciso VI do artigo 30 do Estatuto da Associação.

Canoas/RS, 22 de julho de 2020.

  
Juliana Collaziol  
Presidente

Visto:

  
Dra. Juliana Collaziol  
OAB/RS 89.896



**ANEXO 7**  
**COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA				
Nome Fantasia:	RÁDIO CS FM			CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Nome do representante legal:	JULIANA COLLAZIOL				
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):	radiocsfm@radiocsfm.com.br				
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
( )	Quadro direutivo	<p>Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.</p> <p>Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.</p>
(X)	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
( )	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
( )	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

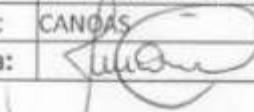
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF

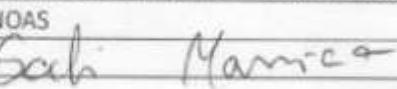
QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF

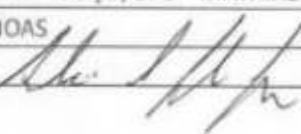
(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

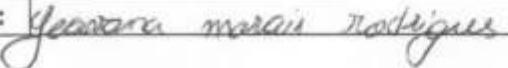
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

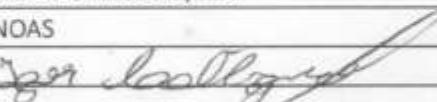
(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:	JULIANA COLLAZIOL		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	083373750469
RG:	7086374043	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 387/1001		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

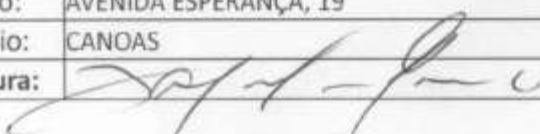
Nome do dirigente:	SADI MANICA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	027659400426
RG:	5037081899	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	RUA WALTER SPRISS, 2341 – BAIRRO MONT'SERRAT		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

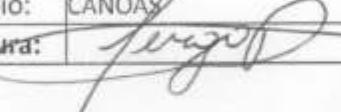
Nome do dirigente:	ANDRÉ DA SILVA SOUZA		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	052292670434
RG:	4038685816	Órgão Emissor:	SJTC/RS
Endereço:	RUA CANGUÇU, 171 – MATHIAS VELHO		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

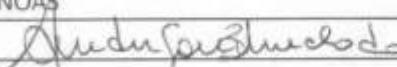
Nome do dirigente: GEOVANA MORAIS RODRIGUES			
Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA		Tit. Eleitor: 114454380485	
RG: 2117418431	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 066.313.411-08	
Endereço: RUA DOS GIRASSÓIS, 395, FUNDOS – BAIRRO IGARA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-570
Assinatura: 			

Nome do dirigente: IGOR COLLAZIOL			
Cargo: TESOUREIRO		Tit. Eleitor: 069075590400	
RG: 4067444234	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 935.469.390-34	
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS, 448			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-570
Assinatura: 			

Nome do dirigente: DELMA RAMA			
Cargo: TESOUREIRA ADJUNTA		Tit. Eleitor: 011655930434	
RG: 6038715329	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 396.654.290-00	
Endereço: RUA DOS CAMBOATAS, 275, CASA 08			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.412-230
Assinatura: 			

Nome do dirigente: DARY SILVA OLIVEIRA			
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES		Tit. Eleitor: 034434470400	
RG: 4038580661	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 266.990.870-53	
Endereço: AVENIDA ESPERANÇA, 19			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 93.440-252
Assinatura: 			

Nome do dirigente: SÉRGIO DAMIANI			
Cargo: DIRETOR CULTURAL		Tit. Eleitor: 038869000442	
RG: 1010894721	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 496.768.650-87	
Endereço: RUA BOQUEIRÃO, 2051 – ESTÂNCIA VELHA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.032420
Assinatura: 			

Nome do dirigente: ANDERSON BAPTISTA MACHADO			
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		Tit. Eleitor: 082808420426	
RG: 4035980426	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 004.927.040-07	
Endereço: RUA TAPAJÓS, 260 – BAIRRO IGARA			
Município: CANOAS		UF: RS	CEP: 92.410-480
Assinatura: 			



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



## CÓPIA AUTÉNTICA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

ATA de Nº 14.

Aos sete dias dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na rua boqueirão nº 2911, sede social da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, no horário determinado, as 19 horas e 30 minutos, reuniram-se os diretores desta entidade, conforme determina o Estatuto Social no artigo 31, alínea "d", e verificando o quórum necessário na primeira convocação, para a realização de alteração do estatuto, demanda está necessária para cumprir diligências previstas no Ofício nº 16637/2020 do Ministério da ciênciia, tecnologia, Inovações e Comunicações. A Sra. Juliana Collaziol iniciou a reunião, explicando os motivos pelos quais se faz imperioso a alteração estatutária, convidando o Senhor André da Silva Souza para secretariar os trabalhos. Neste momento foi lido a carta de convocação que foi aprovado por todos os presentes. Prosseguindo foram lidas pela Presidente, elencadas uma a uma, as alterações estas necessárias e indispensáveis para adequar-se a Lei Federal 9612/1998, cumprindo assim o Ofício nº 16637/2020/SEARC-MCTIC em face ao processo de renovação de outorga nº 01250.080310/2017-77, aproveitando e valendo-se da alteração do estatuto, os presentes levaram em pauta e votaram pela exclusão de dois cargos que compõem a diretoria, uma vez que os referidos cargos são dispensáveis para o real e bom funcionamento da entidade. Fica, portanto, extinto o cargo de 2º tesoureiro e o cargo de 2º secretário. Passou-se assim, para a leitura da minuta da alteração do estatuto com sua nova redação, está sendo aprovada por unanimidade tendo em vista a sua necessidade e urgência, que será levada para análise no Registro das Pessoas Jurídicas de Canoas/RS.

A presente vai lavrado por mim, Andre da Silva Souza, pela Presidente e demais presentes que assim o queiram.

Canoas, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.  
(07/07/2020).

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



**Associação Cultural, Comunitária, Recreativa  
e Esportiva Collaziol Scottá**

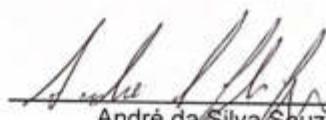


Declaramos e atestamos que à presente ata é cópia fiel da ata nº 14 lavrada no livro próprio da entidade.

Canoas-RS, 22 de julho de 2020.



\_\_\_\_\_  
Juliana Collaziol  
Presidente



\_\_\_\_\_  
André da Silva Souza  
Secretário

Av. Boqueirão, 2911 – Jardim Atlântico – CEP.: 92420-032 – Canoas – RS  
CNPJ.: 97.130.884/0001-30



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ CNPJ: 97.130.884/0001-30

*"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independente de censura ou licença." (art. 5º, inciso IX da Constituição Federal).*

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e em conformidade com a Lei nº 9.612/98 e demais normas que regem a Radiodifusão Comunitária, fundada em 31 de outubro de 1993, no município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e registrada à fl. 142, do Livro A-5, sob o nº 30721, em 04/10/1999, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

**Art. 2º** - A associação tem sede e foro jurídico na cidade de Canoas/RS, na Avenida Boqueirão, 2911, no bairro Estância Velha – CEP 92.032-420.

**Art. 3º** - A associação é constituída por um número ilimitado de associados e terá sua duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A associação tem como finalidade:

- I – Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita;
- II – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV – Presetar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- VI – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VII – A cultura física através da prática sadia dos esportes;
- VIII – Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cívico e cultural;
- IX – Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- X – Contribuir para o conhecimento e a propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, e intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- XI – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;  
XII - Promover cursos de capacitação profissional na área social;  
XIII - Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;  
XIV - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS CONDUTAS

**Art. 5º** - A associação funcionará a serviço da comunidade e atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza em sua programação.

§2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

**Art. 6º** - Com o intuito de dar cumprimento aos artigos anteriores, a associação adotará as seguintes condutas:

- I – Difundir e estimular a produção de conteúdo local;
- II – Divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;
- III – Dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;
- IV – Noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;
- V – Criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis nº 11.788/08 e 9.608/98;
- VI – Promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;
- VII – Desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;
- VIII – Informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



IX – Informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Parágrafo único - A entidade deverá estar a serviço da comunidade atendida, assegurando transparência na sua gestão e promovendo mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I – DO ASSOCIADO, DO INGRESSO E DA CATEGORIA

**Art. 7º** - São considerados associados da entidade toda e qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade, sem limitação de número por família, por sexo ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

§1º É assegurado o ingresso gratuito à associação, sendo vedado o condicionamento do seu ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado.

§2º A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 8º** - O quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá compreende as seguintes categorias:

- I - Fundadores; e
- II - Efetivos.

§1º Consideram-se associados fundadores todos aqueles que assistiram à Assembleia Geral da Fundação e assinarem a respectiva Ata de Fundação.

§2º Consideram-se associados efetivos todos os indivíduos maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos, e as pessoas jurídicas devidamente registradas.

### SEÇÃO II – DOS DEVERES DO ASSOCIADO

**Art. 9º** - São deveres do associado fundador:

- I - Estar em dia com sua mensalidade assim como qualquer outro compromisso assumido com a associação;
- II - Aceitar cargos ou funções mediante eleição ou nomeação sendo que a recusa só será aceita por justo motivo;
- III - Levar ao conhecimento da diretoria suas propostas ou reclamações com o intuito do crescimento da associação;
- IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições do presente estatuto e regimento interno.



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



**Art.10** - São deveres do associado efetivo:

- I - Pagar as contribuições previamente acordadas;
- II - Comparecer às reuniões sempre que convocado.

**Art. 11** - Os associados, sendo eles dirigentes ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, inexistindo, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

## SEÇÃO III – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

**Art. 12** - São direitos dos associados fundador e efetivo:

- I – A garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas;
- II – Às pessoas físicas associadas, a garantia do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção;
- III – Às pessoas jurídicas associadas, por intermédio de seus representantes legais, a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos;
- IV – Beneficiar-se, sem distinção entre os associados, das atividades elencadas no art. 4º deste Estatuto;
- V – Desligar-se do quadro de associados a qualquer tempo;
- VI – Fazer representação escrita, perante a Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;
- VII – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, mediante solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII – Fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IX – Inscrever-se ou inscrever familiar seu para usufruir dos benefícios assistenciais que a associação oferecer, desde que atendidos quaisquer critérios internos ou externos, caso existentes.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

## SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 13** - Será excluído da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá o associado que:

- I - Mantiver conduta desabonadora diante dos princípios, de moral e ética, divulgados pela Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá, ou que demonstrar comportamento que incite discórdia entre os associados;
- II - Danificar ou extraviar objetos ou utensílios do patrimônio da associação e se recuse a indenizar;



## **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**



III - Que compelir atletas e árbitros a procederem nas atividades esportivas de modo imoral e antidesportivo.

**Art.14** - A Diretoria poderá aplicar pena de suspensão por período de até 90 (noventa) dias, dependendo da gravidade da falta se o associado:

- I - Transgredir as normas do presente estatuto ou do regimento interno da associação;
- II - Desacatar os membros da diretoria, bem como os dirigentes de outras associações;
- III - Ter comportamento considerado imoral nas promoções sociais da associação e dentro de suas dependências.

**Art. 15** - A suspensão do associado não o isenta do pagamento das mensalidades e lhe será vedada a entrada nas dependências da associação, durante a vigência da pena.

**Art. 16** - O atraso no pagamento das mensalidades por mais de 90 dias acarretará na suspensão dos direitos do associado.

**Art. 17** - O atraso no pagamento das mensalidades superior a 120 dias, bem como a ausência a duas assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ocasionará, automaticamente, a exclusão do associado do quadro associativo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá.

**Art. 18** - As penas de suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria. As demais infrações serão levadas à Diretoria, a qual deliberará sobre o assunto.

**Art. 19** - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer, no prazo de 10 dias, contados da ciência da pena, para a Assembleia Geral que decidirá, nos 15 dias subsequentes ao recebimento do recurso. O recurso não suspenderá a pena aplicada.

### **CAPÍTULO III DAS CORES, DOS DISTINTIVOS E DOS UNIFORMES**

**Art. 20** - São cores características da associação o AZUL, o BRANCO e o VERMELHO.

**Art. 21** - Os uniformes terão, obrigatoriamente, as cores da associação; e os modelos e tecidos serão escolhidos em reunião da diretoria.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ATLETAS**

**Art. 22** - Constitui direito de qualquer associado participar nos treinos de qualquer esporte que a associação praticar.

Parágrafo Único - Fica ao critério do diretor de esportes a convocação e inclusão dos atletas em equipes que disputarem jogos de campeonatos e amistosos.



## **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá**



**Art. 23** - São deveres do atleta:

- I - Ser associado da associação;
- II - Comparecer aos treinos e jogos marcados pelo diretor de esportes, salvo motivo justo e com aviso por escrito ou verbal dirigido a algum membro da diretoria;
- III - Fazer-se presente, com pontualidade, nas excursões, mantendo sempre uma postura correta e obedecendo às determinações do chefe de delegação;
- IV - Cuidar com zelo do material esportivo da associação.

**Art. 24** - A diretoria reserva-se o direito de punir criteriosamente os atletas que infringirem o disposto neste estatuto.

### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

**Art. 25** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá serão elencadas abaixo:

- I - Contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- II - Contribuição mensal dos associados;
- III - Verbas provenientes de subsídio local;
- IV - Patrocínios, sob forma de apoio cultural, de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida pela associação;
- V - Campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometem de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

§2º - Todas as doações serão analisadas pela diretoria que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

§3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria, após solicitação por escrito, ou forma judicial.

### **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

**Art. 26** - São os órgãos diretivos da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 27** - A Assembleia Geral é a instância superior da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá e reunir-se-á quando convocada extraordinariamente ou ordinariamente.

**Art. 28** - A Assembleia Geral da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva - Collaziol Scottá será composta por todos os associados, funcionando validamente com a presença da maioria dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 29** - É de competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- II - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Fiscal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;
- III - Aprovar as contas, balanços e relatórios semestrais e anuais apresentados até 90 dias após o término do exercício;
- IV - Pesquisar, estudar e promover políticas culturais;
- V - Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Comunitário da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá;

**Art. 30** - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre o recurso disposto no artigo 19;
- II - Aprovar a compra e venda de bens imóveis, construção, incorporação e assuntos atinentes a esta matéria;
- III - Avaliar a prestação de contas da Diretoria;
- IV - Reformar o estatuto, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- V - Ratificar e ou retificar toda e qualquer matéria que seja de competência da diretoria e elaborar normas gerais e específicas das gestões das diretorias subsequentes;
- VI - Decidir com número mínimo de 95% do número de associados sobre a dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, sua liquidação, e para qual entidade sem fins econômicos será destinado o patrimônio;
- VII - Decidir sobre a demissão dos membros da administração, da mesma forma prevista neste artigo no inciso IV.

**Art. 31** - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da entidade, 50% (cinquenta por cento) da diretoria ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



Parágrafo Único - será função precípua do secretário (a) da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, a elaboração e a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, conforme comprovante de recebimento e objetivo da ordem do dia.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Art. 32** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário;
- V - Diretor de Operações;
- VI - Diretor Cultural;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor de Departamento de Esportes.

**Art. 33** - A Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta se reunirá mensalmente para tratar de questões pertinentes às suas competências.

## SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 34** - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Elaborar cronograma de eventos e campeonatos esportivos;
- III - Avaliar bimestralmente a previsão orçamentaria;
- IV - Submeter à assembleia geral em reunião ordinária a aprovação do orçamento semestral;
- V - Fazer ata das reuniões, com pauta dos assuntos;
- VI - Administrar a entidade;
- VII - Homologar o pedido de demissão dos associados.

**Art. 35** - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir as reuniões da diretoria e convocar as reuniões das assembleias gerais;
- III - Assinar toda a documentação que envolva responsabilidades;
- IV - Representar a Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta sempre que for necessário;
- V - Mencionar em documento escrito suas atividades perante a diretoria;
- VI - Contratar ou dispensar funcionários quando necessário.



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



**Art. 36** - Compete ao Vice-Presidente substituir e auxiliar o presidente nas ocasiões previstas neste estatuto ou representá-lo quando necessário.

**Art. 37** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Auxiliar o presidente nos assuntos administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis;
- II - É de responsabilidade do tesoureiro: os saldos, contas correntes bancárias, aplicações financeiras e tudo que disser respeito as atividades peculiares, sendo que será responsável através de sua assinatura juntamente com a do presidente;
- III - Mencionar por escrito a toda a diretoria suas atividades sempre que for solicitado pelos membros desta.

**Art. 38** - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as assembleias gerais e diretoria;
- II - Auxiliar o presidente nos assuntos atinentes a secretaria, responsabilizando-se também por toda a documentação administrativa ou social da entidade;
- III - É de responsabilidade do secretário todos os serviços que dizem respeito ao quadro associativo e ao quadro de pessoal da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta.

**Art. 39** - Compete ao Diretor de Operações as transmissões da rádio e o controle de som nos eventos promovidos pela Associação.

**Art. 40** - Compete ao Diretor Cultural:

- I - Planejar, organizar e executar ações ligadas à cultura, à arte da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta;
- II - Elaborar projetos de divulgação e conscientização da cultura, criando um ambiente favorável e propício ao desenvolvimento da conscientização e educação de temas intimamente relacionados à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta;
- III - Prestar orientação e assessoramento em diversos eventos ligados a arte e cultura;
- IV - Promover o marketing da Associação e buscar desenvolvimento cultural dentro da Associação.

**Art. 41** - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pela manutenção, pelo controle e preservação do patrimônio da Associação;

**Art. 42** - Compete ao Diretor do Departamento de Esportes:

- I - É de responsabilidade do Diretor do departamento de Esportes organizar, dirigir e supervisionar os quadros das diversas modalidades esportivas;
- II - Levar ao conhecimento da diretoria as faltas cometidas pelos atletas e propor as pertinentes sanções disciplinares;
- III - Nomear para cada quadro, o respectivo capitão;



# Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



IV - Supervisionar e organizar todos os campeonatos Municipais e Estaduais e amistosos de todas as categorias que a Associação participar.

**Art. 43** - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, será sempre representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído pelo vice-presidente, podendo ainda ser representado por procurador(a).

**Art. 44** - Os cargos da Diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá, serão todos exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ou seja, o exercício dos cargos da Diretoria se dará de forma gratuita.

## SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 45** - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, devendo ter por escopo examinar mensalmente balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre tais emitir pareceres.

## SEÇÃO V – DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**Art. 46** - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e dos princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/98, composto por representantes de, no mínimo, 05 (cinco) entidades legalmente instituídas.

§1º - Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§2º - As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§3º - Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de não existir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros comunitários.

**Art. 47** - Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos por tempo indeterminado e enquanto representarem as entidades que o compõem.

**Art. 48** - O Conselho Comunitário possui as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar a programação da emissora;
- II - Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



- III - Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - Receber reclamações, denúncias e elogios;
- VI - Submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

§1º - Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º - O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário deverá ser assinado por todos os conselheiros comunitários, devendo estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

**Art. 49** - A programação fiscalizada pelo Conselho Comunitário deverá atender aos seguintes princípios:

- I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora.

§2º - As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º - Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Diretoria da entidade.

**Art. 50** - O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um presidente para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

### CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 51** - As eleições para o cargo da diretoria da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá



no mês de janeiro, sendo que os associados serão convocados mediante carta ou edital 05 (cinco) dias antes da realização da mesma.

**Art. 52** - O tempo de mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário será de 04 (quatro) anos, sendo admitida 01 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - O inicio do mandato será na data da posse realizada juntamente com eleição.  
§2º - A entidade não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo que a subordine ou a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

§3º - É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

**Art. 53** - Qualquer associado eleito, que esteja em dia com seus deveres junto a associação, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da associação acompanhada da declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá constar em duas chapas.

**Art. 54** - A eleição dar-se-á através de votação, com cédulas, contendo os nomes dos candidatos, nome dos membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes e os nomes dos membros do conselho comunitário.

**Art. 55** - O voto será secreto e por chapa, a chamada será nominal, feita pelo secretário da Assembleia Geral, podendo somente votar os associados, não havendo a possibilidade de procuração. É necessária a presença na assembleia geral ordinária.

**Art. 56** - Será confirmada eleita a chapa com a maioria absoluta dos votos, dos associados presentes a assembleia geral ordinária convocada para eleição. Não havendo maioria, será feita nova votação após 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único - caso ocorra empate será feita nova votação na mesma data, persistindo este, dar-se-á como vencedora a chapa que estiver encabeçada pelo presidente com filiação mais antiga dentro da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá.

### CAPÍTULO VIII DO QUORUM E DA APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 57** - O quórum necessário em cada reunião será de:

- I - Para a Assembleia Geral: na primeira convocação deverá ser da maioria dos associados e na segunda convocação não terá número mínimo estipulado;
- II - Para a Diretoria: é necessária a presença de no mínimo um dos titulares de cada órgão deliberativo;



## Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta



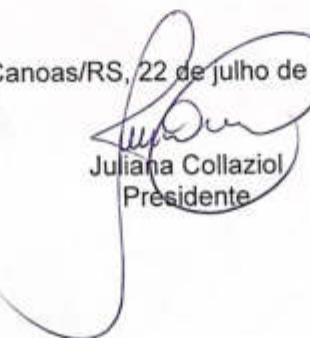
III - Para o Conselho Fiscal: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão;

IV - Para o Conselho Comunitário: é necessária a presença da maioria dos membros que compõem este órgão.

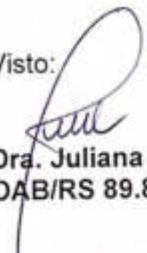
**Art. 58** - As deliberações, da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, serão aprovadas com a maioria dos presentes nas reuniões, obedecido o quórum mínimo, de que trata o artigo anterior.

**Art. 59** - Em caso de dissolução da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, depois de adimplidos todos os débitos da Associação, o patrimônio remanescente da entidade terá seu destino final transferido a uma entidade congênere de dentro do Município, que também seja sem fins lucrativos, ou ao poder público do Município de Canoas, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária a decisão acerca da escolha da entidade congênere, conforme inciso VI do artigo 30 do Estatuto da Associação.

Canoas/RS, 22 de julho de 2020.

  
Juliana Collaziol  
Presidente

Visto:

  
Dra. Juliana Collaziol  
OAB/RS 89.896





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA REC E ESP COLLAZIOL SCOTTA

**CNPJ:** 97.130.884/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:11:01 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97.130.884/0001-30

**Razão Social:** ASSOC CULTURAL COMUN RECREAT E ESPORT COLLAZIOL SCOTTA

**Endereço:** RUA CURUMIN 10 / PROFILURB / CANOAS / RS / 92320-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/10/2020 a 30/10/2020

**Certificação Número:** 2020100101360564176585

Informação obtida em 13/10/2020 09:14:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL  
SCOTTA**  
**CNPJ: 97.130.884/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:12:18 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **EFBB.5DDE.06F0.5382**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA  
COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.130.884/0001-30

Certidão nº: 26951934/2020

Expedição: 13/10/2020, às 09:15:51

Validade: 10/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.130.884/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA REC E ESP COLLAZIOL SCOTTA

**CNPJ:** 97.130.884/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:40 do dia 13/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



## Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 13/10/2020 15:29:37

### Consulta Geral - RADCOM

#### Identificação do Pedido RADCOM

UF: RS  
Município: Canoas  
Canal: 200  
Fase: 3

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:

#### Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ

CNPJ: 97.130.884/0001-30

Nome Fantasia:

Bairro: JARDIM ATLÂNTICO

Logradouro: AVENIDA BOQUEIRÃO

Número: 2911

Telefone: (51) 24256508

Fax: Não Informado

Situação: Entidade não possui débitos

#### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

CNPJ: 97130884000130

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ

Tipo de Usuário: Integral

#### Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 92010001

Logradouro: AVENIDA BOQUEIRÃO

Estado: RS

Número: 2911

Complemento:

Bairro: JARDIM ATLÂNTICO

Município: Canoas

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 51 24256508

#### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 92010001

Logradouro: AVENIDA BOQUEIRÃO

Estado: RS

Número: 2911

Complemento:

Bairro: JARDIM ATLÂNTICO

Município: Canoas

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

#### Dados da Outorga

Data Publicação

Contrato/Convênio: 04/09/2008

Data Limite Instalação: 04/03/2009

Número do Processo: 537900009951998

Fistel: 50403268664

Caixa:

Sequência:

#### Documentos Emitidos

##### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	93	Portaria	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/03/2006	23/03/2006	Outorga	<input type="text"/>
<input type="text"/>	68185	ATO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	CMPRL	25/10/2007 1	26/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	251	Decreto Legislativo	<input type="text"/>	<input type="text"/>	CN	03/09/2008	04/09/2008	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	3494	ATO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	CMPRL	26/05/2010 1	27/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM

#### Característica da Estação Instalada

##### » Endereços

##### Estação Transmissora

**Endereço**

País: Brasil  
Cep: 92010001

Número: 2911  
Município: Canoas

Logradouro: AVENIDA BOQUEIRÃO  
Complemento: Bairro: JARDIM ATLÂNTICO  
Distrito: SubDistrito:

UF: RS

**Coordenadas Geográficas do Município**

Município: Latitude: 29S544608

Longitude: 51W110851

Raio: 30

**Coordenadas Geográficas Estação**

Latitude: 29S542200

Longitude: 51W084500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

**Informações da Estação**

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

**Estúdio Principal**

País: Brasil  
Cep: 92010001

Número: 2911  
Município: Canoas

Logradouro: AVENIDA BOQUEIRÃO  
Complemento: Bairro: JARDIM ATLÂNTICO  
Distrito: SubDistrito:

UF: RS

**» Estação Principal****Antena Principal**

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: PT 0 dB

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCl: 30 metros

PLANO TERRA

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

**Transmissor Principal**

Código: 006800300528  Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Equipamento: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência: 25 W  
Equipamento:OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)**Linha Transmissão**

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

**» Potência Efetiva Irradiada****⊕ Potência Irradiada****» Número do Processo e Observações Gerais****⊖ Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria: 53790 . 000995 / 1998 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo  .  /  Ex.:

Observação:



⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

## Dados do Licenciamento

### Dados da Estação

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ - CNPJ/CPF(97.130.884/0001-30)

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Município/UF:** CANOAS/RS

**Canal:** 200

**Indicativo:** ZYU343

<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="06:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **01250.080310/2017-77**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.080310/2017-77, de interesse da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CANOAS/RS**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5981384).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 13 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 13/10/2020, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5981406** e o código CRC **D4DEFAED**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.080310/2017-77

SEI-MCOM nº 5981406

**01250.080310/2017-77**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (CNPJ: 97.130.884/0001-30)  
CANOAS/RS

**1) Requerimento: Petição 3124722 - protocolo 01250.037449/2018-81**

Data apresentação: 04/07/2018

## Endereço de correspondência:

Av. Boqueirão, 2911 - Estância Velha  
CEP: 92032-420 - CANOAS/RS

## Dados da Outorga

Processo Outorga: 53790.000995/1998

Portaria Autorização: 93 - DOU de 23/03/2006

Decreto Legislativo: 251 - DOU de 04/09/2008

**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 5301492 - protocolo 01250.013706/2020-12**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 21/01/2020 a 20/01/2024

Localização do registro: Pág. 4

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	JULIANA COLLAZIOL	02/10/1984	818.870.000-20	7086374043 - SJS/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	083373750469	Petição 5301493 - protocolo 01250.013706/2020-12
Vice-Presidente	SADI MANICA	05/04/1968	563.399.840-53	5037081899 SSP/RS	Irineu Manica e Ilda Manica	027659400426	Petição 5301494 - protocolo 01250.013706/2020-12
Tesoureiro	IGOR COLLAZIOL	04/10/1979	935.469.390-34	4067444234 SSP/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	069075590400	Petição 5301497 - protocolo 01250.013706/2020-12
Segunda Tesoureira	DELMA RAMA	29/12/1955	396.654.290-00	6038715329 RS	Adelino Rama e Elvira Ernesta Clementa G Rama	011655930434	Petição 5301498 - protocolo 01250.013706/2020-12
Secretário	ANDRÉ DA SILVA SOUZA	15/10/1968	506.329.060-49	4038685816 RS	Ely Leal de Souza e Vegencita da Silva Souza	052292670434	Petição 5301495 - protocolo 01250.013706/2020-12
Segundo Secretário	GEOVANA MORAIS RODRIGUES	08/08/1997	066.313.411-08	2117418431 SSP/RS	Geraldo Rodrigues da Silva e Ivonete Moraes de Souza	114454380485	Petição 5301496 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Operações	DARY SILVA OLIVEIRA	30/10/1954	266.990.870-53	4038580661	Dary de Oliveira e Laura Zenaide Silva de Oliveira	034434470400	Petição 5301499 - protocolo 01250.013706/2020-12

Diretor Cultural	 SÉRGIO DAMIANI	03/12/1959	496.768.650-87	1010894721 SSP/RS	Tranquilo Damiani e Maria Manini Damiani	038869000442	Petição 5301501 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Patrimônio	 FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA	08/04/1958	319.229.100-15	5027059145	Adão dos Santos Fraga e Jaqueline da Silva Fraga	# (n/c) #	Petição 5301500 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Departamento de Esportes	 ANDERSON BAPTISTA MACHADO	18/08/1982	004.927.040-07	4035980426 SSP/RS	Dejair Almeida Machado e Iançá Baptista Machado	082808420426	Petição 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

**3) Estatuto Social: Petição 5859503 - protocolo 53115.007758/2020-08**

<b>3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:</b>	Pg. 19
<b>3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:</b>	Art. 4º, I
<b>3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</b>	Art. 7º
<b>3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</b>	Art. 12, I
<b>3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</b>	Art. 12, II e III
<b>3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:</b>	Art. 32
<b>3.7) Especificação do Conselho Comunitário:</b>	Arts. 46 a 50
<b>3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:</b>	Arts. 35 a 42
<b>3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:</b>	Art. 52
<b>3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</b>	I (arts. 1º ao 4º); II (arts. 7º e 13); III (arts. 9º ao 12); IV (art. 25); V (arts. 27 a 31); VI (art. 30, IV e VI e art. 59); VII (art. 30, III e art. 45).
<b>3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</b>	Art. 19
<b>3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</b>	- Destituição dos administradores/quórum: art. 30, VII; - Alteração do estatuto/quórum: art. 30, IV; - Critérios para eleição: arts. 29 e 51 a 56; - Garantia de convocação por 1/5 do associados: art. 31.

<p><b>3.13)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>[não se aplica]</p>
<p><b>3.14)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 59</p>
<p><b>3.15)</b> O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>ok</p>

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição 5586422 - protocolo 01250.025033/2020-35

**● Pendência: # A Ata nº 13, de 21/1/2020 informa a eleição do Diretor de Patrimônio FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA, que não consta do rol de diretores informados no requerimento. A título de observação, informa-se que a Ata nº 14, de 7/7/2020 extinguiu os cargos de 2º tesoureiro e 2º secretário, ambos presentes no requerimento. #**

**5)** Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições 5301493, 5301494, 5301497, 5301498, 5301495, 5301496, 5301499, 5301501, 5301500, 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição 3124732 - protocolo 01250.037449/2018-81 e evento SEI 5434938

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Petição 3124733 - protocolo 01250.037449/2018-81

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: Evento SEI 5435061

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Pg. 1 do evento SEI 5968430

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Pg. 2 do evento SEI 5968430

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Pg. 3 do evento SEI 5968430

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Pg. 4 do evento SEI 5968430

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

**14)** Conclusão da Análise:

Observou-se divergência entre os membros da diretoria constantes da Ata nº 13, de 21/1/2020, e os informados no requerimento de renovação encaminhado, conforme detalhado no item 4 desta checklist. Deverá ser solicitado à entidade esclarecimento/correção quanto ao fato.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6247/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

À Senhora

**Juliana Collaziol**

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº

97.130.884/0001-30)

Avenida Boqueirão nº 2911 - Estância Velha

92.032-420 - Canoas/RS

Assunto: **Processo de renovação da outorga nº 01250.080310/2017-77.**

**Exigência 2 (dois).**

Senhora Representante Legal,

1. Inicialmente, referente ao pedido encaminhado pela Entidade objetivando correção do número do processo de renovação, informo que o protocolo de nº 01250.037449/2018-81 se encontra anexado ao presente processo, desde a data de 19/7/2018, e que a respectiva documentação é objeto de análise do pedido de renovação desde então.

2. Com relação à última documentação encaminhada (protocolos 01250.025033/2020-35, 53115.003593/2020-97, 53115.006307/2020-45 e 53115.007758/2020-08), solicito à Entidade esclarecimento/correção quanto ao fato de que o rol de diretores elencados no último Requerimento de Renovação apresentado não conta com o nome e com a assinatura do membro FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA, eleito para o cargo de Diretor de Patrimônio, conforme a Ata nº 13, de 21/1/2020.

**Observação:** o Requerimento de Renovação deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Solicito também à Entidade que esclareça se a diretoria conta com a participação das diretoras DELMA RAMA e GEOVANA MORAIS RODRIGUES até o final do atual mandato, ou se suas atuações foram cessadas após a extinção de cargos registrada na Assembleia Geral de Alteração Estatutária de 7/7/2020 - Ata nº 14.

4. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria

5. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

7. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

8. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

9. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

---

#### Minutas e Anexos:

(5438568) - Modelo de Requerimento de Renovação - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5981846** e o código CRC **1DCD1A33**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6247/2020/MCOM - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 5981846

**Data de Envio:**

19/10/2020 10:29:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via  
Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

[Oficio\\_5981846.html](#)  
[Anexo\\_5438568\\_Anexo\\_5\\_NOVO.pdf](#)

Ilma. Sra.

**Dra. NATÁLIA FROEMMING**

Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício n° 6247/2020/MC.**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2.911 – Bairro Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, em relação à exigência constante no item 2 do ofício ora respondido, cumpre informar que, de fato, à época em que a entidade protocolou o seu requerimento de renovação outorga, não havia sido possível coletar as assinaturas de todos os seus dirigentes e, com o intuito de apresentar o requerimento de forma tempestiva, o formulário foi apresentado somente com a assinatura do Presidente.

No entanto, em resposta ao Ofício n° 27146/2018, a entidade apresentou novo requerimento de renovação de outorga, devidamente firmado por todos os seus dirigentes em 2018, inclusive pelo Sr. FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA, conforme se depreende do protocolo n° 01250.046767/2018-33, realizado em 09/08/2018 (em anexo).

Sendo assim, é possível verificar que o requerimento de renovação de outorga apresentado posteriormente encontra-se firmado por todos os dirigentes da entidade à época. No entanto, a fim de atender à exigência, segue também, em anexo, o último requerimento assinado pelos dirigentes atuais, bem como pelo Sr. FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA.

Ademais, quanto à exigência constante no item 3, cumpre informar que com a exclusão dos cargos de 2º tesoureiro e 2º secretário, as Sras. DELMA RAMA e GEOVANA MORAIS RODRIGUES não fazem mais parte do quadro diretivo da entidade, tendo sido cessadas as suas atuações após a extinção dos referidos cargos, permanecendo a Sra. DELMA como associada e retirando-se da associação a Sra. GEOVANA.

Sendo assim, diante dos esclarecimentos ora apresentados e dos documentos em anexo, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 04/09/2018 a 04/09/2028 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 18 de novembro de 2020.

JULIANA COLLAZIOL  
PRESIDENTE  
(assinada eletronicamente – CADSEI)

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ			
Nome Fantasia:	RÁDIO CS FM		CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA			
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP: 92.032-420
Nome do representante legal:	JULIANA COLLAZIOL			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocsfm@radiocsfm.com.br e <a href="mailto:juchc@terra.com.br">juchc@terra.com.br</a>			
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA			
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP: 92.032-420
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA			
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP: 92.032-420
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 29 ° (N/S) 54 ' 22 "	Longitude: 51 ° W 08 ' 45 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

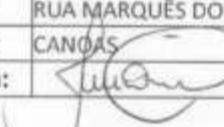
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

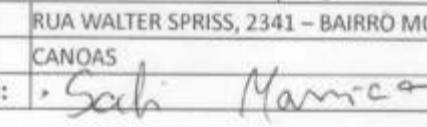
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

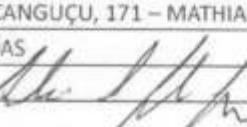
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

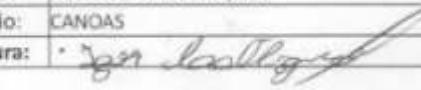
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Clientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	JULIANA COLLAZIOL		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	083373750469
RG:	7086374043	Órgão Emissor:	SJS/RS
CPF:	818.870.000-20		
Endereço:	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 387/1001		
Município:	CANOAS	UF:	RS
CEP:	92.020-400		
Assinatura:			

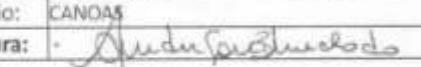
Nome do dirigente:	SADI MANICA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	027659400426
RG:	5037081899	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	563.399.840-53		
Endereço:	RUA WALTER SPRISS, 2341 – BAIRRO MONT'SERRAT		
Município:	CANOAS	UF:	RS
CEP:	92.032-660		
Assinatura:			

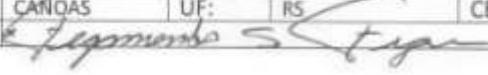
Nome do dirigente:	ANDRÉ DA SILVA SOUZA		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	052292670434
RG:	4038685816	Órgão Emissor:	SJTC/RS
CPF:	506.329.060-49		
Endereço:	RUA CANGUÇU, 171 – MATHIAS VELHO		
Município:	CANOAS	UF:	RS
CEP:	92.340-240		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	IGOR COLLAZIOL		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	069075590400
RG:	4067444234	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	RUA DOS GIRASSOIS, 448	CPF:	935.469.390-34
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	DARY SILVA OLIVEIRA		
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor:	034434470400
RG:	4038580661	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	AVENIDA ESPERANÇA, 19	CPF:	266.990.870-53
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	SÉRGIO DAMIANI		
Cargo:	DIRETOR CULTURAL	Tit. Eleitor:	038869000442
RG:	1010894721	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	RUA BOQUEIRÃO, 2051 – ESTÂNCIA VELHA	CPF:	496.768.650-87
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	ANDERSON BAPTISTA MACHADO		
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Tit. Eleitor:	082808420426
RG:	4035980426	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	RUA TAPAJÓS, 260 – BAIRRO IGARA	CPF:	004.927.040-07
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	FRAGOMENDES FRAGA		
Cargo:	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	Tit. Eleitor:	032731620400
RG:	5027059145	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	Rua Cucumirim, 416		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27146/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)  
Avenida Boqueirão nº 2911 - Jardim Atlântico  
92.320-030 Canoas/RS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15635/2018/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.

2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/07/2018, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3135653** e o código CRC **E8BDB624**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27146/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 3135653

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 15635/2018/SEI-MCTIC**Processo de Renovação nº: **01250.080310/2017-77**.Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, na localidade de **Canoas/RS**, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2006, e do Decreto Legislativo nº 251, publicado no DOU de 04 de setembro de 2008.

**ANÁLISE**

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 04/09/2018.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 10/07/2018, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/07/2018, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3139270** e o código CRC **AEC0DB0F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

## Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

### Autuação

Processo: 01250.046767/2018-33  
Tipo: PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS  
Data de Registro: 09/08/2018  
Interessados: JÚLIA DE MORAES BOEIRA

### Lista de Protocolos (2 registros):

<input checked="" type="checkbox"/> <a href="#">Documento / Processo</a>	<a href="#">Tipo de Documento</a>	<a href="#">Data do Documento</a>	<a href="#">Data de Registro</a>	<a href="#">Unidade</a>
<a href="#">3248639</a>	Petição	09/08/2018	09/08/2018	SEPRG_BlocoR
<a href="#">3248640</a>	Petição	09/08/2018	09/08/2018	SEPRG_BlocoR

### Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
09/08/2018 14:17	SEPRG_BlocoR	Processo público gerado

## CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



\* Campos obrigatórios:

### Peticionamento

Em nome:  Pessoa física  Pessoa jurídica  Procuração

Outorgante: ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA ▾

Área: Outros ▾

Serviço/Categoria: Outros ▾

Solicitação: Outros ▾

Protocolo existente?  Sim  Não

Número do protocolo:  -

Assunto: RESP. OF. 27146/2018 – PROC. 01250.080310/2017-77

### Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

### Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
RESP_OF_27146_2018_ASSOC_CULT_COMUNIT_RECREATIVA_E_ESPORTIVA_COLLAZIOL_SCOTTA.pdf	0,163
REQ_RENOV_OUTORGA_2018_2028_ASSOC_CULT_COMUN_REC_ESP_COLLAZIOL_SCOTTA.pdf	2,282

Selecionado 2,445 MB de + 15 MB

[Voltar](#)



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

Ilma. Sra.

**Dra. VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício n° 27146/2018/SEI-MCTIC.**

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA**

**COLLAZIOL SCOTTÁ**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2911 – Bairro Estancia Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor, apresentar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que houve um equívoco dessa Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária ao notificar esta emissora alegando ausência de pedido de renovação de outorga, visto que o seu pedido de renovação de outorga referente ao período de 04/09/2018 a 04/09/2028 foi tempestivamente protocolado em 04/07/2018, sob o n° 01250.037449/2018-81, em conformidade com o art. 130 da Portaria n° 4.334/2015, alterada pela Portaria n° 1.909/2018.

Sendo assim, embora o requerimento apresentado tenha sido firmado apenas por seu presidente, em razão da impossibilidade de colher as assinaturas dos demais dirigentes naquele momento, não há que se falar em ausência de pedido de renovação de outorga e, tampouco, em infração e sanção de multa a ser aplicada à entidade, pois preenchido o requisito de tempestividade, tendo sido o pedido devidamente instruído com a documentação ora exigida.

No entanto, entendemos prudente e necessário reapresentarmos o requerimento conforme o modelo disponibilizado atualmente, devidamente firmado por todos os dirigentes da associação, apenas com a finalidade de complementar a documentação já apresentada a esse Ministério sob o protocolo nº 01250.037449/2018-81.

Portanto, diante do exposto, requer que a constatação de ausência de pedido de renovação de outorga e, por conseguinte, que a informação constante no item 5 da nota técnica sejam desconsideradas, bem como que o processo em questão seja considerado devidamente instruído, com vistas à renovação do período de 04/09/2018 a 04/09/2028.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 09 de agosto de 2018.

*Júlia M. Boeira*  
Júlia de Moraes Boeira  
OAB/RS nº 103.751  
Advogada e Procuradora (CADSEI)

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ				
Nome Fantasia:	RADIO CS FM			CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Nome do representante legal:	AQUILINO COLLAZIOL				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocsfm@radiocsfm.com.br				
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	29 ° (N/S)	54 '	22 "	
	Longitude:	51 °W	08 '	45 "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

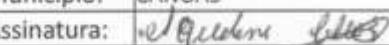
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

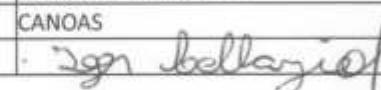
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

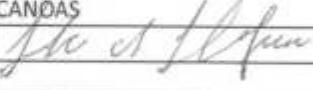
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

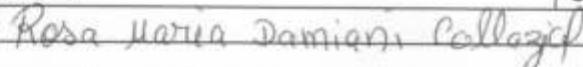
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente: AQUILINO COLLAZIOL			
Cargo: PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 027102440400		
RG: 7008987427	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 232.486.450-91	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570	
Assinatura: 			

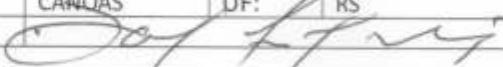
Nome do dirigente: LAURO KOCHENBORGER			
Cargo: VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 045644130469		
RG: 6016618958	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 111.578.100-63	
Endereço: Rua Arthur Bernanrdes, 210			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92130-290	
Assinatura: 			

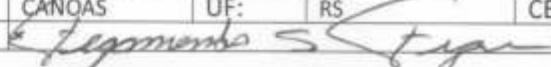
Nome do dirigente: IGOR COLLAZIOL			
Cargo: SECRETÁRIO	Tit. Eleitor: 069075590400		
RG: 4067444234	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 935.469.390-34	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570	
Assinatura: 			

Nome do dirigente: ANDRÉ DA SILVA SOUZA				
Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO			Tit. Eleitor: 052292670434	
RG: 4038685816	Órgão Emissor: SJTC/RS	CPF: 506.329.060-49		
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 570				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92330-000		
Assinatura: 				

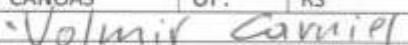
Nome do dirigente: ROSA MARIA DAMIANI COLLAZIOL				
Cargo: TESOUREIRA			Tit. Eleitor: 041097500450	
RG: 1044457081	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 491.046.670-34		
Endereço: Rua dos Girassóis, 448				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: DELMA RAMA				
Cargo: TESOUREIRA ADJUNTA			Tit. Eleitor: 011655930434	
RG: 6038715329	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 396.654.290-00		
Endereço: Rua Camboátas, 275 – Casa 08				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92412-532		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: DARY SILVA DE OLIVEIRA				
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor: 034434470400	
RG:	Órgão Emissor:	CPF: 266.990.870-53		
Endereço: Rua Ernesto da Silva Rocha, 1404				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92030-490		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: FRAGOMENDES FRAGA				
Cargo: DIRETOR CULTURAL			Tit. Eleitor: 032731620400	
RG: 5027059145	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 319.229.100-15		
Endereço: Rua Curumim, 416				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92032-130		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: VANDERLEI PEREIRA				
Cargo: DIRETOR DE PATRIMÔNIO			Tit. Eleitor:	
RG: 5049554503	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 491.730.810-00		
Endereço: Rua dos Girassóis, 395				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: VOLMIR CARNIEL				
Cargo: DIRETOR DE DEPTO. DE ESPORTES			Tit. Eleitor: 044214000469	
RG: 4038683548	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 517.163.990-68		
Endereço: Rua das Gaivotas, 201				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92412-224		
Assinatura: 				

Ilma. Sra.

**Dra. NATÁLIA FROEMMING**

Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício n° 6247/2020/MCOM (Complementação de documentos).**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA  
E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2.911 – Bairro Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor e requerer o que segue.

A fim de complementar a documentação apresentada na resposta protocolada em 18/11/2020, sob o n° 53115.019559/2020-34, bem como de reforçar as informações nela constantes, a entidade vem apresentar, em anexo, os seguintes pedidos de desligamento:

- De GEOVANA MORAIS RODRIGUES, através do qual solicita o seu desligamento como 2<sup>a</sup> Secretária, bem como do quadro de associados;
- De DELMA RAMA, através do qual solicita o seu desligamento como 2<sup>a</sup> Tesoureira e informa que se manterá como associada da entidade.

Sendo assim, em atenção à exigência constante no item 3 do ofício ora respondido e, conforme já informado na resposta anterior, os cargos de 2<sup>º</sup> Tesoureiro e 2<sup>º</sup> Secretário foram excluídos e, por conseguinte, as Sras. DELMA RAMA e GEOVANA MORAIS RODRIGUES não fazem mais parte do quadro direutivo da entidade, conforme se verifica também dos pedidos de desligamento ora apresentados.

Diante do exposto, dos esclarecimentos e dos documentos apresentados nos autos, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 04/09/2018 a 04/09/2028 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

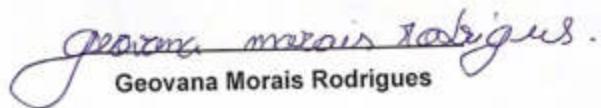
Canoas/RS, 04 de dezembro de 2020.

**JULIANA COLLAZIOL**  
**PRESIDENTE**  
(assinada eletronicamente – CADSEI)

**PEDIDO DE DISPENSA DE CARGO DE DIRETORIA ASSOCIATIVA**

Eu, Geovana Morais Rodrigues, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora do RG nº 2117418431, inscrita no CPF sob nº 066.313.411-08, residente e domiciliada na Rua Maceió, nº 577, bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas-RS, venho por meio deste informar que solicito meu desligamento como 2ª SECRETARIA do quadro direutivo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, por motivos de saúde, e sendo assim, não tendo mais disponibilidade de oferecer meus serviços, inclusive, não me mantendo mais como associada da ACCRECS.

Canoas, 20 de novembro de 2020

  
Geovana Morais Rodrigues

PEDIDO DE DISPENSA DE CARGO DE DIRETORIA ASSOCIATIVA

Eu, Delma Rama, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 6038715329, inscrita no CPF sob nº 396.654.290-00, residente e domiciliada na Rua dos Camboatás, nº 275, casa 08, bairro Igara, na cidade de Canoas-RS, venho por meio deste informar que em maio de 2020 solicitei meu desligamento como 2ª TESOUREIRA do quadro direutivo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, por motivos particulares, e sendo assim, não tendo mais disponibilidade de oferecer meus serviços, porém, informo que me manterei como sócia da entidade.

Canoas, 17 de novembro de 2020

Delma Rama  
Delma Rama

**Data de Envio:**

18/12/2020 15:50:13

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <[coroc@mctic.gov.br](mailto:coroc@mctic.gov.br)>

**Para:**

[radioCSFM@radioCSFM.com.br](mailto:radioCSFM@radioCSFM.com.br)  
[juchc@terra.com.br](mailto:juchc@terra.com.br)  
[processos@sulradio.com.br](mailto:processos@sulradio.com.br)  
[sulradioprocessos@gmail.com](mailto:sulradioprocessos@gmail.com)

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

**Anexos:**

[Oficio\\_5981846.html](Oficio_5981846.html)  
[Anexo\\_5438568\\_Anexo\\_5\\_NOVO.pdf](Anexo_5438568_Anexo_5_NOVO.pdf)

## Correspondência Eletrônica - 6279831

**Data de Envio:**

24/12/2020 09:49:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

radiocsfm@radiocsfm.com.br  
juchc@terra.com.br  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

Desconsiderar e-mail

**Mensagem:**

Prezados,

Solicitamos que seja desconsiderada a correspondência eletrônica encaminhada por este Ministério em 18/12/2020 (anexa), a qual foi enviada equivocadamente.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**Anexos:**

Correspondencia\_Eletronica\_6262247.html

Ilma. Sra.

**Dra. NATÁLIA FROEMMING**

Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta n° 2 ao Ofício n° 6247/2020/MC.**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2.911 – Bairro Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor e requerer o que segue.

Incialmente, cumpre informar que o ofício ora respondido já foi enviado à entidade com o mesmo número e o mesmo teor, em 19/10/2020 (conforme ofício, nota técnica e e-mail em anexo), tendo sido o mesmo respondido e sua exigência devidamente cumprida em 18/11/2020, sob o protocolo n° 53115.019019559/2020-34 (em anexo)

Sendo assim, requer que essa Coordenação desconsidere a exigência enviada em 18/12/2020, por se tratar de um ofício idêntico ao anteriormente enviado e já devidamente respondido, ou então, esclareça o ocorrido, exigindo o que entende ser ainda necessário para complementar a instrução do processo de renovação de outorga em questão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 23 de dezembro de 2020.

JULIANA COLLAZIOL

PRESIDENTE

(assinada eletronicamente – CADSEI)



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6247/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

À Senhora  
**Juliana Collaziol**  
Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)  
Avenida Boqueirão nº 2911 - Estância Velha  
92.032-420 - Canoas/RS

Assunto: **Processo de renovação da outorga nº 01250.080310/2017-77. Exigência 2 (dois).**

Senhora Representante Legal,

1. Inicialmente, referente ao pedido encaminhado pela Entidade objetivando correção do número do processo de renovação, informo que o protocolo de nº 01250.037449/2018-81 se encontra anexado ao presente processo, desde a data de 19/7/2018, e que a respectiva documentação é objeto de análise do pedido de renovação desde então.

2. Com relação à última documentação encaminhada (protocolos 01250.025033/2020-35, 53115.003593/2020-97, 53115.006307/2020-45 e 53115.007758/2020-08), solicito à Entidade esclarecimento/correção quanto ao fato de que o rol de diretores elencados no último Requerimento de Renovação apresentado não conta com o nome e com a assinatura do membro FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA, eleito para o cargo de Diretor de Patrimônio, conforme a Ata nº 13, de 21/1/2020.

**Observação:** o Requerimento de Renovação deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Solicito também à Entidade que esclareça se a diretoria conta com a participação das diretoras DELMA RAMA e GEOVANA MORAIS RODRIGUES até o final do atual mandato, ou se suas atuações foram cessadas após a extinção de cargos registrada na Assembleia Geral de Alteração Estatutária de 7/7/2020 - Ata nº 14.

4. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

7. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

8. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

9. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

**Minutas e Anexos:**

(5438568) - Modelo de Requerimento de Renovação - Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 11:33  
logotipo (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5981846** e o código CRC **1DCD1A33**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6247/2020/MCOM - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 5981846



SULRADIO JURIDICO &lt;juridico@sulradio.com.br&gt;

**Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta- Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações**

1 mensagem

**Sulradio Processos** <sulradioprocessos@gmail.com>  
Para: juridico@sulradio.com.br

27 de outubro de 2020 11:31

A/C

JÚLIA



----- Forwarded message -----

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária &lt;coroc@mcom.gov.br&gt;

Date: seg., 19 de out. de 2020 às 10:29

Subject: Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

To: &lt;radiocsfm@radiocsfm.com.br&gt;, &lt;juchc@terra.com.br&gt;, &lt;processos@sulradio.com.br&gt;, &lt;sulradioprocessos@gmail.com&gt;

Prezado(a),

Ref: 01250.080310/2017-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e ComunicaçõesMensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.  
É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, ANDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.  
LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.  
EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE

---

2 anexos Oficio\_5981846.html  
45K Anexo\_5438568\_Anexo\_5\_NOVO.pdf  
165K



\* Campos obrigatórios

## Peticionamento

Em nome:  Pessoa física  Pessoa jurídica  Procuração

Empresas: ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA

Área: Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Serviço/Categoria: Radiodifusão Comunitária

Solicitação: Renovação de Outorga

Protocolo existente?  Sim  Não

Número do protocolo: 53115.019559/2020 - 34

Assunto: RESP. OF. 6247/2020 – REF. PROC. 01250.080310/2017-77



## Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

## Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
20201118_ASSOC_CULT_COMUN_REC_E_ESP_COLLAZIOL_SCOTTA_01250_037449_2018_81_OF_6247_2020_RESP_E_ANEXOS.pdf	3,979

Selecionado 3,979 MB de + 15 MB

[Voltar](#)

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

Ilma. Sra.

**Dra. NATÁLIA FROEMMING**

Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício n° 6247/2020/MC.**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2.911 – Bairro Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, em relação à exigência constante no item 2 do ofício ora respondido, cumpre informar que, de fato, à época em que a entidade protocolou o seu requerimento de renovação outorga, não havia sido possível coletar as assinaturas de todos os seus dirigentes e, com o intuito de apresentar o requerimento de forma tempestiva, o formulário foi apresentado somente com a assinatura do Presidente.

No entanto, em resposta ao Ofício n° 27146/2018, a entidade apresentou novo requerimento de renovação de outorga, devidamente firmado por todos os seus dirigentes em 2018, inclusive pelo Sr. FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA, conforme se depreende do protocolo n° 01250.046767/2018-33, realizado em 09/08/2018 (em anexo).

Sendo assim, é possível verificar que o requerimento de renovação de outorga apresentado posteriormente encontra-se firmado por todos os dirigentes da entidade à época. No entanto, a fim de atender à exigência, segue também, em anexo, o último requerimento assinado pelos dirigentes atuais, bem como pelo Sr. FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA.

Ademais, quanto à exigência constante no item 3, cumpre informar que com a exclusão dos cargos de 2º tesoureiro e 2º secretário, as Sras. DELMA RAMA e GEOVANA MORAIS RODRIGUES não fazem mais parte do quadro diretivo da entidade, tendo sido cessadas as suas atuações após a extinção dos referidos cargos, permanecendo a Sra. DELMA como associada e retirando-se da associação a Sra. GEOVANA.

Sendo assim, diante dos esclarecimentos ora apresentados e dos documentos em anexo, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 04/09/2018 a 04/09/2028 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 18 de novembro de 2020.

JULIANA COLLAZIOL  
PRESIDENTE  
(assinada eletronicamente – CADSEI)

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ			
Nome Fantasia:	RÁDIO CS FM		CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA			
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP: 92.032-420
Nome do representante legal:	JULIANA COLLAZIOL			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocsfm@radiocsfm.com.br e <a href="mailto:juchc@terra.com.br">juchc@terra.com.br</a>			
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA			
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP: 92.032-420
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA			
Município:	CANOAS	UF:	RS	CEP: 92.032-420
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 29 ° (N/S) 54 ' 22 "	Longitude: 51 ° W 08 ' 45 "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

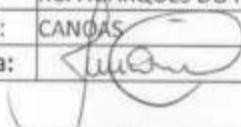
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

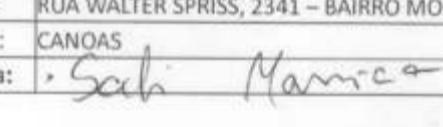
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

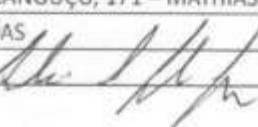
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

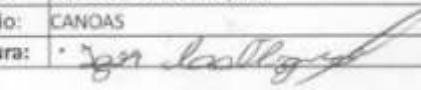
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Clientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

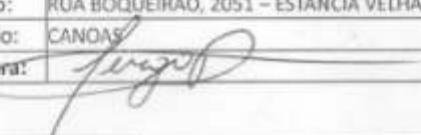
Nome do dirigente:	JULIANA COLLAZIOL		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	083373750469
RG:	7086374043	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	RUA MARQUÊS DO HERVAL, 387/1001		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

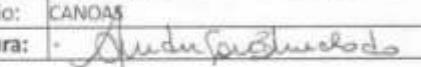
Nome do dirigente:	SADI MANICA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	027659400426
RG:	5037081899	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	RUA WALTER SPRISS, 2341 – BAIRRO MONT'SERRAT		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

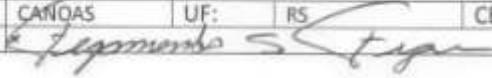
Nome do dirigente:	ANDRÉ DA SILVA SOUZA		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	052292670434
RG:	4038685816	Órgão Emissor:	SJTC/RS
Endereço:	RUA CANGUÇU, 171 – MATHIAS VELHO		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	IGOR COLLAZIOL		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	069075590400
RG:	4067444234	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	RUA DOS GIRASSOIS, 448	CPF:	935.469.390-34
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	DARY SILVA OLIVEIRA		
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Tit. Eleitor:	034434470400
RG:	4038580661	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	AVENIDA ESPERANÇA, 19	CPF:	266.990.870-53
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	SÉRGIO DAMIANI		
Cargo:	DIRETOR CULTURAL	Tit. Eleitor:	038869000442
RG:	1010894721	Órgão Emissor:	SJS/RS
Endereço:	RUA BOQUEIRÃO, 2051 – ESTÂNCIA VELHA	CPF:	496.768.650-87
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	ANDERSON BAPTISTA MACHADO		
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Tit. Eleitor:	082808420426
RG:	4035980426	Órgão Emissor:	SSP/RS
Endereço:	RUA TAPAJÓS, 260 – BAIRRO IGARA	CPF:	004.927.040-07
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			

Nome do dirigente:	FRAGOMENDES FRAGA		
Cargo:	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	Tit. Eleitor:	032731620400
RG:	5027059145   Órgão Emissor: SSP/RS	CPF:	319.229.100-15
Endereço:	Rua Cucumirim, 416		
Município:	CANOAS	UF:	RS
Assinatura:			



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27146/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30)  
Avenida Boqueirão nº 2911 - Jardim Atlântico  
92.320-030 Canoas/RS

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15635/2018/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.

2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/07/2018, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3135653** e o código CRC **E8BDB624**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27146/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 3135653

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 15635/2018/SEI-MCTIC**Processo de Renovação nº: **01250.080310/2017-77**.Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, na localidade de **Canoas/RS**, por meio da Portaria nº 93, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2006, e do Decreto Legislativo nº 251, publicado no DOU de 04 de setembro de 2008.

**ANÁLISE**

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 04/09/2018.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioridade e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 10/07/2018, às 12:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 10/07/2018, às 12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3139270** e o código CRC **AEC0DB0F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

## Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

### Autuação

Processo: 01250.046767/2018-33  
Tipo: PROTOCOLO: RECEPÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS  
Data de Registro: 09/08/2018  
Interessados: JÚLIA DE MORAES BOEIRA

### Lista de Protocolos (2 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input type="checkbox"/>	<a href="#">3248639</a>	Petição	09/08/2018	09/08/2018	SEPRG_BlocoR
<input type="checkbox"/>	<a href="#">3248640</a>	Petição	09/08/2018	09/08/2018	SEPRG_BlocoR

### Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
09/08/2018 14:17	SEPRG_BlocoR	Processo público gerado

## CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



\* Campos obrigatórios:

### Peticionamento

Em nome:  Pessoa física  Pessoa jurídica  Procuração

Outorgante: ASSOCIACAO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA ▾

Área: Outros ▾

Serviço/Categoria: Outros ▾

Solicitação: Outros ▾

Protocolo existente?  Sim  Não

Número do protocolo:  -

Assunto: RESP. OF. 27146/2018 – PROC. 01250.080310/2017-77

### Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

### Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
RESP_OF_27146_2018_ASSOC_CULT_COMUNIT_RECREATIVA_E_ESPORTIVA_COLLAZIOL_SCOTTA.pdf	0,163
REQ_RENOV_OUTORGA_2018_2028_ASSOC_CULT_COMUN_REC_ESP_COLLAZIOL_SCOTTA.pdf	2,282

Selecionado 2,445 MB de + 15 MB

[Voltar](#)



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

Ilma. Sra.

**Dra. VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS**

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício n° 27146/2018/SEI-MCTIC.**

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA**

**COLLAZIOL SCOTTÁ**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2911 – Bairro Estancia Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor, apresentar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que houve um equívoco dessa Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária ao notificar esta emissora alegando ausência de pedido de renovação de outorga, visto que o seu pedido de renovação de outorga referente ao período de 04/09/2018 a 04/09/2028 foi tempestivamente protocolado em 04/07/2018, sob o n° 01250.037449/2018-81, em conformidade com o art. 130 da Portaria n° 4.334/2015, alterada pela Portaria n° 1.909/2018.

Sendo assim, embora o requerimento apresentado tenha sido firmado apenas por seu presidente, em razão da impossibilidade de colher as assinaturas dos demais dirigentes naquele momento, não há que se falar em ausência de pedido de renovação de outorga e, tampouco, em infração e sanção de multa a ser aplicada à entidade, pois preenchido o requisito de tempestividade, tendo sido o pedido devidamente instruído com a documentação ora exigida.

No entanto, entendemos prudente e necessário reapresentarmos o requerimento conforme o modelo disponibilizado atualmente, devidamente firmado por todos os dirigentes da associação, apenas com a finalidade de complementar a documentação já apresentada a esse Ministério sob o protocolo nº 01250.037449/2018-81.

Portanto, diante do exposto, requer que a constatação de ausência de pedido de renovação de outorga e, por conseguinte, que a informação constante no item 5 da nota técnica sejam desconsideradas, bem como que o processo em questão seja considerado devidamente instruído, com vistas à renovação do período de 04/09/2018 a 04/09/2028.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Canoas/RS, 09 de agosto de 2018.

*Júlia M. Boeira*  
Júlia de Moraes Boeira  
OAB/RS nº 103.751  
Advogada e Procuradora (CADSEI)

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ				
Nome Fantasia:	RADIO CS FM			CNPJ:	97.130.884/0001-30
Endereço de Sede:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Nome do representante legal:	AQUILINO COLLAZIOL				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocsfm@radiocsfm.com.br				
Endereço de Correspondência:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço:	AV. BOQUEIRÃO, 2911 – BAIRRO ESTÂNCIA VELHA				
Município:	CANOAS		UF:	RS	CEP: 92.032-420
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	29 ° (N/S)	54 '	22 "	
	Longitude:	51 °W	08 '	45 "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

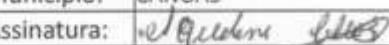
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

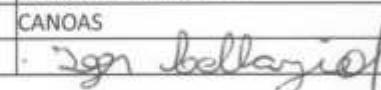
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

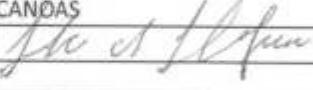
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

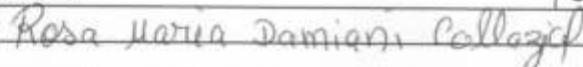
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente: AQUILINO COLLAZIOL			
Cargo: PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 027102440400		
RG: 7008987427	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 232.486.450-91	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570	
Assinatura: 			

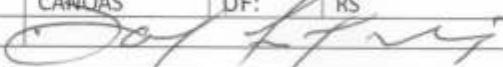
Nome do dirigente: LAURO KOCHENBORGER			
Cargo: VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 045644130469		
RG: 6016618958	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 111.578.100-63	
Endereço: Rua Arthur Bernanrdes, 210			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92130-290	
Assinatura: 			

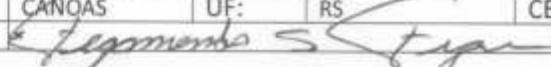
Nome do dirigente: IGOR COLLAZIOL			
Cargo: SECRETÁRIO	Tit. Eleitor: 069075590400		
RG: 4067444234	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 935.469.390-34	
Endereço: Rua dos Girassóis, 448			
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570	
Assinatura: 			

Nome do dirigente: ANDRÉ DA SILVA SOUZA				
Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO			Tit. Eleitor: 052292670434	
RG: 4038685816	Órgão Emissor: SJTC/RS	CPF: 506.329.060-49		
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 570				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92330-000		
Assinatura: 				

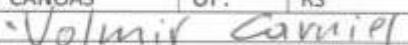
Nome do dirigente: ROSA MARIA DAMIANI COLLAZIOL				
Cargo: TESOUREIRA			Tit. Eleitor: 041097500450	
RG: 1044457081	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 491.046.670-34		
Endereço: Rua dos Girassóis, 448				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570		
Assinatura: 				

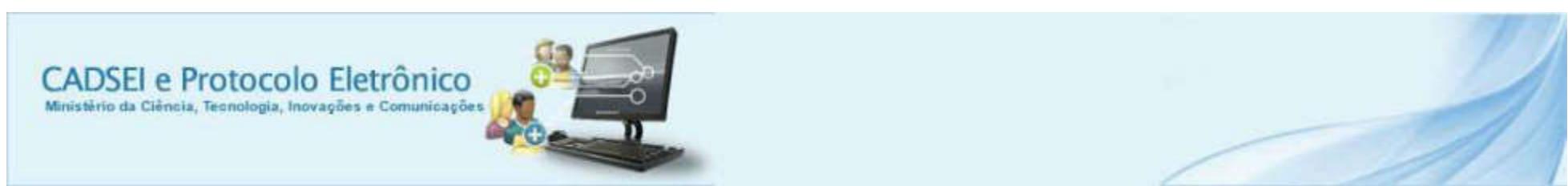
Nome do dirigente: DELMA RAMA				
Cargo: TESOUREIRA ADJUNTA			Tit. Eleitor: 011655930434	
RG: 6038715329	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 396.654.290-00		
Endereço: Rua Camboátas, 275 – Casa 08				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92412-532		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: DARY SILVA DE OLIVEIRA				
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor: 034434470400	
RG:	Órgão Emissor:	CPF: 266.990.870-53		
Endereço: Rua Ernesto da Silva Rocha, 1404				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92030-490		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: FRAGOMENDES FRAGA				
Cargo: DIRETOR CULTURAL			Tit. Eleitor: 032731620400	
RG: 5027059145	Órgão Emissor: SSP/RS	CPF: 319.229.100-15		
Endereço: Rua Curumim, 416				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92032-130		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: VANDERLEI PEREIRA				
Cargo: DIRETOR DE PATRIMÔNIO			Tit. Eleitor:	
RG: 5049554503	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 491.730.810-00		
Endereço: Rua dos Girassóis, 395				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92410-570		
Assinatura: 				

Nome do dirigente: VOLMIR CARNIEL				
Cargo: DIRETOR DE DEPTO. DE ESPORTES			Tit. Eleitor: 044214000469	
RG: 4038683548	Órgão Emissor: SJS/RS	CPF: 517.163.990-68		
Endereço: Rua das Gaivotas, 201				
Município: CANOAS	UF: RS	CEP: 92412-224		
Assinatura: 				



\* Campos obrigatórios

## Peticionamento

Em nome:  Pessoa física  Pessoa jurídica  Procuração

Empresas: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA

Área: Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Serviço/Categoria: Radiodifusão Comunitária

Solicitação: Renovação de Outorga

Protocolo existente?  Sim  Não

Número do protocolo: 53115.021749/2020 - 11

RESP. OF. 6247/2020 (COMPL. DOCS.) - REF. PROC.  
01250.080310/2017-77

Assunto:



## Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

## Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
20201204_ASSOC_CULT_COMUN_REC_E_ESP_COLLAZIOL_SCOTTA_01250_037449_2018_81_OF_6247_2020_RESP_COMPL.pdf	0,566

Selecionado 0,566 MB de + 15 MB

[Voltar](#)

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

Ilma. Sra.

**Dra. NATÁLIA FROEMMING**

Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília/DF

**Ref.: Resposta ao Ofício n° 6247/2020/MCOM (Complementação de documentos).**

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.080310/2017-77.**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA  
E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 97.130.884/0001-30, com sede na Av. Boqueirão, 2.911 – Bairro Estância Velha – Canoas/RS – CEP 92.032-420, vem, em atenção ao ofício acima referido, expor e requerer o que segue.

A fim de complementar a documentação apresentada na resposta protocolada em 18/11/2020, sob o n° 53115.019559/2020-34, bem como de reforçar as informações nela constantes, a entidade vem apresentar, em anexo, os seguintes pedidos de desligamento:

- De GEOVANA MORAIS RODRIGUES, através do qual solicita o seu desligamento como 2<sup>a</sup> Secretária, bem como do quadro de associados;
- De DELMA RAMA, através do qual solicita o seu desligamento como 2<sup>a</sup> Tesoureira e informa que se manterá como associada da entidade.

Sendo assim, em atenção à exigência constante no item 3 do ofício ora respondido e, conforme já informado na resposta anterior, os cargos de 2<sup>º</sup> Tesoureiro e 2<sup>º</sup> Secretário foram excluídos e, por conseguinte, as Sras. DELMA RAMA e GEOVANA MORAIS RODRIGUES não fazem mais parte do quadro direutivo da entidade, conforme se verifica também dos pedidos de desligamento ora apresentados.

Diante do exposto, dos esclarecimentos e dos documentos apresentados nos autos, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 04/09/2018 a 04/09/2028 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

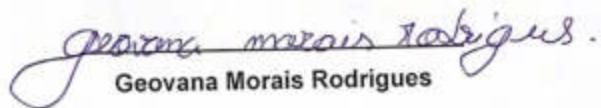
Canoas/RS, 04 de dezembro de 2020.

**JULIANA COLLAZIOL**  
**PRESIDENTE**  
(assinada eletronicamente – CADSEI)

**PEDIDO DE DISPENSA DE CARGO DE DIRETORIA ASSOCIATIVA**

Eu, Geovana Morais Rodrigues, brasileira, solteira, promotora de vendas, portadora do RG nº 2117418431, inscrita no CPF sob nº 066.313.411-08, residente e domiciliada na Rua Maceió, nº 577, bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas-RS, venho por meio deste informar que solicito meu desligamento como 2ª SECRETARIA do quadro diretivo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, por motivos de saúde, e sendo assim, não tendo mais disponibilidade de oferecer meus serviços, inclusive, não me mantendo mais como associada da ACCRECS.

Canoas, 20 de novembro de 2020

  
Geovana Morais Rodrigues

PEDIDO DE DISPENSA DE CARGO DE DIRETORIA ASSOCIATIVA

Eu, Delma Rama, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 6038715329, inscrita no CPF sob nº 396.654.290-00, residente e domiciliada na Rua dos Camboatás, nº 275, casa 08, bairro Igara, na cidade de Canoas-RS, venho por meio deste informar que em maio de 2020 solicitei meu desligamento como 2ª TESOUREIRA do quadro direutivo da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, por motivos particulares, e sendo assim, não tendo mais disponibilidade de oferecer meus serviços, porém, informo que me manterei como sócia da entidade.

Canoas, 17 de novembro de 2020

Delma Rama  
Delma Rama



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>97.130.884/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/02/1994</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>AV BOQUEIRAO</b>		NÚMERO <b>2911</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>92.032-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTANCIA VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>CANOAS</b>	UF <b>RS</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **11:10:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA REC E ESP COLLAZIOL SCOTTA

**CNPJ:** 97.130.884/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:25:57 do dia 23/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 97.130.884/0001-30

**Razão Social:** ASSOC CULTURAL COMUN RECREAT E ESPORT COLLAZIOL SCOTTA

**Endereço:** RUA CURUMIN 10 / PROFILURB / CANOAS / RS / 92320-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041002530267277087

Informação obtida em 23/04/2021 11:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL  
SCOTTA**  
**CNPJ: 97.130.884/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:15:32 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2021.

Código de controle da certidão: **CE42.F738.7D42.AE4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA  
COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.130.884/0001-30

Certidão nº: 13347831/2021

Expedição: 23/04/2021, às 11:17:50

Validade: 19/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITARIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.130.884/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Data de Envio:**

27/04/2021 09:52:46

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

**Mensagem:**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ 97.130.884/0001-30) entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canoas (processo nº 01250.080310/2017-77), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**Data de Envio:**

28/04/2021 16:22:10

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
<coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

**Mensagem:**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ 97.130.884/0001-30) entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canoas/RS (processo nº 01250.080310/2017-77), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**01250.080310/2017-77**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA, RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTA (CNPJ: 97.130.884/0001-30)  
CANOAS/RS

**1) Requerimento: Petição 3124722 - protocolo 01250.037449/2018-81**

Data apresentação: 04/07/2018

Endereço de correspondência:

Av. Boqueirão, 2911 - Estância Velha  
CEP: 92032-420 - CANOAS/RS

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53790.000995/1998  
Portaria Autorização: 93 - DOU de 23/03/2006  
Decreto Legislativo: 251 - DOU de 04/09/2008

**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 5301492 - protocolo 01250.013706/2020-12**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 21/01/2020 a 20/01/2024

Localização do registro: Pág. 4

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	 JULIANA COLLAZIOL	02/10/1984	818.870.000-20	7086374043 - SJS/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	083373750469	Petição 5301493 - protocolo 01250.013706/2020-12
Vice-Presidente	 SADI MANICA	05/04/1968	563.399.840-53	5037081899 SSP/RS	Irineu Manica e Ilda Manica	027659400426	Petição 5301494 - protocolo 01250.013706/2020-12
Tesoureiro	 IGOR COLLAZIOL	04/10/1979	935.469.390-34	4067444234 SSP/RS	Aquilino Collaziol e Rosa Maria Damiani Collaziol	069075590400	Petição 5301497 - protocolo 01250.013706/2020-12
Secretário	 ANDRÉ DA SILVA SOUZA	15/10/1968	506.329.060-49	4038685816 RS	Ely Leal de Souza e Vegencita da Silva Souza	052292670434	Petição 5301495 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Operações	 DARY SILVA OLIVEIRA	30/10/1954	266.990.870-53	4038580661	Dary de Oliveira e Laura Zenaide Silva de Oliveira	034434470400	Petição 5301499 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor Cultural	 SÉRGIO DAMIANI	03/12/1959	496.768.650-87	1010894721 SSP/RS	Tranquilo Damiani e Maria Manini Damiani	038869000442	Petição 5301501 - protocolo 01250.013706/2020-12

Diretor de Patrimônio	 FRAGOMENDES DA SILVA FRAGA	08/04/1958	319.229.100-15	5027059145	Adão dos Santos Fraga e Jaqueline da Silva Fraga	032731620400	Petição 5301500 - protocolo 01250.013706/2020-12
Diretor de Departamento de Esportes	 ANDERSON BAPTISTA MACHADO	18/08/1982	004.927.040-07	4035980426 SSP/RS	Dejair Almeida Machado e Iançã Baptista Machado	082808420426	Petição 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

**3) Estatuto Social: Petição 5859503 - protocolo 53115.007758/2020-08**

<b>3.1)</b> Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 19
<b>3.2)</b> Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 4º, I
<b>3.3)</b> Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º
<b>3.4)</b> Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12, I
<b>3.5)</b> Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12, II e III
<b>3.6)</b> Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 32
<b>3.7)</b> Especificação do Conselho Comunitário:	Arts. 46 a 50
<b>3.8)</b> Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 35 a 42
<b>3.9)</b> Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 52
<b>3.10)</b> Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I (arts. 1º ao 4º); II (arts. 7º e 13); III (arts. 9º ao 12); IV (art. 25); V (arts. 27 a 31); VI (art. 30, IV e VI e art. 59); VII (art. 30, III e art. 45).
<b>3.11)</b> Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19

<p><b>3.12)</b> Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>- Destituição dos administradores/quórum: art. 30, VII; - Alteração do estatuto/quórum: art. 30, IV; - Critérios para eleição: arts. 29 e 51 a 56; - Garantia de convocação por 1/5 do associados: art. 31.</p>
<p><b>3.13)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>[não se aplica]</p>
<p><b>3.14)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 59</p>
<p><b>3.15)</b> O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>ok</p>

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 8 a 11 da Petição 6276232 - protocolo 53115.027102/2020-01

**5)** Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições 5301493, 5301494, 5301495, 530001497, 5301499, 5301500, 5301501, 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição 3124732 - protocolo 01250.037449/2018-81 e evento SEI 5434938

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Petição 3124733 - protocolo 01250.037449/2018-81

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: Pg. 1 SEI (7124249)

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Pg. 2 SEI (7124249)

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: Pg. 4 SEI (7124249)

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Pg. 5 SEI (7124249)

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Pg. 6 SEI (7124249)

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

**14)** Conclusão da Análise:

Processo instruído

- Para revisão final

## ENC: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

ter, 04/05/2021 11:18

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <teresa.okubaru@mcom.gov.br>



**De:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 29 de abril de 2021 10:33

**Para:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Assunto:** RE: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Prezado(a),

Informa-se que em relação à entidade Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ 97.130.884/0001-30), autorizada do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Canoas/RS, não consta, nesta Coordenação, eventual registro de processo de apuração de infração.

At.te,

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

<coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 28 de abril de 2021 16:22

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ 97.130.884/0001-30) entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Canoas/RS (processo nº 01250.080310/2017-77), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>Fls. / nº do doc.</b>
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **01250.080310/2017-77.**

Entidade: **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que não consta(m) registro de PAI (SEI 7460148).

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.

Brasília, 24 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/05/2021, às 19:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7463796** e o código CRC **6E1501DB**.





## ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

**Nome da Outorgada: Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**

**Inscrição no CNPJ: 97.130.884/0001-30**

**Município: Canoas**

**Estado: Rio Grande do Sul**

**Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)**

	<b>Documentos</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FIs./nº do Doc.</b>
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	( X ) Sim ( ) Não	Pgs. 8 a 11 da Petição 6276232 - protocolo 53115.027102/2020-01
1.1	O requerimento é tempestivo?	( X ) Sim ( ) Não	
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	( X ) Sim ( ) Não	
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	( X ) Sim ( ) Não	Petição 5859503 - protocolo 53115.007758/2020-08
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	( X ) Sim ( ) Não	Petição 5301492 - protocolo 01250.013706/2020-12
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	( X ) Sim ( ) Não	Petições 5301493 a 5301502 - protocolo 01250.013706/2020-12
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	( X ) Sim ( ) Não	Petição 3124732 - protocolo 01250.037449/2018-81 e SEI 5434938
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	( X ) Sim ( ) Não	Petição 3124733 - protocolo 01250.037449/2018-81 e pgs. 8 a 11 da Petição 6276232 - protocolo 53115.027102/2020-01
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	( X ) Sim ( ) Não	Pg. 2 - SEI 7124249
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	( X ) Sim ( ) Não	Pg. 1 - SEI 7124249
9	Relatório de Apuração de Infrações	( X ) Sim ( ) Não	SEI 7460148
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	( ) Sim ( X ) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	( ) Sim ( X ) Não	

**Outras Informações Relevantes: ( ) Sim ( X ) Não**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/07/2021, às 08:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 30/07/2021, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/07/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/07/2021, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7885945** e o código CRC **CCE69865**.

# Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2008 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA RECREATIVA E ESPORTIVA COLLAZIOL SCOTTÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural, Comunitária Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2008.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 04/09/2008

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/9/2008, Página 5 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 4/9/2008, Página 40804 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta - 31/10/2008, Página 2055 (Publicação Original)

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 6612/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO N.º 01250.080310/2017-77.**

**INTERESSADA: Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta**, inscrita no **CNPJ nº 97.130.884/0001-30**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 4 de setembro de 2018 até 4 de setembro de 2028.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.037449/2018-81, 01250.045275/2018-21, 01250.046767/2018-33, 01250.028895/2019-86, 01250.013706/2020-12, 01250.025033/2020-35, 53115.003593/2020-97, 53115.006307/2020-45, 53115.007758/2020-08, 53115.019559/2020-34, 53115.021749/2020-11 e 53115.027102/2020-01).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados

na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 93, de 23 de março de 2006, e do Decreto Legislativo nº 251, de 4 de setembro de 2008 (SEI 7886042). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 4 de setembro de 2018. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **4 de julho de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Petição 3124722). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7140143). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes, conforme lista de verificação de documentos (SEI 7140143). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, conforme lista de verificação de documentos (SEI 7140143). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, conforme lista de verificação de documentos (SEI 7140143).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 7460148).

15. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7140152) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7885945).

17. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento

## CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tonioli Iglezias, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/07/2021, às 08:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 30/07/2021, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/07/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/07/2021, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/08/2021, às 23:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/08/2021, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7464560** e o código CRC **89A3F71C**.

## Minutas e Anexos

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, inscrita no CNPJ nº 97.130.884/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela

Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 01250.080310/2017-77

SEI nº 7464560



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3270, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, inscrita no CNPJ nº 97.130.884/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7960881** e o código CRC **F10E6C80**.

**Brasília, 05 de agosto de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3270, de 05 de agosto de 2021, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7960898** e o código CRC **CADB7B8D**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 7876/2021/MCOM

Brasília, 05 de Agosto de 2021

À Senhora  
**Estella Dantas**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 3270/2021/MCOM-SEI (7960881) e a Exposição de Motivos (7960898)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6612/2021/MCOM-SEI (7464560), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3270/2021/MCOM-SEI (7960881) e a Exposição de Motivos (7960898), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7961687** e o código CRC **D2EC0982**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7876/2021/MCOM - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 7961687

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/08/2021 17:42:17**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 6576910**Data prevista de publicação:** 16/08/2021**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13749753	ATO PORTARIA MCOM NA 3219.rtf	9570a09ffbb4b207 4f44cac09a107434	8,00	R\$ 264,32
13749754	ATO PORTARIA MCOM NA 3251.rtf	84ce520d498497db fdb0624f1848ca25	8,00	R\$ 264,32
13749755	ATO PORTARIA MCOM NA 3252.rtf	f4d879fa0b561c61 a958a1c9492f41bf	8,00	R\$ 264,32
13749756	ATO PORTARIA MCOM NA 3253.rtf	8f811575142d9f77 245d4fdfd8b53c48	8,00	R\$ 264,32
13749777	ATO PORTARIA MCOM NA 3270.rtf	9fe569119e94d175 d8347e0c705e7eba	8,00	R\$ 264,32
13749778	ATO PORTARIA MCOM NA 3272.rtf	69d949f581ee3bed 72d489b71e06c02a	8,00	R\$ 264,32
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>48,00</b>	<b>R\$ 1.585,92</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2021 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 3.270, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, inscrita no CNPJ nº 97.130.884/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8572/2021/MCOM

Brasília, 17 de Agosto de 2021

Ao Senhor  
**Marcus Vinícius Queiroz Barbosa**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7960898)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3270/2021/SEI-MCOM (7990719), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (7960898), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/08/2021, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8009319** e o código CRC **981D795C**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8572/2021/MCOM - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 8009319

EM nº 00184/2021 MCOM

Brasília, 2 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.080310/2017-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6612/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7464560), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7140152), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3270, de 05 de agosto de 2021, publicada em de 05 de agosto de 2021, que renova a outorga da Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta (CNPJ nº 97.130.884/0001-30), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19330/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo  
nº 01250.080310/2017-77.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8096960** e o código CRC **2828D588**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19330/2021/MCOM - Processo nº 01250.080310/2017-77 - Nº SEI: 8096960